

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

INARA DOS SANTOS BETAT

**REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO
BRASIL: UMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE O
CAPITAL E O TRABALHO (1937-1945)**

VITÓRIA
2005

INARA DOS SANTOS BETAT

**REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO
BRASIL: UMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE O
CAPITAL E O TRABALHO (1937-1945)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Economia.
Orientador: Prof^o Dr^o Geraldo Antônio Soares.

VITÓRIA
2005

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

B562r Betat, Inara dos Santos, 1963-
Regulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil : uma tentativa de conciliação entre o capital e o trabalho (1937-1945) / Inara dos Santos Betat. – 2005.
137 f. : il.

Orientador: Geraldo Antonio Soares.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo,
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Vargas, Getúlio, 1883-1954. 2. Sindicatos - Legislação. 3. Indústria - Brasil. 4. Substituição de importações. 5. Brasil - História - Estado Novo, 1937-1945. I. Soares, Geraldo Antonio. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 33

A meus pais:
Antonio Reny Betat e
Jardelina dos Santos Betat.
Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiro, a Deus e à minha família por me darem condições para concretizar esta importante etapa de minha vida.

Ao meu orientador, professor Geraldo Antonio Soares, por ter se mostrado compreensivo com as minhas dificuldades e por suas valiosas, bem como imprescindíveis, considerações na consecução deste trabalho.

Ao professor Rogério Arthmar, pelo seu apoio e pelas sugestões que foram enriquecedoras para este trabalho.

Agradeço à Coordenação do Mestrado, professor Alain Herscovici, que, juntamente com o professor Rogério e a secretária Lucinéia, se esforçam em desenvolver um trabalho sério e de qualidade dentro do programa de Pós-Graduação em Economia desta Universidade.

Estendo, também, os meus agradecimentos aos novos amigos que me emprestaram o ombro quando mais precisei: Michelini Camuzzi, Letícia Bertocchi, Ivone Pontes, Paulo Silva, Lurdes e Gabriela. Enfim, a todos aqueles que me acolheram.

A realização do curso só foi possível graças ao apoio do Programa de Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade, ao qual sou muito grata, por me conceder meia bolsa de estudo.

Por último, gostaria de agradecer ao meu namorado, Nelson Luiz da Silva, pela sua paciência e incentivo constante, acreditando sempre que seria possível.

RESUMO

O tema que motivou este estudo é a questão social trabalhista no Brasil, no período em que vigorou o Estado Novo. Para melhor compreensão desse problema, parte-se de uma releitura de sua evolução histórica, a partir do final da década de 1920, até o final do Estado Novo, 1945, período proposto para este estudo. As reivindicações operárias por melhores condições de trabalho, salários e, portanto, por melhores condições de vida, remontam a década de 1930, quando eram tratadas, simplesmente, como “um caso de polícia”. O tratamento da questão social começou a mudar a partir de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas à presidência. A montagem de todo um aparato estatal para regular as relações entre o capital e o trabalho, teve como preocupação primeira acalmar os conflitos de ordem social que se alastravam, especialmente nos grandes centros urbanos do país, afim de dar prosseguimento a objetivos mais amplos, como o de promover o desenvolvimento da indústria no país. Ao longo da década de 1930, gradativamente, foi sendo regulamentado todo um conjunto de leis trabalhistas que, mais tarde, em 1943, no final do Estado Novo, foram sistematicamente organizadas num único documento, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). As leis trabalhistas trouxeram garantias reais aos trabalhadores, mas, em contrapartida, passaram a existir várias medidas que tolheram a liberdade de expressão dos trabalhadores, e que foram entendidas pelo governo como necessárias para que o processo de industrialização se materializasse.

Palavras-chave: Getúlio Vargas, trabalho, sindicatos, Estado, indústria, substituição de importações, Segunda Guerra Mundial, Estado Novo.

ABSTRACT

The subject that motivated this study is the social matter in Brazil when the ruling system in power was the regime known as the New State "Estado Novo". For better understanding of this problem it becomes essential to recollect the historical evolution of this period from the end of the 1920s until the end of the New State, in 1945, which it is the period considered for this study. The laboring claims for better conditions of work, better wages and, therefore, for better conditions of life retrace the 1930's, when the workers were treated, simply, as "a police matter". The concern towards the social issue started to move over after 1930 when Getúlio Vargas was made the new president of Brazil. Together, all Brazilian states assembled in order to build a political framework controlling the relations between the capital and the work. The political first concern was to cool off the social conflicts that were spreading, especially, in the great urban centers throughout the country. Therefore, the proceedings on the broaden objectives, that were to promote the development of the industry in the country, were guaranteed. Throughout the 1930's decade, gradually, a set of working laws were standardized, and later on, in 1943, by the end of the New State, systematically organized in only one document, the "Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)". Although the working laws had brought a few guarantees to the workers, there were some side effects that started to hinder the workers' liberty of speech, fact that was understood by the government as necessary so that the industrialization process could actually take place.

Key words: Getúlio Vargas, Work, unions, State, industry, substitution of imports, Second World War, New State.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	QUESTÃO SOCIAL TRABALHISTA ATÉ A DÉCADA DE 1930	
2.1	MOVIMENTO OPERÁRIO E REIVINDICAÇÕES TRABALHISTAS ATÉ A DÉCADA DE 1930	13
2.2	PARTICIPAÇÃO E INFLUÊNCIA DOS GRUPOS IDEOLÓGICOS NOS SINDICATOS PARA ORGANIZAR E DESENVOLVER UMA CONSCIÊNCIA OPERÁRIA	21
2.3	INTERVENÇÃO ESTATAL, DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E A PREOCUPAÇÃO EM ESTABELECEER UMA POLÍTICA SOCIAL TRABALHISTA NA DÉCADA DE 1930	30
3	O CONTEXTO HISTÓRICO DO ESTADO NOVO	
3.1	A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL TRABALHISTA	41
3.2	NACIONALISMO E POPULISMO NO GOVERNO VARGAS	50
3.2.1	Comunicação social: o elo entre governo e as classes populares	55
3.2.2	A Ideologia do Trabalhismo	60
3.3	INFLUÊNCIA DO MODELO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL DA EUROPA	66
4	O IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS SOCIAIS TRABALHISTAS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO PAÍS	
4.1	MEDIDAS DE BASE PARA A TRANSIÇÃO DO MODELO AGROEXPORTADOR AO MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES	76
4.2	ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E O QUE REPRESENTOU PARA O TRABALHADOR BRASILEIRO A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	87
5	CONCLUSÃO	101
6	REFERÊNCIAS	104
	ANEXOS	108

1 INTRODUÇÃO

A preocupação temática que orientou este trabalho foi o problema dos direitos sociais trabalhistas no Brasil, em suas relações com a industrialização e o desenvolvimento econômico. O período abordado é o do Estado Novo, de 1937 a 1945, quando grande parte das Leis Trabalhistas já havia sido regulamentada e se encaminhava para ser organizada num único documento, a CLT. No entanto, para melhor compreensão desta temática, é necessário que se remonte o período precedente ao acima citado, quando os operários adquiriram um maior grau de consciência e passaram a reivindicar melhores condições de trabalho, salários e conseqüentemente melhores condições de vida.

Quando escolhi o tema deste estudo, esperava preencher uma deficiência de minha formação, o que me incomodava: a falta de uma base histórica. No entanto, eu não tinha idéia da complexidade e riqueza de informações com as quais iria me defrontar, o que acabou representando para mim um desafio, muitas vezes, de difícil superação. Por se tratar de um tema que hoje está na ordem do dia, uma vez que estão sendo discutidas, pelos governantes atuais, novas mudanças nos direitos sociais trabalhistas, a pesquisa que consegui realizar foi muito gratificante para mim.

O aspecto da questão social trabalhista e do desenvolvimento econômico assume interesse especial quando consideramos o processo histórico e entendemos que o conflito entre capital e trabalho não é um problema apenas do mundo contemporâneo, mas, sim, de um processo mais amplo e anterior de transformação.

Para efeito de organização, o trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo tem por objetivo desenvolver a caracterização histórica da condição da classe operária até a década de 1930; o segundo, aborda o contexto histórico do Estado Novo e o terceiro, enfoca o impacto da regulamentação das leis sociais trabalhistas no processo de industrialização do país.

O primeiro capítulo faz uma releitura histórica a partir do início do século XX. Esse período foi marcado pela crise do setor agroexportador, pelo aumento da

importância da indústria e do comércio na economia, e pelo aumento das manifestações operárias no âmbito político. O ponto mais alto das insatisfações operárias se deu no período de 1917 a 1918, logo após a Primeira Guerra Mundial, quando os operários urbanos, insatisfeitos com o aumento do custo de vida, passaram a reivindicar aumentos salariais. Concomitantemente a essas questões, se somaram outras exigências na pauta de reivindicações dos operários, dentre as quais citam-se: diminuição da jornada de trabalho para 8 horas, regulamentação do trabalho feminino e do menor, descanso semanal e reconhecimento do direito de associação sindical. Portanto, fica claro que o marco de origem na formulação de uma política social trabalhista no Brasil é anterior à década de 1930, uma vez que a questão social trabalhista já se constituía em um tema de debate político importante na Velha República. Os movimentos reivindicatórios e as constantes ameaças de greves atuaram de forma mais intensa nos grandes centros urbanos, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, foco inicial do desenvolvimento da indústria no país.

O segundo capítulo se preocupou em pautar os principais pontos que marcaram a política social trabalhista brasileira durante o Estado Novo. Embora já houvessem algumas medidas relacionadas à questão social trabalhista e o amadurecimento do debate do assunto nos anos anteriores, o maior avanço se processará a partir da primeira metade da década de 1930, quando assume Getúlio Vargas. É quando o problema da questão social trabalhista deixa de ser um “caso de polícia” e passa a ser preocupação do Estado. A intervenção do Estado no mercado de trabalho tinha por objetivo, primeiro, eliminar os conflitos de ordem trabalhistas que destruíam a paz interna do país, para em seguida poder dar prosseguimento a um plano de desenvolvimento, via industrialização, no país.

Nesse período, aumentaram as pressões da sociedade sobre as estruturas vigentes, no sentido de ampliar as possibilidades de participação na política através do voto, na vida social, através dos direitos sociais e nas estruturas de mercado, por meio de maior participação no emprego e no consumo.

Com receio de que a influência das ideologias de outros países se alastrasse no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Rússia, onde o comunismo se fortaleceu logo após a Revolução Russa de 1917, o Estado se viu na contingência de ampliar suas funções, impondo decisões de toda ordem. Sendo assim, a questão social

trabalhista se tornou o problema mais urgente a ser resolvido. Diante dessa conjuntura de desajustes na ordem social e sem ter um receituário pronto, o governo foi buscar fórmulas para superar a crise e poder conduzir o processo de desenvolvimento do país.

À medida que as atividades industriais iam se ampliando, maior era a ênfase dada pelo governo às questões relativas à regulamentação das relações entre capital e trabalho. Em alguns pontos os pressupostos da política social trabalhista brasileira trouxeram fortes semelhanças com o modelo implantado na Itália e isso ficou mais visível no período em que vigorou o Estado Novo, a partir de 1937. Nessa semelhança existente entre as medidas implantadas no Brasil e as medidas que vigoravam na Itália, podemos perceber de forma mais clara a postura autoritária do regime do Estado Novo, com a inerente existência de um aparato policial altamente repressivo.

O terceiro, e último capítulo, preocupou-se em acompanhar o sentido de um conjunto de medidas e transformações que colaboraram para o primeiro impulso no processo de substituição de importações. Nesse ponto, procurou-se focar a regulamentação das leis trabalhistas como uma das medidas de impacto, adotada pelo Governo Federal, que contribuíram para alavancar este processo.

A política industrial do governo Vargas tornou-se, logo, uma das políticas centrais e estratégicas para o desenvolvimento brasileiro. Entendia Vargas que para tirar o país da estagnação era necessário incrementar a produção da atividade industrial. Para tanto, se fez necessária uma completa reestruturação de todas as esferas: política, econômica e social. Nesse contexto, situam-se as conquistas das classes assalariadas. O reconhecimento da importância da mão-de-obra operária, como elemento dinâmico do processo produtivo, assume importância fundamental nas decisões empreendidas pelos governantes do país a partir de então.

Nos anos de 1930 a 1945 foram travadas as batalhas decisivas para a consolidação do processo de industrialização. O interesse em desenvolver o setor industrial no país contava, sem dúvida alguma, com a participação do trabalhador. Dessa maneira, a organização do mercado de trabalho, a partir de 1930, foi uma das condições *sine qua non* para levar adiante o projeto de industrialização.

Embora a regulamentação das leis trabalhistas tenha estabelecido pontos estranhos às reivindicações dos trabalhadores, como a lei de sindicalização e a proibição de manifestar-se via movimentos grevistas, o problema da questão social trabalhista, pela primeira vez na história, era pauta de interesse de um governo brasileiro. Ainda que os trabalhadores tenham ficado atrelados aos ditames do Estado, às leis aprovadas ao longo da década de 1930 permitiram que os trabalhadores obtivessem garantias legais de seus direitos, bem como o reconhecimento de sua importância no processo de desenvolvimento do país.

2 A QUESTÃO SOCIAL TRABALHISTA ATÉ A DÉCADA DE 1930

2.1 MOVIMENTO OPERÁRIO E REIVINDICAÇÕES TRABALHISTAS ATÉ A DÉCADA DE 1930

Embora a temática da questão social se encontrasse nos discursos dos candidatos à Presidência da República nos dez primeiros anos do século XX, não houve nenhuma alteração significativa quanto ao grau de reconhecimento dos operários, enquanto classe politicamente relevante na sociedade. Ainda que, sob a pressão dos movimentos operários, tenham sido apresentadas algumas medidas e projetos de lei por parte dos representantes do governo, não significaram nenhum avanço, pois raramente vigoravam. Por não haver nenhum órgão regulador do mercado de trabalho que oferecesse respaldo às medidas aprovadas, não raro acontecia, em muitos casos, o fato dos projetos não serem aprovados, e quando aprovados, ocorria de não vigorarem, e quando vigoravam, era por um curto período de tempo. Como exemplo, podemos citar: a proposta de indenização por acidente do trabalho¹; projeto de lei fixando a jornada de oito horas²; criação do Departamento Estadual do Trabalho³. A formação de uma consciência coletiva e a tentativa de organização e mobilizações operárias nos anos que vão de 1890 a 1920 era uma sucessão de derrotas, não tanto pela ocorrência de uma sistemática negação a quaisquer concessões à cidadania social, mas pelo fato de que tais concessões conquistadas, através dos movimentos coletivos, não encontravam respaldo no campo normativo e institucional.

Do ponto de vista da organização, era limitada a possibilidade dos sindicatos obterem êxito, pois esbarravam na dificuldade de se converterem em órgãos representativos de grandes camadas da população trabalhadora. Com raras

¹ Foi apresentada em 1904 por Medeiros e Albuquerque e, posteriormente, em 1915, pelo Senador Adolfo Gordo, sem qualquer resultado prático (FAUSTO, 2000, p. 224).

² Projeto de Lei apresentado em 1911 pelos deputados Figueiredo Rocha e Rogério Miranda que recebeu a pecha de “anárquico, subversivo e imoral” (FAUSTO, 2000, p. 224).

³ Decreto nº 2071, de 5-7-1911, criou o Departamento Estadual do Trabalho, encarregado do estudo, informação e publicação das condições de trabalho no Estado de São Paulo (FAUSTO, 2000, p. 224).

exceções, os sindicatos conseguiam reunir um expressivo número de participantes⁴. No geral, as organizações operárias eram efêmeras, pois não durava mais do que durante a crise que motivara sua formação. A necessidade de unir os operários em face de uma greve era o bastante para se formar uma identidade, a qual desapareceria logo depois.

Os principais fatores que dificultaram o êxito das mobilizações foram a capacidade de articulação dos empresários e a natureza pouco especializada do trabalho. Somando-se a estes outros fatores, podem ser apontados outros, como a oferta abundante de mão-de-obra e a dispersão geográfica das poucas fábricas. O grande número de operários disputando uma vaga no mercado de trabalho contribuía para formar um exército de reserva e reduzir o alcance dos movimentos operários. Ainda que os salários fossem freqüentemente rebaixados, era imprudente qualquer tipo de manifestação de descontentamento. Por isso, os operários não queriam correr o risco de ficar sem trabalho, pois tinham a consciência de que dificilmente este quadro se reverteria. Esse é, notadamente, o caso do setor têxtil, no qual a revolta se combina com os profundos efeitos da desorganização do movimento operário.

Por sua vez, a explosividade e o baixo grau de organização dos têxteis se inter-relacionam. [A explosividade] tem origem nas más condições de trabalho, nos salários insignificantes. [O baixo grau de organização] vincula-se também à inexistência de núcleos sindicais ou à sua capacidade de exercer apenas funções de mobilizações e não de controle (FAUSTO, 2000, p.128).

Embora se reconheça a fragilidade do setor têxtil, quanto à sua capacidade de organização, será esse setor que vai liderar a primeira greve geral de peso, em 1903 no Rio de Janeiro⁵. Essa atitude de protesto teve papel preponderante, pois abriu caminho para outras mobilizações operárias, desencadeadas em anos posteriores.

A maior capacidade de expressão do setor têxtil residia, justamente, na maior capacidade de engendrar ações coletivas devido a sua expressiva composição e

⁴ O setor serviços (ferrovias e portos) se apresenta como o mais organizado e, estrategicamente, como o mais relevante, pois dele depende o funcionamento básico da economia agroexportadora, assim como o que apresenta o maior grau de concentração de trabalhadores. Em anos posteriores, esse setor se converterá no núcleo mais estável do sindicalismo.

⁵ A greve foi deflagrada pelos trabalhadores das fábricas Aliança e Cruzeiro em agosto de 1903, porque uma operária, ao voltar da maternidade, foi despedida pelo mestre com quem tivera um filho (O amigo do Povo, 13-9-1903, apud FAUSTO, 2000, p.116).

proximidade geográfica⁶, ao contrário do que sucedia no setor rural, em que predominava o pólo agrário-exportador. A possibilidade de manifestação do trabalhador agrícola era bastante limitada. Isso se devia, em parte, às condições específicas do meio rural, caracterizadas pelo distanciamento entre as fazendas de café e pelo permanente controle dos administradores da produção, que dificultavam qualquer tentativa de ação conjunta. Sendo assim, mesmo os imigrantes, que eram apontados pelo Estado como os responsáveis por provocarem a desordem social no país, não encontraram campo de ação favorável no setor agrícola. Caso fossem percebidos agrupamentos de natureza reivindicatória, ou a suspeita de introdução de novas idéias nas lavouras, não era difícil de serem erradicadas, uma vez que o fazendeiro podia influenciar os poderes do Estado (polícia, magistratura). Nesse ponto, podemos explicar a conservação do poder pelos representantes da oligarquia paulista e mineira⁷, já que esses mantinham uma plataforma de governo que vinha ao encontro dos interesses da burguesia agrária do café.

Se até 1910 houve um total descaso dos políticos no que diz respeito à questão social, o quadro mudaria a partir desse período, já na disputa eleitoral para presidente entre o marechal Hermes da Fonseca e Rui Barbosa. As propostas defendidas por Rui Barbosa, que trazia a questão social para o centro do debate político, despertaram o entusiasmo do operariado e a esperança de conquistar algum direito trabalhista. Nesse período aumentou o número de manifestações trabalhistas.

Embora Rui Barbosa não demonstrasse nenhuma preocupação com a causa operária nos anos precedentes, dado o seu comprometimento, sobretudo, com a oligarquia paulista, principal sustentáculo de sua candidatura, ele se mostrara sensível à causa operária. Rui Barbosa defendia a reforma Constitucional e a intervenção do Estado, afim de que se pudesse estabelecer, pelo menos no campo jurídico, certo equilíbrio entre patrão e operário. Essa proposta gerou uma forte

⁶ Até 1844 a pequena empresa têxtil estava dispersa em vários pontos do país e existiu antes da afirmação do pólo cafeeiro. O deslocamento da indústria de tecidos para o centro-sul, num espaço geográfico menor, passou a reunir as condições de organização dos operários nos anos posteriores, especialmente nos grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo.

⁷ Essa política revezava no poder um governo mineiro e um governo paulista, e ficou conhecida como a política café-com-leite. Os dois estados elegeram oito dos treze presidentes na Primeira República. Essa ordem só foi quebrada em 1930 quando Getúlio Vargas assumiu o governo.

oposição dos representantes políticos do Rio Grande do Sul, que se lançaram contra a candidatura de Rui Barbosa⁸.

A derrota de Rui Barbosa nas urnas jogou por terra a esperança do operariado em alcançar algum direito trabalhista. E, para completar, a eclosão da Primeira Guerra Mundial acabou por interromper o debate sobre os direitos sociais dos operários. Com objetivo de atenuar os conflitos de ordem trabalhista, o governo se valeu do pretexto da guerra decretando o estado de sitio no país. Nesse contexto, foi desencadeado, em todo país, um clima de exaltação patriótica, de medidas repressivas e da restrição geral das liberdades públicas. Impossibilitado de poder se expressar, o operariado se viu acuado em sua liberdade individual, e é dessa forma que no período de 1912 a 1916 observa-se uma queda no número de mobilizações, voltando a ganhar impulso somente em 1917.

Nos anos de 1917-1920, por ocasião de sua segunda campanha eleitoral à presidência da república, Rui Barbosa volta a defender a necessidade de uma legislação específica para atender aos conflitos entre capital e trabalho. É o primeiro candidato à presidência da República a utilizar, como tópico básico de campanha, um programa de reformas a favor de uma democracia social.

Denunciava as manobras no Congresso para liquidar as propostas de uma legislação operária, criticava as limitações da lei de acidentes de trabalho, recentemente aprovada, e a exclusão dos trabalhadores rurais de seus benefícios. Propunha que se estabelecesse uma legislação fabril prevendo, entre outros pontos, a jornada de oito horas, a fixação de um limite para as horas extras, a igualdade salarial independentemente do sexo no exercício das mesmas funções, a regulamentação do trabalho do menor e do trabalho noturno, a proteção à parturiente, a proibição do serviço a domicílio [Trabalho realizado na residência do proprietário da produção, como os realizados nas pequenas manufaturas de base familiar] (FAUSTO, 2000, p.219-220).

A retomada dos movimentos reivindicatórios nos anos que vão de 1917 a 1920 pode ser explicada pela conjuntura econômica dos anos posteriores à Primeira Guerra

⁸ A constituição do Rio Grande do Sul, de inspiração positivista, defendia a manutenção do poder de polícia e se contrapunha à intervenção do Estado nas questões sociais. O poder de legislar pertencia unicamente ao chefe de Estado, com aprovação de uma assembléia que, segundo Rui Barbosa (BARBOSA, 1988), “[...] incumbe somente amassar e engolir as propostas orçamentárias do chefe de Estado [...]; a revisão constitucional, fizeram-na eles, destarte, para o seu uso, para a sua facção, para governo de seu Estado. Ali não querem saber da Constituição Federal, senão até onde lhes sirva ela de barreira protetora ao monstro positivista contra a intervenção republicana”.

Mundial. Os efeitos da recessão, ocasionados pela guerra provocaram uma súbita e enorme carestia, que associada à inflação traduzia-se por uma alta acentuada dos preços dos gêneros alimentícios. Essa situação atingia mais duramente, sem dúvida nenhuma, o operariado urbano, que sofreu uma grande queda em seu poder aquisitivo, com seus níveis salariais rebaixados durante todo o período de 1914 a 1918. De um modo geral, os anos que sucederam a Primeira Guerra Mundial são assinalados pela eclosão de grandes manifestações operárias de caráter reivindicatório. Nesse contexto, ocorre um avanço na organização dos sindicatos e amplia-se a imprensa de base operária. O período denota, também, modificações das expectativas na vida quotidiana, com a esperança de uma alteração do sistema social ou, pelo menos, a tangível possibilidade de uma vida melhor. É nesse período que são retomadas as discussões a respeito dos direitos sociais dos trabalhadores. Os debates ocorrem com maior intensidade e se diferenciam dos esforços anteriores por apresentarem um maior interesse e comprometimento, por parte dos governantes e empresários em geral, em estabelecer algum direito referente à classe operária. As discussões assumem aspectos mais definidos, o que não significa dizer que houvesse uma ausência de iniciativas nos anos anteriores. Entretanto, o que não havia era uma maior preocupação com o assunto e um maior empenho por parte dos detentores do capital e dos dirigentes governamentais.

Vários projetos são apresentados na Câmara, nos anos que vão de 1917 a 1920, visando à regulamentação de diversos aspectos do problema das condições de trabalho operário⁹. Aumenta a participação do Estado no mercado de trabalho com a discussão formal de praticamente todas as medidas que envolviam a regulamentação do trabalho, bem como o estabelecimento dos primeiros órgãos governamentais destinados, exclusivamente, a tratar desse assunto¹⁰. É quando a questão social sai de um quase esquecimento e se torna objeto de debate, tanto no nível da sociedade civil como no do Estado. Ainda que algumas questões tenham

⁹ Projeto visando o estabelecimento da jornada de 8 horas de trabalho (Projeto nº 119 de 11/07/1917); de regulamentação do trabalho feminino (Projeto nº 125 de 16/07/1917) e de menores (Projeto nº 135 de 24/07/1917); da criação de creches em estabelecimentos industriais com mais de 10 operários (Projeto nº 136 de 23/07/1917); da criação de um contrato de Aprendizagem (Projeto nº 137 de 18/07/1917) e do estabelecimento de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem, com representação de operários e patrões (Projeto de 02/07/1917) (Diário do Congresso Nacional, Anais da Câmara dos Deputados, Sessões de 2 a 31 de julho de 1917, V. III, Imprensa Nacional, RJ, 1918 apud GOMES, 1979, p. 65).

¹⁰ A exemplo disso foi o estabelecimento do Projeto nº 284 do Código de Trabalho, a criação da Comissão de Legislação Social na Câmara e a Lei de Acidentes do Trabalho (GOMES, 1979, p. 66).

ficado apenas no âmbito da discussão, esse período marcou a primeira tentativa de implantação de uma legislação trabalhista no país, que viria a ganhar forma concreta a partir do Estado Novo, em 1937, vindo a se completar com a CLT, em 1943.

Dentro desse novo prisma se reconhece formalmente a necessidade de se estabelecer uma legislação que regulasse determinados aspectos das condições de trabalho, cabendo ao Estado o papel de regulador desse processo. Há a concordância de industriais e comerciantes, quanto às medidas de proteção ao trabalho dos menores e das mulheres e, também, sobre a utilidade de uma legislação no tocante aos acidentes de trabalho. Embora realçando aspectos negativos, ao invés de benefícios, o patronato entende a necessidade dessa intervenção desde que não houvessem exageros.

Gradualmente, firma-se a legitimidade da intervenção do Estado no domínio do mercado de trabalho durante a primeira metade dos anos vinte, para completar-se em 1926, por ocasião da reforma da Constituição Federal. O assentimento dos empresários em delegar o papel de interventor no mercado de trabalho, por parte do Estado, vinha reconhecer a dificuldade dos empresários em evitar o crescimento das tensões de ordem trabalhista, conseqüência dos conflitos entre o capital e o trabalho que perturbavam e ameaçavam o processo de acumulação capitalista e a ordem pública em geral.

Os últimos anos do século XIX e início do século XX, no Brasil, apontam para um processo de transformações, cujo eixo principal está ligado à expansão da economia agrícola. Até meados dos anos de 1916 e 1917, a economia brasileira era concentrada no setor agroexportador, que tinha como principal base de sustentação o café, responsável pela geração de divisas do país. O *boom* cafeeiro no início do século XX, mais especificamente nos anos que vão de 1911 a 1913¹¹, encontra explicação no aumento da demanda e na alta do preço do café no mercado externo, o que contribuiu para a acumulação de capital e para a ascensão econômica da oligarquia cafeeira. A acumulação de capital foi responsável pelo fortalecimento dos grandes latifundiários com poder de barganha junto às autoridades dirigentes do

¹¹ Foram anos de verdadeiro *boom* da agricultura e do comércio de café, que contribuíram para a afirmação da cidade de São Paulo como centro urbano-industrial, bem como quando ocorreu um maior deslocamento de trabalhadores rurais para áreas urbanas.

país, no caso, o Estado. Freqüentemente a oligarquia cafeeira interferia nas questões de cunho econômico, social e político, uma vez que estavam diretamente relacionadas aos seus interesses econômicos de acumulação.

A crise que se instaurou no Mundo com a Primeira Guerra Mundial afetou sobremaneira o setor agroexportador brasileiro e, para reduzir o seu impacto daquela no país e remediar a bancarrota do setor exportador, o governo interferiu renegociando, junto aos cafeicultores, os excedentes do produto¹². Embora o governo tenha apontado para a necessidade de redução dos estoques de café, a curto prazo era praticamente inviável tal procedimento, uma vez que o cultivo do café não se dá num curto período de tempo. Como o processo da maturação do café, do plantio à produção, é aproximadamente de dois a três anos, muitas lavouras, que haviam sido plantadas em períodos precedentes à crise, começavam a dar frutos naquele momento em que os estoques precisavam ser reduzidos, agravando ainda mais a crise de superprodução. Uma outra questão preocupante era a insistência de alguns cafeicultores em continuar cultivando o produto, na expectativa de uma valorização no preço futuro. Dentro desse grave quadro, a política de valorização do preço do café se tornou inviável e o Estado se viu na contingência de buscar novas alternativas para superar esse período crítico de crise. A medida encontrada foi o incentivo de outras culturas, bem como de outras atividades capazes de auxiliar na geração de renda e desenvolvimento futuro do país. Nesse contexto, ocorre uma inversão de capitais do setor cafeeiro para outras atividades, como o comércio e a indústria, mas o incipiente surgimento de outras atividades não modificou fundamentalmente a realidade do país e o latifúndio exportador se estendeu até o final do século como um dos alicerces dessa sociedade.

O desenvolvimento da indústria, do comércio e do setor terciário nos grandes centros urbanos do país, especialmente na região centro-sul, incentivou o

¹² A atitude do governo em renegociar os excedentes do café encontrava respaldo no “Convênio de Taubaté” estabelecido em fevereiro de 1906, que tinha como objetivo principal a valorização do produto no mercado internacional, através do controle da oferta. As principais medidas encontram-se resumidas em Celso Furtado (1980, p.179): “a) com o fim de restabelecer o equilíbrio entre oferta e procura de café, o governo interviria no mercado para comprar os excedentes; b) o financiamento dessas compras se faria com empréstimos estrangeiros; c) o serviço desses empréstimos seria coberto com um novo imposto cobrado em ouro sobre cada saca de café exportado; d) a fim de solucionar o problema a mais longo prazo, os governos dos Estados produtores deveriam desencorajar a expansão das plantações”.

deslocamento de trabalhadores nessa direção, em busca de melhores oportunidades de trabalho. Não apenas os trabalhadores internos foram atraídos, mas chegaram, também, os emigrantes que buscavam, além de trabalho, o sonho da riqueza, como os italianos.

A Primeira Guerra Mundial e, mais tarde, a queda da bolsa de valores de Nova York, em 1929, refletiram diretamente no desempenho do setor agroexportador. Conseqüentemente, a queda da importação, a baixa do preço e a superprodução do café afetaram os níveis de empregos ligados à atividade cafeeira. O trabalhador rural, sem perspectiva de trabalho na área rural, acabou sendo empurrado para os grandes centros urbanos do país, como São Paulo, que passou a comportar um maior contingente populacional, principalmente de desempregados. Dentro desse contexto, aumentaram os conflitos reivindicatórios, que passaram a ocorrer de forma mais organizada. É o que podemos observar na indústria manufatureira. A transferência dessa para os grandes centros, com maior concentração em São Paulo, reunirá as condições positivas para a organização dos operários, uma vez que passa a se concentrar num espaço físico mais favorável. E é esse fator que explica o maior número de greves em São Paulo e não no Rio de Janeiro, então capital do país nesse período. À medida que as mobilizações eram produzidas nas cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, que representavam um relevante papel político, comercial e administrativo, em grau variável, ecoavam os protestos por todo o país.

A imigração é um outro fator que deve ser considerado quando se observa o aumento dos conflitos nesse período. Observa Fausto (2000, p.37), que a presença dominante de imigrantes italianos em São Paulo não correspondeu a um índice mais alto de organização, em comparação com o Rio de Janeiro. Atribui o significado dessa somente em termos da maior influência na difusão das ideologias revolucionárias, pois relaciona as atitudes revolucionárias dos italianos, em algum grau, com a experiência prévia em sua região de origem. Esse mesmo autor chama a atenção para a origem dos imigrantes que chegaram ao Brasil. Até princípios do século XX, os italianos que chegaram ao Brasil eram provenientes do norte da Itália, especialmente da região do Vêneto, onde os sindicatos começavam a surgir.

O *crash* da bolsa de valores de Nova York, em 1929, instaurou no país uma nova conjuntura de crise. O setor agro-exportador, que passava por um processo de recuperação, cujo cultivo havia alcançado os mais altos índices entre os anos de 1928 e 1930, é o mais afetado com a queda dos preços internacionais do café, juntamente com as várias atividades, inclusive, do comércio e da indústria. É a partir desse contexto que se intensificam a migração de capitais da agroindústria cafeeira para as atividades ligadas ao comércio e à indústria. Nesse sentido, podemos relacionar as alterações introduzidas no interior da atividade cafeeira com o desenvolvimento da indústria.

Embora o núcleo dinâmico da economia residisse no campo, o conflito social concentrou-se nas áreas urbanas, no setor de serviços. Considerando que a fonte de poder estava, fundamentalmente, nas mãos das oligarquias do campo e que os movimentos operários ocorreram nas áreas urbanas, podemos depreender daí o grande entrave para o sucesso das lutas operárias, ou seja, as manifestações se davam na área urbana e as decisões estavam concentradas no setor primário da economia, na oligarquia ligada à agroindústria cafeeira, que sustentara a economia até então. Era, portanto, um momento de indefinição, ou melhor, um momento de transição que viria, no período subsequente, desembocar no desenvolvimento da indústria no país.

2.2 PARTICIPAÇÃO E INFLUÊNCIA DOS GRUPOS IDEOLÓGICOS NOS SINDICATOS PARA ORGANIZAR E DESENVOLVER UMA CONSCIÊNCIA OPERÁRIA

As primeiras organizações entre trabalhadores ocorreram na área rural, ligadas à agroindústria cafeeira e ao setor têxtil, e datam da segunda metade do século XIX. Não é de admirar que as primeiras tentativas de organização tenham se dado nesse ambiente, uma vez que a agricultura era a única atividade capaz de reunir a mais alta percentagem de trabalhadores, e a que mantinha a estrutura econômica do

país¹³. No entanto, essas associações não tiveram, a rigor, o interesse de criar um espírito de resistência profissional e de arregimentação de classe, mas apresentavam o intuito de defesa de seus interesses comuns, como a concessão de créditos agrícolas, defesa do preço do café, conservação de suas terras etc¹⁴.

No que diz respeito ao setor têxtil, podemos considerar a grande dificuldade em organizar grupos coesos. Isso se devia à dispersão geográfica em que estavam instaladas as pequenas fábricas e oficinas, geralmente, de base doméstica. Somente em meados do século XX, com o maior grau de concentração das fábricas num espaço físico mais favorável, é que foi possível ao operariado assumir importante participação nos movimentos de luta, em prol de uma legislação trabalhista. Inicialmente, isto só foi possível graças à nova configuração das estruturas produtivas, concentradas nos grandes centros urbanos do país. Com o desenvolvimento das atividades industriais a partir do século XX, mudanças significativas vão acontecer nos grandes centros urbanos do país, especialmente, no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde se concentra o maior número de fábricas e se verifica uma maior aproximação dos operários.

No final do século XIX, não se pode afirmar que já existiam sindicatos, mas, sim, um ensaio para os sindicatos do final da primeira metade do século XX. As primeiras associações operárias, no geral, tinham como objetivo primeiro a organização de seus membros para auxílio mútuo, no caso de doenças e necessidades financeiras, mas acabaram se fortalecendo e ampliando-se para engendrar movimentos reivindicatórios, em busca dos seus direitos trabalhistas. Ainda que tenham enfrentado dificuldades na sua organização, algumas delas exerceram importante instrumento de pressão junto aos proprietários das fábricas e oficinas. A maioria das organizações reunia operários do mesmo ofício, dado o caráter artesanal da indústria (sapateiros, chapeleiros, pintores, garçons, gráficos, têxteis etc). As

¹³ Conforme comenta Filho (1978, p.185), os agricultores se organizavam em comícios e conferências, afim de solicitar uma legislação sindical que fosse destinada exclusivamente aos profissionais da agricultura, a exemplo do que ocorrera na França, em 21 de março de 1884, em que foi regulamentada a proposta de organização das profissões industriais e que posteriormente, também, fora estendida à agricultura. No Brasil, somente em 6 de janeiro de 1903, o Congresso atendeu à solicitação, concedendo o direito dos profissionais da agricultura de se organizarem.

¹⁴ É importante observar que, nesse período, tínhamos saído recentemente de uma estrutura baseada na escravidão (1888), e que ainda existiam alguns traços que denunciavam a exploração da mão-de-obra escrava. Somando-se a isso há que se considerar o maior número de pequenas propriedades rurais em que predominava o trabalho familiar.

associações se articulavam entre si, formando uniões gerais (por exemplo: uniões gerais dos tecelões, dos ferroviários, dos metalúrgicos etc), e ao lado estavam as Federações Operárias, incorporando diferentes associações de uma cidade importante, como as capitais dos estados, com entidades filiadas nas cidades próximas¹⁵.

A motivação para a criação de organizações, por parte dos operários das fábricas e oficinas, dizia respeito ao total desinteresse das classes patronais e das autoridades governamentais em dar qualquer tipo de respaldo às reivindicações dos operários, em especial no que se refere às questões de ordem trabalhista. Como não se consideravam suficientemente fortes para lutar contra a exploração, buscavam reunir seus esforços individuais e, assim, suavizar as dificuldades de sobrevivência. Boa parte das uniões reuniu uma pequena parcela de operários, algo de natureza efêmera, mas nem por isso deixaram de representar ganhos expressivos para a formação de uma consciência operária. É preciso considerar que não devia ser nada fácil organizar homens e mulheres tão diferentes nas suas expressões regionais, divididos por conflitos raciais, étnicos, ideológicos, sem contar a existência da variação lingüística. Isso posto, não é de admirar a grande dificuldade de penetração dos diferentes grupos ideológicos, surgidos no final do século XIX e início do século XX. A desorganização da classe operária era um agravante que dificultava qualquer tipo de proposta, em termos de organização político-partidária, e quase inviabilizava o sucesso dos movimentos reivindicatórios.

Somente após a Primeira Guerra Mundial, pode ser observada alguma mudança em direção a uma certa tendência à formação e ao fortalecimento de uma consciência de classe. Algumas categorias de trabalhadores¹⁶ conseguiram organizar associações fortes e com um elevado grau de solidariedade entre seus participantes, assumindo, no decorrer do tempo, formas mais consistentes. Como exemplo, podem ser mencionadas as associações “mutualistas”, que tinham por objetivo o socorro mútuo em caso de doença e de acidentes, inclusive com ajuda pecuniária.

Dentre os principais grupos ideológicos que influenciaram no desenvolvimento da consciência operária e na maior organização dos movimentos reivindicatórios, do

¹⁵ A mais conhecida delas foi a FOB (Federação Operária de São Paulo).

¹⁶ Como: os têxteis, os ferroviários, os gráficos, os doqueiros, entre outros.

final do século XIX até início dos anos 1920, podemos destacar para esse estudo três: o anarquismo, o socialismo reformista e o trabalhismo.

A ideologia anarquista se aproximava do pensamento sindicalista, no sentido de organizar os operários para articular greves gerais, e se distanciava dos demais por se contrapor ao poder de Estado. Defendiam a liberdade individual dos homens a partir da diversidade de suas experiências em comunidade e radicalizavam a proposta liberal de pensar o poder. Contestavam o Estado quanto às funções mínimas de promoção do bem comum, qualificados como segurança e bem-estar social, por exemplo. O que desejavam era a substituição dessas práticas por uma nova sociedade, na qual os homens se integrariam aos sindicatos e com os mesmos poderes participariam da direção da produção e da distribuição dos bens aí realizada. Nestas unidades não haveria a autoridade de um patrão e a propriedade privada se transformaria em propriedade social.

Esta proposta era inovadora por propor, como base fundamental para a construção da solidariedade operária, a idéia de pertencimento a um grupo, e esse pertencimento se fazia sentir na atuação dentro de sindicatos, que eram definidos como “sindicatos de resistência”. Na opinião de Gomes (1994, p.70), “esta proposta se caracterizava pelo abandono das práticas assistencialistas e pela firme postura da ação direta ante o patronato e o Estado¹⁷.”

Embora os protestos e propagandas anárquicas tenham se iniciado num período anterior, foi a partir de 1906 que os anarquistas se empenharam em criar sindicatos, num momento em que os operários reconheciam a sua importância no cenário nacional. Tanto o auge do anarquismo, como o seu declínio, se deu nos anos que vão de 1917 a 1920. O ano de 1919 marcou um importante ponto de aproximação dos anarquistas junto à classe operária, quando tratou de formar um Conselho Geral de Operários, integrado por delegados de fábrica e representantes dos sindicatos. A intenção dos anarquistas era unir as mais diversas categorias de trabalho e desenvolver a igualdade de participação na sociedade. O apoio dos anarquistas era justificado pelo lugar privilegiado da educação dos trabalhadores para o anarquismo.

¹⁷ Comenta Carvalho (1986, p. 6-7), que no Rio de Janeiro, até pelo menos início do século XX, predominavam entre as associações operárias aquelas de assistência mútua ou que, no máximo, combinavam assistência e resistência.

Entendiam que a educação elevaria material e moralmente os homens e, por ela, se transformaria o operariado e a sociedade. Contudo, os anarquistas não queriam libertar os trabalhadores, mas, sim, que os trabalhadores se libertassem. A formação de grupos de propaganda não bastava para a construção da solidariedade, era preciso converter a grande massa de operários, implicando uma longa e lenta evolução, o que exigia a participação efetiva dos trabalhadores na luta por uma causa que era sua.

Os trabalhadores brasileiros resistiam muito à sindicalização, e quando o faziam queriam ter na associação a “mãe cuidadora” que os protegesse, sem necessidade de participação e luta. Esta constatação é significativa, de um lado porque explica a posição dos militantes anarquistas, levados ora à descrença, ora à profunda hostilidade e desprezo em relação aos trabalhadores, e de outro lado porque demonstra a dificuldade dos trabalhadores de aceitar e entender a forma de organização e de luta sindical encaminhada pelos anarquistas (GOMES, 1994, p.79).

A questão era mais complexa do que parece. As queixas e reprovações dos anarquistas, em relação à falta de interesse dos trabalhadores em se associar aos sindicatos, eram freqüentes e esteve na ordem do dia no ano de 1916, num folheto intitulado: *O anarquismo perante a organização sindical*¹⁸. Os autores do texto demonstram uma grande decepção com os resultados da atividade organizatória, com a distância entre o discurso dirigido à emancipação final e a dificuldade da luta cotidiana.

A incoerência entre as pomposas declarações sindicalistas e a mesquinhez de ação dos sindicatos resulta em confusão e mistificação do anarquismo que passa a ser compreendido de forma diferente do que realmente é. Assim, seria nocivo prosseguir na propaganda sindicalista ou na direção dos sindicatos existentes. Caberia aos operários fundar sindicatos quando sentissem necessidade de organizá-los; os anarquistas poderiam até pertencer a estas associações, em caráter individual, mas sua atividade estaria voltada essencialmente para a propaganda anárquica (FAUSTO, 2000, p.79).

Nesse texto, os anarquistas concluem que o movimento sindical não era o melhor meio de criar a solidariedade de interesses entre a classe trabalhadora, objetivo que

¹⁸ **O anarquismo perante a organização sindical.** Rio de Janeiro, 1916. Redigido por Antonio Moutinho, José Elias da Silva e Manuel Campos, o documento continha a assinatura de mais dezesseis militantes (apud FAUSTO, 2000, p.79).

era almejado pelos anarquistas. Era preciso buscar interesses mais gerais e mobilizar através de outros tipos de movimentos.

Esta posição, que valorizava o sindicato, mas o dissociava da doutrina anarquista, vinculava-se a um certo tipo de avaliação do papel dos sindicatos. Segundo esta perspectiva, eles deveriam ser abertos a trabalhadores de todas as tendências políticas, já que uma associação de classe não precisava ter um rótulo definidor. (GOMES, 1994, p.77).

O objetivo principal e imediato do sindicalismo era a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, mas esse objetivo, considerado isoladamente, não era anarquista. No entanto, sindicalistas e anarquistas eram confundidos, uma vez que seus organizadores se autodesignavam anarquista-comunistas, esclarecendo que apoiavam e aplaudiam a organização sindicalista do operariado. Os anarquistas são qualificados pelas elites dirigentes do país como estrangeiros e terroristas. Como mal externo, eram considerados os responsáveis por corroerem a nacionalidade e, portanto, se tornavam os mais radicais inimigos da ordem constituída.

No final da década de 1910, os interesses anarquistas gradualmente vão se distanciando dos interesses sindicalistas, até alcançar uma completa separação dos dois grupos. É quando se observa o fortalecimento do movimento sindical, principalmente nos grandes centros artesanais e fabris que apresentavam desenvolvimento desde o início do século. Nem os industriais, nem o Estado oligárquico e nem outros grupos da sociedade conseguiram ignorar a tendência à organização dos sindicatos. A partir daí quando o sindicalismo, independente, e os movimentos organizados se fortalecem e passam a ser enfrentados abertamente pela polícia.

A conjuntura dos anos 1917 a 1920 é marcada por um grande avanço na questão da organização autônoma da classe operária. Gradativamente, ganham espaço, na agenda dos empresários, os temas do reconhecimento dos sindicatos e, também, de um modo implícito, afirmação pelo Estado. Ainda que provisoriamente, os sindicatos conquistaram o direito de se transformarem em organismos representativos da classe trabalhadora e os operários conquistaram o direito de se filiar nos referidos sindicatos. Essas transformações, ainda que tivessem representado um avanço num primeiro momento, estavam longe de fazer das entidades sindicais organismos

representativos, visto que o maior controle por parte dos empresários dificultava qualquer medida que não fosse individual. As questões de cunho social trabalhista precisavam passar pelo crivo de debates antes de serem votadas, mas as reuniões eram compostas por representantes das empresas, representantes dos operários e do Estado. Acontecia, em alguns casos, de medidas serem aprovadas e não vigorarem, ou, em outros casos, vigoravam por um curto período, isso porque não havia uma legislação que regulasse os direitos dos trabalhadores. As medidas eram sancionadas por decretos e projetos de lei e visavam unicamente acalmar os conflitos existentes entre capital e trabalho.

O segundo grupo ideológico que destacamos como de grande influência nos sindicatos, e que contribuiu para desenvolver a consciência operária e organizar os movimentos reivindicatórios foi o grupo socialista. Nasceu no início no século XIX e era qualificado pelas elites dirigentes do país como uma ameaça à República recém proclamada. Tinha como principal objetivo buscar a constituição de uma identidade operária através de uma ampla gama de iniciativas, como: bolsa de trabalho, crédito, atividades recreativas, assistenciais e educacionais, com o partido operário exercendo o papel centralizador. O conteúdo dessa proposta estava firmado na necessidade de uma resolução para o tema dos direitos trabalhistas entendido como a questão das necessidades do povo. A idéia desse grupo estava estruturada na transformação gradativa do sistema social existente, e na completa autonomia organizatória dos trabalhadores. No entanto, entendiam que sem política não se resolveria a questão social relativa ao trabalho. As reformas trabalhistas desejadas só poderiam vir através das leis e essas só se fariam com a participação da classe trabalhadora, daí a necessidade do partido operário e da defesa de seu objetivo específico.

A escolha do partido como instrumento de mobilização e organização dos trabalhadores precisa ser entendida como uma das opções possíveis na época. No final do século, inexistia qualquer tipo de estrutura organizacional de trabalhadores no Brasil. O que se havia experimentado era um certo tipo de precária associação reunindo trabalhadores de mesmo ofício, ou certos clubes formados por elementos defensores da causa do trabalho (GOMES, 1994, p.30-31).

Do ponto de vista pragmático, os socialistas aspiravam um ideal, aparentemente mais altruísta quando comparado aos anarquistas, quando pretendiam atuar na

esfera política. O objetivo de formação de um partido era compreendido pela necessidade de se estabelecer um programa democrático que pressionasse o Estado no sentido da extensão da cidadania social e política. No entanto, suas propostas, em princípio mais viáveis, não foram de fácil aceitação como se esperava, visto que a constituição de um partido dependia de uma base de apoio, e as camadas médias urbanas e núcleos operários não se mostravam totalmente motivados a participar. Na realidade, havia pouco interesse do operariado em participar do sistema político, pois dependia da margem existente no país para as reformas sociais trabalhistas.

É possível, portanto, conceber que em diversos momentos de seu desenvolvimento histórico, as classes sociais, assumem características distintas, tanto a nível econômico, quanto político-ideológico, em todos estes momentos, porém, a classe existente se expressa, qualquer que seja o grau de organização formalmente alcançado, no plano político. Não é necessário chegar-se a um determinado tipo de “consciência” ou “solidariedade” – muitas vezes identificado com a formação do partido político – para se falar em ação política de uma classe social (GOMES, 1979, p. 118).

Nos anos de 1912 a 1916 observa-se uma menor coesão da classe operária, e conseqüentemente o declínio do número de mobilizações. Isso pode ser explicado pelo baixo empenho dos grupos ideológicos, que com o desencadeamento da Primeira Guerra Mundial abandonam, provisoriamente, seu objetivo maior de formação de uma classe operária participativa e se voltam para as questões relacionadas à guerra.

Dentro da caracterização do que era o socialismo, importa esclarecer a mescla que se fazia entre a corrente socialista e a anarquista, ou seja, a identificação do que era a proposta do “socialismo anarquista”. Conforme menciona Gomes (1994, p.72-73), com base em um texto de Neno Vasco¹⁹:

¹⁹ Texto de Neno Vasco extraído do livro “**Da porta da Europa**” e publicado por Orlando Correa Lopes, redator da revista “Na Barricada” em 1915.

Seu diagnóstico básico era que a sociedade estava fundada na propriedade privada e que esta era a raiz de todos os males e crimes sociais, materializados na desigualdade, na exploração e na miséria em que viviam os não proprietários. Contudo essa propriedade existia na medida em que era legalizada e mantida pelo poder do Estado. Era esse, em decorrência, que sustentava a situação de opressão vigente. Tal estado de coisas só poderia se alterar se a atual forma de organização da sociedade fosse transformada. Para tanto era necessário que a luta dos oprimidos visasse dois objetivos concomitantemente: abolir a propriedade privada e promover a socialização da terra e dos meios de produção, como queria o “socialismo”, e abolir o Estado ou qualquer “poder que faça as leis”, já que era por força desta autoridade que a injustiça social subsistia. Daí a proposta: ser socialista e anarquista ao mesmo tempo.

As duas correntes concordavam ao pretender uma sociedade sem propriedade privada, mas os anarquistas se diferenciavam dos socialistas porque não aceitavam nenhuma forma de governo, e, também, porque de outro porque postulavam um método de ação diferenciado. O grande objetivo dos anarquistas era banir a violência das relações de trabalho, o que só se conseguiria através de um longo processo de luta, entendido como um processo de conquista da liberdade.

Outro grupo importante que surgiu no início do século XX foi o do trabalhismo. Correspondia àqueles que pretendiam obter tão-somente a conquista de alguns direitos operários, sem “pôr em xeque” os fundamentos do sistema social. Os trabalhistas não se contrapunham à organização sindical, pelo contrário, incentivavam, mas não chegavam a se comprometerem, a ponto de se envolverem. O embrião dos ideais trabalhistas teve uma maior aceitação em São Paulo, enquanto que no Rio de Janeiro não teve grande repercussão. Podemos sugerir que tenha sido abafado pelos grupos anarquistas e socialistas, que apresentavam uma proposta mais condizente com o perfil do operariado carioca. Para Fausto (1976, p.52), “a limitada aceitação dos germes da corrente trabalhista no Rio de Janeiro se deveu em grande medida pela maior presença de nacionais na composição de classes e pelo núcleo estatal de serviços, em especial na área da navegação e ferrovias”. Nesse ponto, entendemos que o campo de possibilidades de ação dos trabalhistas era relativamente maior, onde predominava o interesse público, e não no setor industrial, em que predominava o lucro. A mentalidade que vigorava era a de que havia maior possibilidade de se obter aumentos salariais e outras vantagens do Estado do que do setor industrial e dos patrões, que movidos pela lógica da acumulação adotavam uma atitude de inflexibilidade e resistência frente às mínimas

reivindicações operárias. Embora esse grupo tenha exercido uma participação menor no início do século XX, exerceu grande influência em anos posteriores, em outras circunstâncias.

No final do século XX, o trabalhismo reaparece com maior influência em São Paulo. Isso pode ser explicado pelo fato de ser essa a única cidade brasileira de tamanho considerável que apresentava uma estrutura social diversificada. O embrião deixado pelo trabalhismo, no início do século XX, se converteu em dois grupos: o primeiro concorda com a colaboração de classes no interior do movimento operário e com a dependência em relação ao Estado; o segundo aceita algum tipo de aliança com a classe operária. O perfil da população é mesclado pelos segmentos menos dependentes das classes agrárias e pelo setor de serviços. O primeiro é constituído pela classe média profissional e burocrática e, sobretudo, por grupos funcionais que não se identificavam com a burguesia cafeeira (militares de carreira, estudantes das escolas superiores etc), enquanto o segundo segmento é representado pelo núcleo do setor de serviços (ferroviários, marítimos, doqueiros etc.), ligados, na época, pela ideologia anarquista. O que nos parece é que a maior adesão ao trabalhismo ocorreu no serviço público.

2.3 INTERVENÇÃO ESTATAL, DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E A PREOCUPAÇÃO EM ESTABELEECER UMA POLÍTICA SOCIAL TRABALHISTA NA DÉCADA DE 1930

A década de trinta se caracteriza por uma constante preocupação da política econômica governamental em instituir o processo de industrialização no país, pois a Primeira Guerra Mundial e a crise de 1929 limitaram o desenvolvimento econômico brasileiro. Todavia, é interessante observar um relativo progresso industrial após a Primeira Guerra Mundial. Até a Primeira Guerra Mundial, o país importava quase todos os produtos manufaturados que consumia, a partir da guerra, porém, o país começa a produzir grande número desses produtos que já não podiam vir do exterior. Embora, nos trinta primeiros anos do século XX a estrutura da economia se

compusesse, em sua grande maioria, pelas pequenas empresas de mínima capitalização e base técnica empresarial rudimentar, são as unidades maiores que concentram um contingente maior da população trabalhadora. Nesse sentido, a manufatura e a fábrica se diferenciam das empresas artesanais por empregarem um número maior de trabalhadores. Embora todas elas fossem consideradas empresas capitalistas, é na fábrica que - pelo maior montante de capital que emprega e pela organização técnica do trabalho, caracterizada, fundamentalmente, pela mecanização e a separação entre o trabalhador e os meios de produção - o excedente econômico torna-se uma realidade. Para Fausto (2000, p.105), “este período corresponde, nas empresas maiores, ao modelo de acumulação da primeira fase do capitalismo industrial”. A acumulação capitalista na indústria, nesse período, só pode ser entendida dentro das transformações pela qual passou a economia cafeeira²⁰ e da passagem a novas formas de acumulação, baseadas no trabalho assalariado. Apesar da produção do café ter sustentado os expressivos índices de produção dos períodos anteriores e ter se mantido como atividade dominante, as transformações das relações de produção estiveram muito mais ligadas ao desenvolvimento da indústria. A acumulação capitalista da indústria, nesse caso, se diferenciava dos períodos anteriores, em que a acumulação do setor agrícola se apoiava no trabalho escravo.

Embora o incipiente progresso da indústria tenha atraído, em alguns casos, capital da produção agrícola, tal setor enfrentou dificuldades de toda ordem para se manter. Segundo Prado Junior (1961, p.277), “no período de 1924 a 1930 muitas atividades industriais brasileiras fracassaram e as que resistiram se mantiveram muito próximas do nível mínimo de subsistência”. Os altos índices da produção cafeeira podem ser explicados pela política protecionista do Governo. Pelo fato de ser um produto de exportação e representar um vasto campo de expansão, possuía, até então, todos os benefícios do governo, como: financiamento, valorização, defesa de preços e vantagens cambiais. O contrário se sucedia na indústria, que trabalhava para um reduzido e precário mercado interno, com poder aquisitivo muito limitado. Além disso, barreiras foram impostas por um grupo da oligarquia cafeeira, impedindo um

²⁰ As transformações, pelas quais passou a economia cafeeira, dizem respeito não apenas à passagem ao trabalho assalariado, mas também, às transformações que incluem as estradas de ferro, os bancos, o grande comércio de exportação e importação e, principalmente, certa mecanização ao nível das operações de beneficiamento da produção.

maior desenvolvimento da indústria, pois se sentiam ameaçados de perder o poderio econômico e político.

É que esses homens do café pressentiam que o desenvolvimento industrial era a sua ruína. A indústria, desenvolvendo-se nas cidades, elevava o nível de vida das respectivas populações, atraía sem cessar novos contingentes das populações agrícolas despovoando o campo, encarecendo a mão-de-obra agrícola, quebrando aqui e ali os tradicionais elos de sujeição feudal (BASBAUM, 1976, p. 110).

No entanto, houve, fora do ambiente dos cafeicultores, os que defendiam tarifas protecionistas para a indústria, demonstrando a importância e a necessidade de diversificar as atividades. Boa parte desses defensores estava inserida no setor público e compunha a cúpula administrativa do governo. Entendiam que o país só poderia crescer se buscasse uma maior independência econômica, e isso só seria possível com o aumento do grau de diversificação da produção industrial.

A estrutura do governo na Primeira República era mantida pelo predomínio dos grandes latifundiários, representada em sua grande maioria pela oligarquia cafeeira, e com grande influência dos países exportadores de café que exerciam influência nos centros de decisão da economia nacional. Como nação essencialmente agrária, vigorava aqui a doutrina fisiocrata de que a riqueza se produz na terra, e de que a economia devia buscar o seu próprio equilíbrio, sem que o governo interferisse. Embora às vezes se admitisse que esta estrutura tenha alcançado seu limite na segunda metade dos anos 1920 essa perdurou até o início dos anos 1930. As constantes intervenções governamentais para salvaguardar as oscilações no preço do café no mercado externo e as medidas para absorver a superprodução já não surtiam efeito. A situação se agravou com a crise externa pela qual passou o sistema capitalista mundial a partir de outubro de 1929, que causou mais impacto nos países em desenvolvimento.

Com o aprofundamento da crise, os capitais externos recuaram, e conseqüentemente o crédito reduziu-se, interferindo diretamente nas atividades produtivas do país. Muitas empresas se viram obrigadas a reduzir a jornada de trabalho, baixar salários e em muitos casos encerrar suas atividades. O melhor índice de produção alcançado pela atividade cafeeira, no final da década de 1930, se revertera numa crise de superprodução. Com o preço em baixa e sem

compradores para a produção, o setor agrícola jogou na rua um contingente de desempregados, que foram se juntar à massa de desempregados e subempregados dos grandes centros.

O governo que se instalara com a Revolução de 1930, representado na figura de Getúlio Vargas, rompeu com a estrutura liberal da Velha República e se preocupou em implantar no país uma estrutura moderna baseada no controle e apoio das novas classes sociais. Seu objetivo era dar sustentação a um plano maior, que era o de abandonar o conformismo da Primeira República, de que o país era essencialmente de vocação agrícola. Entendia a premência em diversificar a atividade produtiva afim de desenvolver uma indústria no país e, com isso, superar a dependência externa, o que só seria possível com um governo forte e centralizado. Com essa visão, inicialmente foram tomadas três medidas: a primeira foi a criação de comissões para tentar solucionar os problemas econômicos relacionados ao aproveitamento dos recursos minerais e sua industrialização. A segunda dizia respeito ao reequipamento das forças armadas, que há tempos vinha sendo solicitada pelos militares. E, por último, foi a criação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC), que regularia o mercado de trabalho.

Essa última medida se revestia de grande importância, pelo fato de dotar o processo produtivo de um órgão encarregado de disciplinar as relações entre capital e trabalho, e significava uma conquista na pauta de reivindicações da classe operária, desde a Primeira República. Até 1930, os conflitos na esfera do trabalho eram encaminhados à polícia, que exercia o papel de moderador. Isso demonstrava o pouco interesse dos governos anteriores em resolver o dilema dos direitos sociais dos trabalhadores. Segundo comenta Canêdo (1991, p.33), “Era um ‘caso de polícia’ porque se acreditava que a relação de trabalho deveria ser um assunto privado, sem intromissão do Estado”. Ao contrário dos governos da Primeira República, Vargas entendia a importância de aproximar as classes operárias do Estado afim de dar sustentação ao seu plano de governo e à questão social trabalhista, um entrave que precisava ser removido logo nos primeiros anos de governo.

Uma das mais importantes características desse período foi o crescimento populacional urbano, especialmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, para onde as pessoas migravam atraídas pela busca de emprego e

possibilidade de uma vida melhor. Somando-se a esse contingente, há que se computar as grandes levas de imigrantes que entraram no país, principalmente em São Paulo, motivados pelo sonho de riqueza. A maior preocupação do governo era com os de origem italiana, os quais eram considerados uma ameaça para o país, por trazerem experiências da pátria de origem e pela propensão maior em se organizar. Segundo Basbaum (1976, p.207), os italianos foram os responsáveis por promover o significado da palavra “operário”, que antes tinha significado ultrajante e pejorativa.

Um outro fator de extrema relevância foi o surgimento de uma nova classe social, a classe média. O crescimento da indústria na segunda metade do século XX contribuiu para consolidar uma burguesia industrial e o proletariado, que mal se esboçava nos anos anteriores²¹. Entre o proletariado e a burguesia agrária e urbana se inseriu a nova classe. A classe média era integrada pela pequena burguesia das cidades, por uma grande massa de funcionários públicos, pelos empregados do comércio, pelas chamadas classes liberais e intelectuais e, por fim, pelos militares, cuja origem social era agora a própria classe média.

Uma das mais importantes características desse período entre 1900 e 1930 é precisamente a proletarização crescente das classes médias: é o começo do fim das pequenas manufaturas, dos artesãos, é a criação de uma massa urbana, cada vez mais pobre [...] (BASBAUM, 1976, p. 291).

As inúmeras fábricas e oficinas, concentradas nos grandes centros urbanos do país, eram responsáveis por agrupar o maior contingente de operários, com uma maior proximidade física, o que facilitava a organização dos operários. Nesse período podem ser observados os maiores movimentos reivindicatórios, verdadeira demonstração de descontentamento do operariado brasileiro.

Embora tivesse conhecimento da falta de amparo trabalhista de toda ordem, o discurso do novo governo estava mais focalizado na área urbana. Isso, porque entendia-se que era no setor secundário da economia que se encontrava a solução para reverter a crise e desenvolver o país. Dessa forma, as medidas direcionadas ao trabalho, implantadas no governo Vargas, não surtiram, entre os camponeses, os

²¹ Eram denominados proletários os indivíduos que viviam unicamente de seus salários, ou seja, os operários das fábricas. Constituíam as camadas mais atrasadas e miseráveis da população brasileira, e ingressavam nas fábricas e, ou, oficinas pelo fato de não possuírem outra opção.

mesmos efeitos que resultaram entre os trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais não receberam os benefícios da legislação social e trabalhista por estarem excluídos do pacto estabelecido entre Estado e classe trabalhadora. Os reflexos das decisões em prol do operariado urbano só foram chegar ao campo num período bem posterior.

Os problemas rurais só têm conseguido expressão na perspectiva revolucionária ou na reformista através dos problemas urbanos; o dimensionamento político do problema agrário é balizado pelo grau das insatisfações sociais urbanas, pois a cidade tem oferecido as condições econômicas e políticas decisivas para a proposição do conjunto dos problemas do país. Com efeito, a transferência para a indústria do “centro dinâmico” da economia se faz acompanhar da transferência para a cidade, para as massas urbanas, daquilo que se poderia chamar, para manter a expressão consagrada, o “centro dinâmico da atividade política”. Nessas circunstâncias, as populações urbanas representariam no conjunto do povo o contingente politicamente decisivo (IANNI et al., 1965, p.165-166).

Vargas entendia a importância de estabelecer um elo, quando não um pacto entre os trabalhadores urbanos e o Governo, uma vez que o desenvolvimento do país dependia, em grande medida, do trabalho do operário urbano.

O objetivo da intervenção residiria simplesmente em não permitir a destruição da capacidade produtiva do operariado, ameaçado pelas péssimas condições de trabalho e pelos baixos salários. Não se tratava, por conseguinte, de promover o trabalho, o que, para Oliveira Viana, resumiria o verdadeiro sentido de uma legislação social pautada em objetivos mais amplos e não apenas materiais (GOMES, 1979, p. 208).

A concessão de algum tipo de benefício aos trabalhadores urbanos visava muito mais dar continuidade ao seu plano de desenvolvimento do que o de, simplesmente, atender aos reclamos da classe operária. O operariado só foi beneficiado porque o governo precisou ceder em alguns pontos para apaziguar os conflitos trabalhistas, afim de dar seguimento ao seu plano de governo, principalmente pelo fato de que era preciso motivar a classe operária, elevando-a como elemento participativo do Estado. Entretanto, o governo entendia que esta medida, por si só, não garantiria a ordem e a paz social no país, pois era preciso estabelecer uma disciplina, um completo controle do meio operário.

A evolução dos meios de produção e a organização técnica do trabalho baseado, fundamentalmente, na mecanização, na separação entre o trabalhador e os meios

de produção e no trabalho assalariado, levaram ao surgimento de novas formas de pensamento. A infiltração dessas idéias dentro dos sindicatos e o aumento da participação do operariado de fábrica podiam ser visualizados na intensificação dos movimentos reivindicatórios do final dos anos de 1920. Dentre os grupos ideológicos mais influentes desse período, podemos citar o comunismo, que se fortaleceu a partir dos relatos de sucesso empreendidos na Revolução Russa de 1917²², conseguindo com isso reunir um maior número de simpatizantes e, conseqüentemente, o seu fortalecimento. O governo de Vargas receava que esses grupos desejassem transformar o operariado em instrumento de controle para ser usado na luta política.

A aproximação da classe operária com o governo só seria possível afastando toda e qualquer influência de esquerda. Foi com essa preocupação que o governo de Vargas criou a Lei de Sindicalização²³, que viria impor a organização dos sindicatos, afim de impedir os conflitos e movimentos organizados, que porventura tentasse ameaçar o seu plano de governo.

Em abril de 1931, reunido com os industriais, alguns enfrentando greves, [Lindolfo] Collor declara: “Ou aceitam (os operários) a ação do Ministério do Trabalho, que traz uma mentalidade nova, de corporação, ou se consideram dentro de uma questão de polícia, no sentido do antigo governo. Ou abandonam a mentalidade bolchevista e subversiva, ou se integram no corpo social a que pertencem [...] as classes operárias estão sendo fomentadas por elementos subversivos – comunistas, para dizer a palavra perigosa – notei, não há a menor dúvida” (CHAUI, 1978, p.87).

Embora a instituição do Ministério do Trabalho tenha por objetivo assegurar a proteção ao trabalho, e tenha representado uma conquista dos operários, significando a primeira tentativa concreta de garantia legal que regularia a relação entre capital e trabalho, por outro lado, acabou com a independência da classe operária, que passou a ser controlada pelo poder de governo. O caráter de classe do novo Estado se revelava com a proibição e repressão das organizações políticas e sindicais operárias que avançassem o sinal. Ao mesmo tempo em que concedia

²² Segundo Basbaum (1976, p. 51), a Revolução Russa de 1917 permitiu, pela primeira vez, que uma nova classe, o proletariado, ascendesse ao poder econômico e político. “Movidos pelo entusiasmo do desfecho na Rússia que em 1922 foram lançadas às bases teóricas para a fundação do Partido Comunista do Brasil” (grifos nosso).

²³ Criada em 19 de março de 1931. Estabelecia que os estatutos dos sindicatos deveriam passar pela apreciação do Ministério do Trabalho para serem aprovados.

benesses ao povo, o governo exigia deste um comportamento passivo, semelhante ao poder patriarcal que concede benefícios ao filho, mas em contrapartida exige completa disciplina.

A revolução de 1930 é conservadora nos seus objetivos e desde o começo ela se comporta coercitivamente contra o movimento operário. Em sentido figurado pode-se dizer que a ação do novo Estado, com relação ao operariado, apresenta duas fases, e em cada uma delas há uma inversão dos papéis representados pelos seus dois pólos principais. Entre 1930 e 1935, a repressão da polícia é violenta, enquanto a ação do Ministério do Trabalho é persuasiva: no meio de ambos, de maneira apagada, estão as autoridades constituídas, que representam papel moderador. Entre 1935 e 1945, o Ministério do Trabalho com sua organização coercitiva domina o movimento operário, a polícia passa a ter ação persuasiva; no meio permanecem as autoridades – Getúlio Vargas, interventores –, com seu papel moderador (CARONE, 1976, p.133).

Até 1935, o poder de polícia tem forte participação e continua atuando como encarregado de atenuar os conflitos entre patrão e empregado, enquanto que o Ministério do Trabalho exerce um papel mais de convencimento, atraindo os operários para o novo sistema. A partir de 1935, período em que a maior parte da legislação trabalhista já está codificada, essa dinâmica se inverte e o domínio do Ministério do Trabalho se intensifica.

Ainda que o governo tenha tentado impor um papel passivo à classe operária, através do Ministério do Trabalho, não conseguiu impedir que grupos mais conscientes e revolucionários tivessem se orientado no sentido de tomar atitudes menos conformistas e mais agressivas contra o movimento reacionário do Estado. Exemplo disso foi o decreto de 19 de abril de 1931 que obrigava os sindicatos a se filiarem ao Ministério do Trabalho e o de agosto de 1931 que proibia a pluralidade sindical. Ambos foram recebidos sob grandes protestos do operariado. Com a Constituição, em 16 de julho de 1934, esses decretos foram anulados e passaram a valer somente em 05 de julho de 1939, no qual o governo volta a conceder “a liberdade de associação desde que os seus fins não sejam contrários à lei penal e aos bons costumes” (BRASIL, Constituição, 1939, art. 22, alínea 9).

Mesmo sem obter o desejado, vê-se que o operariado reivindica seus direitos e se faz ouvir, apesar das barreiras legalmente impostas pelo Ministério do Trabalho. Não existe passividade e a reação, neste momento da ditadura, se dá na medida das oportunidades (CARONE, 1976, p.122).

A mudança do centro dinâmico da economia, de base agrária para uma de base urbana, é um processo longo e não menos difícil para os operários urbanos. A presença do Estado como órgão de aceleração e controle da política econômica nacional desenvolveu mecanismos muito mais voltados para atender à função clássica do Estado burguês. A maior preocupação era garantir os interesses da indústria, ao lado dos interesses da classe operária e, ainda, garantir os anseios da agricultura, agora diminuídos.

A crise mundial, do final da década, refletiu diretamente nos países em desenvolvimento, sendo mais fortemente sentida no Brasil, pois o país passava por um período de redefinição. A indústria que havia experimentado um leve desenvolvimento na metade da década de 1920 se via sufocada e ameaçava percorrer um caminho inverso. A condição para que a indústria pudesse continuar o percurso de desenvolvimento dizia respeito à necessidade de implantação dos setores de base. Para por em movimento um segmento dessa magnitude era necessário um elevado aporte de capital, o que escapava do alcance do setor privado, uma vez que a indústria era muito incipiente, e, portanto, não apresentava grande vigor, a ponto de se autogerir. Não obstante, a necessidade de socorrer o setor agrícola, que foi a bancarrota com a crise, o Estado se viu na contingência de criar as condições necessárias para desenvolver e diversificar a matriz industrial. Essa alternativa era a mais viável, tendo em vista o relativo progresso que a indústria passou a apresentar logo após a Primeira Guerra Mundial.

A década de 1930 pode ser considerada como a de reconstrução do país, e esse processo não foi menos penoso e nem tão rápido. Muitos embates foram travados entre os envolvidos no processo: Governo, burguesia agrária, empresários, classe trabalhadora e grupos de esquerda.

Para que o processo de industrialização se iniciasse e desenvolvesse foi imprescindível vencer as resistências da burguesia agrário-comercial que detinha tanto o aparelho estatal como os outros instrumentos para a formulação da política econômica (IANNI et al., 1965, p.30).

Somente no início de 1941, com a Segunda Guerra Mundial, se teve uma matriz industrial mais completa. A dificuldade de importar produtos industrializados forçou a diversificação da produção interna e o Estado se viu na contingência de sustentar a

implantação da indústria pesada, que era o que faltava para completar o processo de industrialização. Tendo em vista o elevado aporte de capital para implantar um segmento dessa magnitude, em muitos casos, o próprio Estado teve que assumir o papel de proprietário e gestor de alguns segmentos, como os de siderurgia, petróleo e outros. As políticas implementadas pelo Estado foram decisivas para incrementar as atividades econômicas, principalmente aquelas vitais que não tinham condições de se desenvolver, como o caso da siderurgia.

Ao contrário da República Velha, em que a burguesia agrária subiu ao poder com o Estado, na nova etapa as associações de classe patronais se organizaram em torno da defesa de seus interesses, exercendo um papel determinante na formação de uma elite empresarial atuando junto ao Estado. Mas o grupo da burguesia industrial não se consolidou no poder, como uma classe unida, pois ficou dividida pelo novo estilo de governar, que mantinha sob seu domínio as classes envolvidas e, principalmente, pelo acirramento das pressões impostas pelas classes assalariadas, que adquiriram um maior grau de consciência e organização.

O desenvolvimento da consciência operária pode ser atribuído, em parte, ao maior engajamento nos sindicatos e, ou, aos grupos ideológicos. As reuniões organizadas pelo Partido Comunista procuravam atrair o maior número de operários e tinham como objetivo propor novas formas de pensar e agir, desenvolvendo a politização dos participantes. Tal ideologia, que surgiu na década de 1920, foi resultado das lutas operárias na Europa e na América, aprofundadas no período de pós-guerra pela influência da Revolução Socialista na antiga Rússia. Dessa forma, as mudanças implementadas pelo novo governo, a partir de 1930, já encontraram operários mais politizados, e com um maior grau de participação nos assuntos de interesse do país. Por isso, quando a idéia de nacionalização da economia toma vulto, o movimento operário já tem uma posição tomada: defendendo os interesses internos do país no campo ideológico e contrapondo-se à participação, tanto política como econômica, da iniciativa estrangeira no país. Adota-se uma postura mais radical e extremista quando comparada às iniciativas governamentais, que seguem um caráter de cunho reformista e abrangem medidas muito mais paliativas e prementes do que ideológicas.

Com uma visão mais ampla da realidade nacional, o operariado entende a sua importância para o desenvolvimento do país e vai unir forças para pressionar a burguesia industrial pelos seus direitos. Por fim, a burguesia industrial acaba cedendo, em parte, à pressão da classe assalariada, não apenas porque receava que experiências históricas se repetissem, mas, principalmente, porque passa a entender que a realização de reformas de âmbito institucional aceleraria a democratização e, mais rápido, poderia superar-se a crise em que fora lançado o país. Nesse sentido é que desde a crise de 1929 constantes alterações, organizadas a partir de projetos concebidos pelos grupos empresariais, vem sendo implementadas.

É nesse contexto que se realizaram e continuam a verificarem as reformas institucionais no Brasil. Desde que adquiriu acesso ao poder, a burguesia industrial se viu na contingência de propor e realizar reformas de amplitudes variáveis. A começar da própria Constituição, muitas são as modificações introduzidas no sistema institucional brasileiro. Devido à conveniência e necessidade de atender aos próprios interesses, ou em conseqüência das pressões das classes assalariadas cujas reivindicações econômicas e políticas eram formuladas por partidos ou movimentos políticos liberais ou de esquerda, o Estado foi sendo levado, pouco a pouco, a realizar reformas (IANNI et al., 1965, p.25-26).

No caso da burguesia industrial, ficam patentes os esforços de caráter organizacional e sua indiscutível presença e interferência em diversas iniciativas de cunho legislativo e administrativo. Embora, em muitos aspectos, seus interesses não convergissem para os mesmos pontos, em virtude da diversidade de atividades, diferentemente dos interesses agrários, o que dificultava sua união, conseguiram se organizar e se articular de forma significativa, e a partir daí se expressar e lutar por pontos de vistas específicos.

Portanto, se entendermos a concessão dos direitos trabalhistas como fruto, simplesmente da doação do Estado, estaríamos negando todo o processo desencadeado pela luta de classes e pela correlação de forças entre o capital e o trabalho, antes e depois da década de 1930.

3 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ESTADO NOVO

3.1 A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL TRABALHISTA

Antes de entrarmos na discussão a respeito da Política Social Trabalhista do Estado Novo, consideramos imprescindível entendermos de que forma foi articulado o golpe de Estado que viria a culminar no Estado Novo.

Em linhas gerais, o golpe de Estado teve seu desfecho no dia 10 de novembro de 1937 e foi liderado pelo próprio presidente Getúlio Vargas, apoiado pela Ação Integralista Brasileira (AIB) e pelos militares. O objetivo do plano era impedir que as eleições para presidente da República se realizassem, garantindo a permanência de Vargas no poder.

A articulação do plano se desenvolveu, principalmente, ao longo dos anos de 1936 e 1937 e foi impulsionado pelo combate ao comunismo e por uma campanha para afastar o então, governador gaúcho, Flores da Cunha que, dado o seu poder político e militar, consistia um obstáculo à permanência de Vargas no governo. Nesse sentido, desde 1935, Vargas manteve o país sob estado de sitio suspendendo os direitos constitucionais e agindo sob forte pressão policial. Essa atitude se justificava pela necessidade de defesa da nação diante do perigo comunista, o que não refletia a realidade, pois o que Vargas buscava, por trás dos bastidores, era ganhar tempo para articular a sua permanência no poder. No entanto, Vargas não deixava transparecer seu interesse em permanecer no governo, afirmando abandonar o cargo após o final do seu mandato. Mas, enquanto se delineava a vitória de Armando Sales de Oliveira, candidato democrata apresentado por São Paulo, Vargas articulava, conjuntamente com os militares, um golpe para impedir a realização das eleições e levar à sua permanência no poder. Simultaneamente à articulação do plano, Vargas se adiantava encomendando, em segredo, ao jurista Francisco Campos, a redação de uma nova Carta Constitucional que pretendia apresentar à Nação logo após o golpe, substituindo a Carta Constitucional de 1934.

Concluída a redação da nova Carta Constitucional, Francisco Campos consultou Plínio Salgado, que se encarregou de simular um plano para comprometer os comunistas. O suposto plano consistia na elaboração de um documento cujo texto daria a entender ser um plano arquitetado pelos comunistas para a tomada do poder. A segunda parte do plano coube ao Ministro do exército, Góis Monteiro, que, no dia 30 de setembro de 1937, se incumbiu de divulgar a descoberta do suposto *Plano Cohen*. Esta notícia levou medo a toda população brasileira, pois o boato mencionava guerra civil. Esse momento era dos mais propícios, pois havia grande temor, por parte da sociedade, de que se refletisse no país as mesmas tensões político-ideológicas e militares que vinham ocorrendo na Europa, fruto do confronto entre liberalismo, fascismo e comunismo. Dessa forma, os conservadores, membros da classe média e da sociedade, em geral, horrorizados com os boatos, vão apoiar a instituição do regime ditatorial, e, com isso, a permanência de Vargas no poder.

O governo instituído no período entre 1937 e 1945 ficou conhecido como Estado Novo. Suas principais características foram o autoritarismo, o centralismo e o corporativismo.

O corporativismo nos regimes autoritários significa a formação de grupos de interesses, representantes do capital e do trabalho, sem autonomia, impostos de cima e controlados diretamente pelo Estado (NOGUEIRA, 2004, p.35).

Logo após o golpe, foram divulgadas as novas medidas que já davam conta das características da futura administração. Em nome da segurança nacional, o congresso foi fechado, foram abolidos os partidos políticos, foi instalada a censura, foram suspensas as eleições livres, transferência de poder do Legislativo e do Judiciário para o presidente da República, com mandato ampliado para seis anos, nomeação de interventores para os estados etc.

O contexto do Estado Novo foi de grande complexidade, marcado por muitos aspectos negativos, dentre eles: a tentativa de golpe, em maio de 1938, pelos ideólogos da AIB (Ação Integralista Brasileira) e a Segunda Guerra Mundial, que mudou o rumo da política de desenvolvimento econômico do país. Embora houvesse uma desaceleração do crescimento global da economia brasileira, no período de 1940 a 1945, em relação ao período de 1933 a 1939, dificuldades para importar e o aumento da inflação, esse período foi de grande relevância para o desenvolvimento

futuro do país, uma vez que se revestiu de medidas, não apenas para reestruturar as relações de produção, mas por ter estabelecido um programa de desenvolvimento para o país e a organização do mercado de trabalho. Algumas dessas medidas foram de tamanha envergadura que se mantêm intactas até os dias atuais, como as relacionadas à implementação das leis trabalhistas.

A Constituição, promulgada em 1937, se encarregou de fixar as diretrizes da política social trabalhista do Estado Novo. Mantinha os direitos do trabalhador fixados na Constituição de 1934, como salário mínimo²⁴, férias anuais e descanso semanal, bem como a Justiça do Trabalho, encarregada de dirimir conflitos entre empregados e empregadores.

Inicialmente, a nova Carta Constitucional foi chamada de polaca, devido às fortes semelhanças com as leis da Polônia. A aproximação da Constituição brasileira com as leis fascistas, que vigoravam no leste europeu, podia ser observada na apresentação das características comuns entre esses países, como: poder centralizador do presidente, hierarquização da máquina administrativa e nacionalização dos meios de produção do país, o que levantava desconfianças das reais pretensões do governo do Estado Novo.

Para muitos, a política implantada no Estado Novo era totalmente contraditória. Enquanto mesclava liberalismo com democracia, adotava medidas de tendências fascistas. Nesse ponto, abriremos um parêntese para destacar um fato que ocorreu logo após a promulgação da Constituinte, e que levou o Governo de Vargas a adotar medidas repressivas. A acusação feita por Luiz Carlos Prestes, presidente da Aliança Nacional Libertadora (ANL)²⁵, de que o governo de Vargas caminhava para uma ditadura fascista, e o lançamento das palavras de ordem “todo o poder a ANL” produziu uma violenta reação do governo, que mandou prender vários de seus

²⁴ Segundo consta em Fonseca (1999, p. 304), o anteprojeto do salário mínimo data de 1931. Embora o salário mínimo tenha sido previsto constitucionalmente em 1934, só em 14 de janeiro de 1936 foram instituídas comissões para o seu estudo, afim de estabelecer salários mínimos regionais. Nesse mesmo ano, a Lei 185 se encarregou de instituir salários mínimos regionais, mas somente dois anos mais tarde esta lei foi regulamentada, através do Decreto-Lei de nº 399. Em 1940, novo Decreto-Lei, de nº 2.162, estabelece sua primeira tabela, que deveria corresponder aos gastos de um trabalhador em alimentação, vestuário, habitação, transporte e higiene (exclui-se educação e lazer).

²⁵ Este grupo de esquerda tinha influência direta do Partido Comunista. Defendia o cancelamento da dívida externa, a nacionalização de empresas estrangeiras, a garantia das liberdades individuais e a reforma agrária.

membros, colocando na ilegalidade todos os partidos políticos. Nesse clima, o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) fechou também a Ação Integralista Brasileira (AIB)²⁶, que representava a direita integralista.

Em 1940, concomitantemente com a instituição do salário mínimo, foi estabelecida a regulamentação do imposto sindical. A instituição do salário mínimo, segundo Nogueira (2004, p.36), foi um dos aspectos fundamentais de toda a legislação social e trabalhista concebida na era Vargas, “ao intervir na determinação de um valor mínimo para os salários, o Estado está contribuindo para garantir a acumulação capitalista”. Quanto aos sindicatos, foram introduzidas importantes modificações, como: o restabelecimento do princípio da unidade sindical e a cobrança compulsória de um imposto sindical. Os sindicatos legalizados poderiam defender os direitos da categoria que representavam, no entanto, a greve e os movimentos reivindicatórios foram proibidos e passaram a ser, segundo o artigo 139 da constituição, “declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital, e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”. A contribuição compulsória, criada em 1940, e que vigora até hoje, equivalia ao desconto direto na folha de pagamento de um dia de salário pago ao sindicato por trabalhadores sindicalizados ou não²⁷.

De acordo com analistas da legislação trabalhista, o imposto sindical foi o principal responsável pelo estreitamento da subordinação dos sindicatos ao Estado, pois os fundos transferidos por essa via garantiram sua viabilização econômica. Tanto isso é verdade que até hoje nenhuma lei anulou o imposto sindical, sabendo os sindicalistas que suas organizações não podem manter-se exclusivamente com as contribuições arrecadadas dos seus associados (FARIA et al, apud NOBRÉ, 1998).

Outra questão de extrema relevância foi a oficialização da assinatura da carteira de trabalho, criada em 1932, que somente ganhou validade concreta a partir de 1943,

²⁶ Defendiam a afirmação do privilégio do Estado autoritário e nacionalista na ação política, tendo o governante do Estado como líder supremo sobre todas as instituições e classes sociais. O movimento integralista condenava a ação comunista e todas as posições ideológicas liberais, rotulando-as "anarquia liberal". Apesar dos ideólogos da AIB ter pontos em comum e prestar apoio ideológico ao Estado, a Lei de Segurança Nacional, de 1935 se encarregou de jogá-la na ilegalidade. A AIB significava uma ameaça ao Estado Novo, uma vez que era constituída de forma autônoma, com disciplina própria que poderia se transformar em força política paralela com forte poder destabilizador.

²⁷ Conforme consta em Nobre (1998), a distribuição desse valor se dava da seguinte forma: os sindicatos recebiam do Ministério do Trabalho 60% da quantia paga pelo trabalhador, as federações recebiam 15%, as confederações 5% e o Fundo Social Sindical 20%. Segundo este mesmo autor, a verba proveniente do Fundo Social Sindical era bastante utilizada pelo governo federal em sua campanha política.

com a implementação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)²⁸. A oficialização da assinatura da carteira de trabalho permitiu ao trabalhador a chance de exigir seus direitos, já que a partir daquele momento ele possuía um documento oficial, por escrito, no registro de contratação da empresa. Sendo assim, a CLT não se limitou em reunir uma legislação dispersa, pois introduziu também novos direitos e regulamentações trabalhistas, até então inexistentes como: horário de trabalho, férias, descanso remunerado, condições de segurança etc.

Para marcar os feitos do Estado novo, foi escolhido o dia primeiro de maio, como o dia do trabalho. Nesse dia, era costume a programação de atividades voltadas à classe trabalhadora (paradas militares, desfiles, inaugurações e discursos), quando Vargas anunciava o valor do salário mínimo. Os discursos proferidos pelo presidente reuniam milhares de pessoas, e eram reproduzidos pelos meios de comunicação à população brasileira. Para se dirigir aos trabalhadores, normalmente, Vargas se valia da emblemática frase: “Trabalhadores do Brasil”, seguida por expressões emocionadas que enfatizavam a importância do trabalhador para o desenvolvimento do país. Ao mesmo tempo em que procurava motivar o trabalhador agradecendo sua contribuição para o desenvolvimento do país, Vargas não deixava de lembrar seus feitos demonstrando sua preocupação com a área trabalhista.

A discussão do tema da questão social assumiu, desde o início do Estado Novo, características ideológicas e políticas. Os ideólogos do novo regime, dentre eles o jurista Francisco Campos e o Ministro do trabalho Marcondes Filho, se empenharam em difundir a imagem de Vargas com um conjunto de mitos como: “o homem do destino”, “o líder benevolente”, “o pai dos pobres”, “o protetor dos trabalhadores”, bem como o mito da outorga das leis trabalhistas. Esses ideólogos tentavam incutir na mente do trabalhador que as conquistas, em termos de legislação trabalhista, eram uma espécie de dádiva, e, de certa forma, conseguiram, pois podemos observar, até nossos dias, quem interprete os benefícios adquiridos com as leis trabalhistas como mera generosidade do “pai dos pobres”, como se as lutas de classe nada tivessem representado.

²⁸ A Consolidação das leis do trabalho encontra-se no anexo “A” desse estudo. Na impossibilidade de reproduzirmos o documento na íntegra, dada a sua amplitude, constituída por 922 artigos, muitos deles alterados até a presente data, apresentamos um pequeno esboço das principais medidas aprovadas e que foram mencionadas nesse estudo. As demais medidas aparecem referenciadas e acompanhadas de seus respectivos artigos.

Embora se concorde que o maior avanço em relação à questão social trabalhista tenha se dado no Estado Novo, com a implementação da CLT, não devemos esquecer que todo processo de luta da classe operária se iniciou antes da década de 1930, e que, quando Getúlio Vargas assume o poder, o debate em torno dos direitos dos trabalhadores já havia evoluído para níveis mais elevados. A maior politização da classe operária, a partir de 1930, se reflete no fortalecimento dos movimentos reivindicatórios que se organizavam para exigir seus direitos junto às classes dirigentes. Isso ficou comprovado pelo aumento no número de movimentos reivindicatórios e conflitos de ordem trabalhista que são desencadeados, logo nos primeiros anos de 1930, preocupando o presidente que se vê na emergência de aplicar medidas apaziguadoras.

Na verdade, a Política Social Trabalhista já vinha se delineando desde a República anterior, mas enfrentava dificuldades em se estabelecer, dada à falta de amparo legal por parte dos dirigentes governamentais daquele período. No início da década de 1930, porém, já se podia observar o maior interesse de Vargas em resolver os conflitos de ordem trabalhista. Isso ficou comprovado pelo seu posicionamento, nos primeiros anos de governo, implantando a instituição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio²⁹, e outras medidas de relevo que viriam a ganhar forma concreta somente com o Estado Novo, o período em que a maioria absoluta das leis relacionadas ao trabalho é promulgada e, de fato, entram em vigor. Na verdade, Vargas, nunca desconheceu o problema dos trabalhadores, prova disso está em sua plataforma de governo lida em 02 de janeiro de 1930, na Esplanada do Castelo, quando candidato pela Aliança Liberal, que se comprometia em dar solução à questão social trabalhista.

Como já mencionamos anteriormente, são muitas as transformações em curso no cenário brasileiro, nos últimos anos da década de 1920 e início da década de 1930. Foi nessas condições que o Presidente Getúlio Vargas, quando assumiu, encontrou o país e teve que agir com firmeza e muita habilidade. A premência nas decisões se fazia sentir nas diferentes esferas, ou seja, na econômica, na social e na política que exigiam uma completa redefinição. A esfera da produção era a mais delicada e representava a maior preocupação do governo, tendo em vista a importância que

²⁹ O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado pelo Decreto nº 19.433 de 26 de novembro de 1930.

representava para os planos de desenvolvimento do país do presidente Getúlio Vargas. Além disso, a conquista da classe trabalhadora constituía um forte instrumento como base social de apoio, num momento de luta entre facções políticas pelo controle do governo federal.

A crise estrutural que já vinha desde a Primeira República continuou no Governo Vargas. Apesar do menor poder de interferência da oligarquia cafeeira nas decisões de cunho econômico e político do novo governo, devido à sua perda de hegemonia³⁰ e à postura autoritária do presidente, esta oligarquia não deixou de exercer sua influência, que se manteve até meados dos anos de 1930. Entretanto, a participação dos proprietários das indústrias assumiu características importantes no Estado Novo. Na Primeira República, a participação dos proprietários das indústrias era quase inexistente e isso é perfeitamente compreensível, uma vez que a produção industrial era muito incipiente e desorganizada, e, além disso, não era vista pelos dirigentes governamentais como capaz de influenciar na geração de riqueza para o país como a produção agrícola, que sustentara a economia, na década anterior. Somando-se a isso, há que se considerar a dificuldade de unir os proprietários das pequenas indústrias num interesse comum, dada a diversidade de produtos desse segmento, ou seja, cada produto tem sua trajetória específica de produção, o que gera diferentes interesses.

No Estado Novo, o papel dos proprietários industriais passou a ser relevante, não como base de pressão sobre o governo, afim de fazer valer seus interesses, como as observadas em relação à oligarquia cafeeira na Primeira República, mas como coadjuvante junto ao governo. O poder de decisão do Governo Federal e o modo de governar, baseado no autoritarismo e no centralismo, deram a Vargas liberdade de ação. Com a proximidade da Segunda Guerra Mundial, ele compreende a necessidade de incentivar o desenvolvimento do setor industrial, afim de conceder ao país maior autonomia econômica, uma vez que o país, até então, era fortemente dependente dos mercados internacionais. Com o desencadeamento da Segunda Guerra Mundial, o nível de aproximação entre os industriais e o governo aumentou, tornando a relação entre eles mais cordial e freqüente, isso porque houve a necessidade de juntos buscarem soluções para superar os problemas da guerra. A

³⁰ Entenda como hegemonia a capacidade de unificar e manter unido, através da ação política, ideológica e cultural, um conjunto de forças sociais dispersas e marcadas por contradições.

necessidade concreta de participação das classes empresariais, pouco a pouco, leva os industriais a fazerem parte de órgãos consultivos, para com isso, indiretamente, se ligarem às decisões econômicas e políticas, ditadas pela nova estrutura. É interessante, também, destacar as novas formas de reivindicações dos empresários, que são discutidas nos diversos congressos que vão se realizar a partir de 1943³¹:

Todas elas são formas de reivindicações empresariais, pois sua composição vai do comércio à indústria, passando por instituições governamentais e particulares. O importante são suas formulações, que passam da ordem econômica geral às questões agrícolas e florestais, da energia, combustíveis, e transportes à produção industrial e mineral, do problema dos investimentos à política comercial, da política monetária e bancária para a política tributária, da questão de povoamento a problemas esparsos. Assim, os Congressos pressionam, no sentido dos problemas em geral e não particularmente, com questões específicas. É que a indústria compreende que o problema de sua modernização e expansão está ligado ao contexto de um país que sofre de deficiências gerais. Sem a resolução dos transportes, elevação do poder aquisitivo, modernização e controle da colaboração de capitais estrangeiros a problemática torna-se mais árdua (CARONE, 1976, p.316).

Assim, durante o Estado Novo, podemos observar uma nova forma de fazer política. Por um lado, o empenho do Estado Novo na imposição de uma ideologia centralizadora e autoritária que justificasse a nova ordem e por outro lado, a evidente disposição dos proprietários das indústrias em apoiar o esforço do presidente.

A ampliação crescente das funções do Estado e a maior complexidade da máquina administrativa levaram Vargas a criar diversos órgãos administrativos. Essa medida facilitou a centralização e o maior controle da burocracia oficial. Sendo assim, em 1938 foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e em 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), com a tarefa de divulgar as ações do governo e fiscalizar ideologicamente os meios de comunicação, entre outros.

No campo econômico, os órgãos criados por Vargas tinham como principal objetivo estimular o desenvolvimento da indústria de base. Nesse, sentido foi criado, em

³¹ I Congresso Brasileiro de Economia (Rio de Janeiro, novembro e dezembro de 1943); Congresso Brasileiro da Indústria (São Paulo, dezembro de 1943); Conferência das Classes Produtoras do Brasil (Teresópolis – RJ em maio de 1945).

1938, o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), que tinha como função controlar as atividades ligadas ao petróleo e a combustíveis, em 1939, o Conselho Nacional de Águas e Energia (CNAE), fundado em 1934 e renovado em 1937 e 1939, o Conselho Federal do Comércio Exterior (CFCE), em 1940, o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (CNMM) e em 1941, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) de Volta Redonda, no Rio de Janeiro, entre outros.

Em 1941, com financiamento norte-americano, é viabilizada a instalação da Fábrica Nacional de Motores, no Rio de Janeiro. Com a finalidade de obter mão-de-obra especializada para o setor industrial, foi criado, em 1942, o Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e, em 1943, o Serviço Social da Indústria (SESI).

No que diz respeito à política internacional, Vargas teve que decidir entre dois fortes oponentes: a Alemanha e os Estados Unidos. A forte semelhança da ditadura Vargas com o regime fascista de alguns países da Europa levou Getúlio Vargas, inicialmente, a assumir uma postura de apoio a países como a Itália e a Alemanha. Apesar de depender economicamente dos Estados Unidos, o país seguia uma política semelhante à alemã, e é nesse ponto que residia a contradição do regime que acabou fazendo recair críticas sobre o regime e, conseqüentemente, o enfraquecimento do governo do Estado Novo. O contexto de transformação política do panorama internacional ocorreu no curso da Segunda Guerra. Desde 1941, havia aumentado as pressões americanas, tornando impossível ao governo brasileiro manter uma política neutra em relação aos principais envolvidos no conflito. Sendo assim, em 1943, o Brasil rompeu relações com os países do eixo (Alemanha, Itália e Japão) e se alinhou internacionalmente com os Estados Unidos, selando definitivamente as perspectivas de manutenção de um projeto político autoritário, como até então fora o do Estado Novo. A Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945, contou com a participação do Brasil que, no papel de aliado dos Estados Unidos, enviou para a Itália, em 1944, a Força Expedicionária Brasileira (FEB).

O período iniciado em 1930 consistiu na aplicação de medidas destinadas a propiciar a diversificação e a expansão da indústria, bem como a estruturação das bases para sustentar a futura indústria no país. O padrão de atuação de Vargas (negociador, arrojado, idealizador, autoritário etc) marcou profundamente essa fase.

Conforme Ianni (1987, p.33) “[...] Nesse contexto é que se coloca a Revolução de 1930 e 1964. É a época da implantação do modelo de ‘substituição de importações’.

É a partir das indústrias de base, implantadas a partir do Estado Novo, que o país se fortalece e cria as condições necessárias para amenizar a crise em que estava mergulhado. Nesse sentido, o governo do Estado Novo se revestiu de grande importância para o futuro desenvolvimento do país.

3.2 NACIONALISMO E POPULISMO NO GOVERNO VARGAS

Na América Latina, o nacionalismo se desenvolveu conjuntamente com a política populista e pôde ser traduzido numa ameaça à expansão do capitalismo estrangeiro. Podemos observar traços marcantes desses dois fenômenos no Brasil, a partir de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas, e, posteriormente, de Lázaro Cárdenas, no México (1934 a 1940) e Juan Domingo Perón, na Argentina (1946 a 1955). Tanto no Brasil como nos demais países da América Latina, o nacionalismo e o populismo foram utilizados como saída para suas crises políticas, econômicas e sociais, mas em cada um desses países, tais modelos apresentaram características próprias.

A peculiaridade do populismo vem de que ele surge como forma de dominação nas condições de vácuo político, em que nenhuma classe tem a hegemonia e exatamente porque nenhuma classe se afigura capaz de assumi-la. (WEFFORT, 1978, p.159)

Essas peculiaridades ficaram mais nítidas no caso do Brasil e da Argentina, visto que ambos possuíam um conjunto significativo de características comuns em sua política que puderam ser designadas como populista. Dentre essas, podemos destacar: o surgimento político da classe operária, ligada à formação de governos e movimentos sociais, estrutura governamental do tipo autoritário e semicorporativo, orientação econômica e política com tendências nacionalistas e antiliberais, orientação econômica com tendência nacionalista e industrialista e composição social policlassista, com o apoio majoritário das classes populares. Também, parece evidente que o desenvolvimento do populismo tenha acontecido nas cidades de

maior ritmo de crescimento, mais fortemente impactadas pelo desenvolvimento industrial e pelas migrações.

O populismo, comparado ao nacionalismo, poderia ser caracterizado como expressão tópica e espontânea do processo de incorporação das massas ao regime político, enquanto que o nacionalismo aparece como expressão global e ideológica desse mesmo processo (WEFFORT, 1978, p.54).

No Brasil, tanto o populismo quanto o nacionalismo tiveram seu desenvolvimento no início dos anos 1930. Na opinião de Ianni (apud NOBRE, 1998), o populismo se desenvolveu com o crescimento da urbanização e com a revolução de 1930, que transferiu o poder das mãos da oligarquia cafeeira para a burguesia industrial. Com essa mudança, o consumo de manufaturados aumentou e a busca por uma cultura que se identificasse com as massas, também.

Embora, muitas vezes, nesse período, o nacionalismo se mostrasse enrustido dentro do próprio populismo, podemos encontrar defensores de um nacionalismo mais extremado, como por exemplo, nos ideólogos da Ação Integralista Brasileira (AIB), alguns intelectuais e integrantes da classe média que se opunham à entrada de empresas estrangeiras no país. Entendiam eles que a instalação de empresas estrangeiras prejudicaria o crescimento econômico, uma vez que os recursos aqui captados tenderiam a serem transferidos para os países de origem das empresas, em vez de serem reinvestidos localmente.

A polêmica entre nacionalistas e os defensores das empresas estrangeiras foi perdendo força à medida que o Estado, sob o comando de Getúlio Vargas, se tornava mais intervencionista. É preciso que fique claro que embora Vargas se considerasse nacionalista e buscasse expandir esse sentimento por toda nação, seu nacionalismo não era do tipo extremado que desprezava o capital estrangeiro. Isso fica mais claro a partir do final do Estado Novo, quando Vargas tenta atrair capital estrangeiro para a implantação da Usina de Volta Redonda.

O nacionalismo ideológico do Estado Novo não se confundia, portanto, com a repulsa ao capital estrangeiro. Ao dizer-se nacionalista, Vargas justificava-o recorrendo a argumentos ufanistas, de exaltação à Pátria, à grandeza de seu povo e de seu futuro, ou simplesmente o confundia com a sua preocupação em fortalecer a unidade nacional, limitando a autonomia dos estados e estabelecendo a supremacia do poder federal sobre os locais (FONSECA, 1999, p.273).

A virada da década de 1930 registrou um período de nacionalismo exacerbado das elites políticas brasileiras. O regime autoritário passou a exercer forte controle sobre os estrangeiros residentes, nos que tentavam entrar no país. Dessa forma, em 1931, entrou em vigor a Lei dos Dois Terços, ou lei de nacionalização, que obrigava todas as empresas do setor industrial e de serviços a possuírem, entre seus empregados, pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros³². Embora estivesse explícito, nessa medida, um caráter de cunho nacionalista, que era o de amparar o mercado de trabalho nacional, na realidade, havia muito mais uma preocupação política, uma vez que era forte a correlação entre organização sindical e trabalhadores estrangeiros anarquistas e comunistas, com tradição de participação política dentro das fábricas.

Nesse ponto podemos, então, inferir que a emergência política de novas classes sociais no Brasil esteve condicionada pela situação de crise e de instabilidade que caracterizou o Estado no período após 1930. O rompimento da política Café-com-Leite e o conseqüente enfraquecimento do poderio econômico e político da oligarquia cafeeira, que representava a base de sustentação da Velha República, somando-se à crise financeira, decorrente do *crack* da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, gerou uma situação de indefinição para o novo governo. Para mudar esse quadro, Vargas precisou envidar esforços no sentido de conquistar uma base de sustentação capaz de dar legitimidade ao seu governo. Apesar dos grupos empresariais vinculados à indústria representarem forte aliado junto ao novo governo para levar adiante os planos de desenvolver uma indústria no país, não se conseguiu fazer da economia industrial, até meados dos anos 50, o centro decisivo

³² Embora sob toda a pressão imposta pela Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), que alegava a necessidade de uma mão-de-obra mais especializada, e que só era possível com a contratação de imigrantes, a lei dos 2/3 se estendeu até 1941. Essa lei só foi revogada porque o governo entendeu a real necessidade de aumentar a produção nacional para poder atender ao aumento da demanda de mercadorias, conseqüência do intercâmbio com os países da América Latina.

de atividade econômica, nem se conseguiu superar sua condição de dependência e de complementaridade, em relação ao setor exportador. Dessa forma, por um lado, tem-se o enfraquecimento político e econômico da oligarquia cafeeira, que outrora representou o suporte econômico do país, mas por outro lado, apontou o surgimento, ainda que incipiente, de grupos de empresários industriais não suficientemente fortes para dar legitimidade ao novo governo.

Logo no início de seu governo, em 1930, Vargas firmou um compromisso entre as classes médias e setores tradicionais. Apesar de a representação política ter sido deslocada dos interesses cafeeiros, em direção a essas duas forças, o café continuou a representar a base decisiva da economia e Vargas não deixou de buscar uma maior aproximação com a oligarquia cafeeira, demonstrando, sempre, preocupação em relação às suas necessidades. No entanto, o que se observa é que nenhum dos participantes, direta ou indiretamente, do poder pôde oferecer as bases de sustentação do novo governo: as classes médias porque não possuíam autonomia política frente aos interesses tradicionais em geral; a oligarquia cafeeira, sob o peso da crise econômica, perdeu sua autonomia e acabou se afastando do poder de decisão político; os setores menos vinculados à exportação, porque não se encontravam ligados aos centros básicos da economia. Considerando que nenhuma dessas classes oferecia o suporte de sustentação para o novo governo, Vargas vê como única alternativa o apoio das “classes populares” ou das “massas populares urbanas”.³³

Desse modo, o reconhecimento da legitimidade da dominação populista, por parte das classes populares significa, de certo modo, uma mediação – uma forma substantiva da hegemonia inexistente – para o reconhecimento do *statu quo* dominante. Em uma palavra, na adesão das massas ao populismo, tende necessariamente a obscurecer-se a divisão real da sociedade em classes com interesses sociais conflitantes e a estabelecer-se à idéia do povo (ou da Nação), entendido como uma comunidade de interesses solidários (WEFFORT, 1978, p.159).

³³ As expressões: “classes populares” e “massas populares urbanas” são usadas por boa parte da literatura pesquisada. Embora considerando esses termos pouco precisos, achamos por bem mantê-los. São denominadas classes populares, ou massas populares urbanas, todas as pessoas que ocupam os escalões sociais econômicos inferiores, nas diversas áreas do sistema capitalista vigente no Brasil: os operários industriais, operários agrícolas, operários urbanos não industriais, trabalhadores urbanos por conta própria, trabalhadores rurais, não assalariados, pequenos assalariados do comércio e serviços etc.

Nos primeiros anos em que assumiu a presidência do país, Vargas envidou esforços para aproximar a classe operária de seu governo. Nesse sentido, se encarregou de instituir a legislação trabalhista e a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), em 1931. Paulatinamente, instituiu uma série de direitos trabalhistas e antigas reivindicações dos trabalhadores, como: descanso semanal remunerado, regulamentação da jornada de trabalho, regulamentação do trabalho das gestantes e dos menores, férias remuneradas, aposentadoria, salário mínimo, direito ao voto secreto e universal, entre outros. Ao mesmo tempo em que reprimia os movimentos sociais, o ditador procurava fazer algumas concessões que possibilitassem ao povo melhores condições de vida. Dessa forma, mantinha firme o apoio da maioria da população, em detrimento de uma minoria que lhe fazia oposição. Segundo Haguette (1994, p.41), “Muito freqüentemente o nacionalismo representa uma ideologia dos grupos dominantes para justificarem seu poder junto a grupos mais fracos”.

Por outro lado, podemos observar que, à medida que as reivindicações dos trabalhadores iam sendo atendidas, criavam-se instituições e símbolos populistas que tinham por objetivo desenvolver a ideologia e a linguagem do populismo, afim de conquistar o apoio das classes trabalhadoras.

Uma maneira encontrada para conquistar o apoio das classes populares no Estado Novo foi o esforço despendido pelos veículos de comunicação para divulgar e inculcar na mente da população um nacionalismo subjetivo (sentimentos, emoção patriótica, amor às coisas da terra, superestimação de virtudes e qualidades) e o respeito à figura do presidente. Isso ficou mais evidente a partir do período em que vigorou o Estado Novo e pôde se prolongar aos governos posteriores, como o de Jânio Quadros e João Goulart, que herdaram fortes traços da era Vargas.

A partir do final do Estado Novo, não apenas o populismo adquiriu feições mais desenvolvidas, como também o projeto nacionalista passou a ter contornos mais definidos. Medidas da Constituição de 1937³⁴ contribuíram para reforçar os sentimentos nacionalistas das classes populares e a postura nacionalista do Estado

³⁴ A Constituição de 1937, outorgada pela ditadura do Estado Novo estabeleceu a nacionalização das quedas d'água, dos recursos minerais, da indústria de base, dos bancos e das companhias de seguro. E uma postura nacionalista mais firme pôde ser observada no fim do Estado Novo com a introdução de um rígido controle de importações e de uma legislação antitruste.

Novo. É um período de intensa ebulição nacionalista, motivado pelas idéias desenvolvimentistas, que colocavam em relevo as riquezas nacionais e o temor de vê-las passar às mãos do domínio estrangeiro.

O nacionalismo, que dava ênfase às riquezas naturais do país e apontava para seu destino histórico de grande nação, explorado pela ideologia da “Revolução”, vinculava-se ao próprio projeto de nação industrial que vinha sendo gestado por setores intelectuais e da burguesia industrial, com a simpatia de Vargas. Desde logo, portanto, a solução do “problema siderúrgico” era vista como questão de desenvolvimento econômico (FONSECA, 1989, p. 218).

Importa, novamente, ter em mente que o nacionalismo de Vargas não se opunha ao capital estrangeiro. Fora a nacionalização das riquezas minerais, Vargas não restringia a colaboração do capital estrangeiro. Prova disso foi a visita da missão inglesa, em 1931, que deu parecer sobre a situação econômico-financeira do país, sugerindo um aumento das receitas, em detrimento das despesas. Segundo Pedro Cezar Dutra Fonseca (1989, p.218), essa atitude governista descarta a possibilidade de se considerar Vargas como crítico ao capital estrangeiro.

A partir de 1951, no terceiro governo de Vargas, o nacionalismo evoluiu a tal ponto que as classes populares menos esclarecidas tiveram dificuldades para acompanhar o seu desenvolvimento. Comenta Haguette (1994, p.42) que “o Movimento Nacionalista Brasileiro, não era um movimento de massas, mas de um grupo de intelectuais esclarecidos e de setores das classes médias - inclusive o exército - especialmente estudantes [...]”. O que entendemos é que o sentimento nacionalista passou a envolver todas as classes sociais. Embora os termos de defesa exigissem um maior grau de conhecimento, as classes populares, menos esclarecidas, não deixaram de prestar um apoio decisivo às idéias de proteção das riquezas nacionais.

3.2.1 Comunicação Social: o elo entre governo e as classes populares

O nascimento do Estado Novo ocorreu sob a manifesta preocupação de Vargas com a necessidade de legitimação. Era de suma importância para o governo que houvesse um consenso em torno do regime ditatorial, e isso só foi possível com o

forte apoio dos meios de comunicação, controlados pelo regime, que se encarregaram de estabelecer a comunicação do governo com o povo.

Havia a necessidade de inculcar a ideologia do Estado Novo à população brasileira. A intenção do governo do Estado Novo é bem clara: tentar unificar as classes populares sob a égide da ideologia populista, na tentativa de suplantar a crise de hegemonia que assolava o país. Sendo assim, o discurso populista precisa atingir não só ao povo, mas, também, às classes dominantes. Quanto ao povo, esse não poderia ter uma identidade política, pois poderia enfraquecer a eficácia do discurso populista junto aos trabalhadores. Quanto às classes dominantes, era necessário neutralizá-las, a fim de impedir uma possível oposição ao Estado Novo, pois se corria o risco de que os interesses agroexportadores, juntamente com a classe média, impedissem o Estado de se manter centralizador, autoritário e gestor da economia. Por outro lado, se fazia necessário convencer os industriais de que as novas características do Estado brasileiro lhes eram favoráveis. Tudo isso tinha um objetivo claro: justificar política e institucionalmente o Estado Novo.

O processo de ampliação do uso e controle dos meios de comunicação teve início na primeira metade da década de 1930, intensificando-se ao longo desse período. Entretanto, vai ser durante o Estado Novo, impulsionados pela política populista, que aqueles meios atuarão com mais dinamismo.

Assim como hoje, o rádio e a televisão eram considerados veículos de comunicação da “massa popular”. Naquele período, o rádio e a imprensa representaram os veículos mais dinâmicos, especialmente o rádio pelo seu maior poder de alcance e penetração popular, pois fazia chegar às zonas rurais o projeto de legitimação do Estado Novo. O discurso proferido em 10 de novembro de 1937, quando foi instituído o Estado Novo, se valeu desse importante veículo de comunicação. Através do rádio, Vargas apresentou à população as justificativas para as duras medidas tomadas naqueles dias, medidas, segundo ele, para atender às justas reivindicações das classes trabalhadoras e da estabilidade econômica.

O impacto do rádio sobre a sociedade brasileira, a partir de meados da década de 30, foi muito mais profundo do que aquele que a televisão viria a produzir trinta anos depois. De certa forma o jornalismo impresso, ainda erudito, tinha apenas relativa eficácia (a grande maioria da população nacional era analfabeta). O rádio comercial e a popularização do veículo implicaram a criação de um elo entre o indivíduo e a coletividade, mostrando-se capaz não apenas de vender produtos e ditar 'modas', como também de mobilizar massas, levando-as a uma participação ativa na vida nacional. Os progressos da industrialização ampliavam o mercado consumidor, criando as condições para a padronização de gostos, crenças e valores. As classes médias urbanas (principal público ouvinte do rádio) passariam a se considerar parte integrante do universo simbólico representado pela nação. Pelo rádio, o indivíduo encontra a nação de forma idílica: não a nação, ela própria, mas a imagem que dela se está formando (ORTRIWANO, apud NOBRE, 1998).

Nesse cenário, foi criado em dezembro de 1939 o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP)³⁵, que tinha como função a fiscalização de todos os meios de comunicação do Estado Novo, através da doutrinação, censura e liberação. O seu surgimento coincidiu com o momento em que se afirmava a imposição de um modelo de dominação autoritário e centralizador. Para impor o novo regime, Vargas se valeu dos meios de comunicação e do aumento da coação e imposição ideológica.

O Estado, através do DIP e usando os recursos da manipulação da informação, construiu um sistema de valores capaz de ser incorporado pela sociedade e de ser absorvido pela consciência popular. Nesse sentido, o DIP agiu como uma espécie de porta-voz oficial do Estado, bem como disseminador do ideário do Estado Novo. Cabia a esse órgão a divulgação da auto-imagem de Getúlio Vargas e de seu projeto político, distribuindo retratos oficiais do presidente, que deveriam ser fixados em locais visíveis. Também, era da incumbência desse órgão a distribuição de cartilhas cívicas nas escolas. O conteúdo dessas cartilhas contava a história do Brasil e tinha como finalidade enaltecer a figura do presidente.

Graças ao empenho do DIP, gradativamente, a figura de Vargas foi sendo moldada: no pai bondoso, onipresente e benevolente que dava aos pobres e operários,

³⁵ O DIP tem suas origens em órgãos criados anteriormente pelo governo getulista. Em 1931, foi criado o Departamento Oficial de Publicidade que, em 1934, se transformou em Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC). Em 1938, o DPDC passou a ser denominado de Departamento Nacional de Propaganda (DNP) e foi do DNP que, em 1939, foi criado o DIP.

incapazes de conseguir por força própria, a primeira grande lei trabalhista do País, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esses discursos tinham por objetivo conquistar o trabalhador, fazendo-o entender que existia um governo preocupado com seus anseios e necessidades.

O DIP nasceu para priorizar os feitos do governo Vargas, num período de crise da hegemonia em que se fazia necessário conquistar as “massas populares urbanas” a fim de dar legitimidade ao governo. Sendo assim, não seria exagero afirmar que a construção da auto-imagem de Vargas se deveu, em grande parte, à atuação do DIP.

Sua imagem popular, entretanto, será firmada gradativamente, só vindo a se consolidar em definitivo a partir do Estado Novo. Ou seja, o poder não foi decorrência de sua popularidade e carisma, mas ao contrário, é no exercício do poder que esses atributos são construídos através de uma eficiente campanha política e ideológica (GOMES, 1989, p.6).

Além de todo esse aparato, foram criados pelo governo programas de rádio que tinham como objetivo divulgar os últimos feitos do presidente, principalmente aqueles relacionados à área do trabalho. Com essa preocupação, foi criado o programa “Hora do Brasil”³⁶ que era transmitido em cadeia nacional e tinha como objetivo divulgar as notícias oficiais. Mais tarde, em 1951, esse programa passou a se chamar “Voz do Brasil”, cuja transmissão continua até nossos dias. A Hora do Brasil era um programa que tinha horário cativo no rádio. Era apresentado pelo Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, no período entre 1942 e 1945, e contava com a participação do presidente nas datas comemorativas, a exemplo do dia primeiro de maio, designado como dia do trabalho.

No discurso proferido no dia primeiro de maio, dia do trabalho, era costume o presidente anunciar aos trabalhadores o valor do novo salário mínimo. Esses discursos eram reproduzidos pelos veículos de comunicação, como o rádio, a imprensa e mais tarde o cinema³⁷. Os discursos eram inflamados, cobertos de termos e frases que procuravam valorizar a figura do trabalhador, como a frase

³⁶ A Hora do Brasil nasceu em 1939 e tinha como responsável pela sua produção o DIP. A finalidade do programa era a de divulgar as realizações do governo, além de programas em que a cultura nacional e o civismo eram exaltados.

³⁷ Instrumento eficaz de propaganda, através da obrigatoriedade de se projetarem nas salas, antes do filme, os chamados cinejornais.

emblemática “trabalhadores do Brasil”. Nesse dia, o presidente aproveitava para reforçar seu discurso populista que afirmava ser o Estado homogêneo, ou seja, que não havia divisão de classes e que o operário era igual ao patrão.

A partir do sucesso dos programas de rádio, como a Hora do Brasil, foi criado pelo governo federal a Rádio Nacional, em 1940, que veio a se transformar em um dos maiores porta-vozes do Estado Novo. Através da Rádio Nacional, foi possível ao governo do Estado Novo interferir de forma direta na cultura popular.

Em consequência da nova composição do poder, característica do padrão populista de ação política, floresceu as atividades políticas e culturais, criando-se uma cultura urbana diferente e de alcance mais nacional. Ao mesmo tempo, desenvolveram-se contradições econômicas, políticas e sociais e criaram-se organizações políticas de esquerda (IANNI, 1987, p.19).

A censura exercia a mais completa vigilância sobre as músicas e sobre os temas que eram levados pelas “ondas sonoras” às camadas mais pobres da população. Era preciso elevar o nível das camadas populares, desenvolvendo a cultura do país, como a arte, a música e suas letras. Eram proibidos os temas que exaltavam a boemia, a malandragem e a cultura de bar. Além disso, eram realizados pelo DIP concursos musicais que incentivavam os temas que enaltecessem as virtudes do trabalhador, bem como os que destacavam as belezas do país.

Órgãos oficiais, como a revista Cultura Política, veiculavam artigos insistindo na inexistência de um povo brasileiro e na premência de forjá-lo. Para a gigantesca tarefa de formar a nacionalidade, necessário seria tornar o país homogêneo, aplainando as distinções regionais e raciais que distinguiam, negativamente, o Brasil. Como instrumento para a formação do novo homem e da nacionalidade, contava o MES [Ministério da Educação e Saúde] com a ação pedagógica e propagandista da música, da educação física, do cinema, do rádio e da habitação [a saúde pública e a educação foram tratadas por Vargas como parte da “questão social”] (CAVALCANTI, 1999, p. 180).

Não é novidade nenhuma a participação dos veículos de comunicação na legitimação do governo Estado Novo, mas é sempre bom lembrar o poder de manobra de um governo, quando tem à sua disposição tais instrumentos de comunicação. Sendo assim, não é de admirar a longa permanência de Getúlio Vargas no poder, registrada como o presidente que mais tempo permaneceu nessa função. As palavras de Guimarães (1984, p.51-52) apontam, justamente, para esse

ponto: “a grande maioria dos meios de comunicação atuam no sentido de influenciar direta ou indiretamente o público para a manutenção, aprovação e reiteração da estrutura sócio-econômica vigente [...]”.

Embora se reconheça que dificilmente os meios de comunicação tenham o poder de instaurar uma ideologia comum na mente de toda população e que dificilmente sua eficiência alcançaria cem por cento de eficácia, não restam dúvidas de que a comunicação social do Estado Novo, com suas técnicas de persuasão, teve papel preponderante na conquista da simpatia da grande parte da população brasileira. Afirma-se isso, pois, no final do Estado Novo, foram realizadas uma série de manifestações populares, para defender a continuação de Vargas no poder, através do slogan “Queremos Getúlio”, o qual foi retomado intensivamente na campanha presidencial de 1950. Isto nos leva a crer que o aumento de popularidade do presidente Vargas se deveu, em grande parte, às técnicas aplicadas no Estado Novo, que tinham como objetivo conquistar o apoio das classes populares.

3.2.2 A Ideologia do Trabalhismo

A “ideologia do Trabalhismo”, nascida no início do século XX, ganhou maior impulso a partir do final do Estado Novo, se estendendo nos anos posteriores.

Durante o Estado Novo, Vargas continuou o processo de mitificação da sua imagem, que havia começado já em 1930. Amparado pelos veículos de comunicação que atuaram como propagadores da ideologia do Estado Novo, Vargas passou a ser conhecido como o “pai dos pobres”. Ainda que tenha agido no sentido de reprimir os movimentos sociais, Vargas procurou conquistar a classe trabalhadora aprovando algumas leis trabalhistas e em troca, esperava o apoio para o seu governo. Dentre as leis aprovadas, podemos destacar o salário mínimo (1940) e a CLT (1943), como duas das principais leis em benefício do trabalhador, instituídas no Brasil.

No período em que vigorou o Estado Novo, nem sempre se observou uma uniformidade. Os anos de 1939 a 1941 podem ser caracterizados pelo endurecimento do regime, marcado pelo autoritarismo, totalitarismo³⁸, antiliberalismo, anticomunismo e pela repressão aos opositores do Estado Novo. Mas a partir de 1942, o projeto político do Estado Novo começou a se transformar.

As medidas que foram instituídas, no final do Estado Novo, tinham como finalidade conduzir ao processo de democratização do país. Dentre as mais importantes, podemos destacar o término da censura (liberdade de imprensa) e a concessão da anistia aos presos políticos. Não obstante, para essas medidas, foi necessário remodelar as ações do Estado, de um formato autoritário para um formato liberal-democrático, mais de acordo com o rumo dos acontecimentos que se afiguravam. Isso podia ser observado nos discursos proferidos pelo Presidente que, a partir de 1934, iam mudando sua retórica, de autoritário e se transformando em populista, atingindo um aspecto mais democrático no final do Estado Novo.

Em dezembro de 1944, Getúlio Vargas apontava a necessidade de realizar a reforma constitucional, afim de estabelecer a realização das eleições que conduziriam o país à normalidade democrática. Como o processo deveria transcorrer de forma democrática, se cogitou a necessidade de criar-se partidos políticos para disputarem as eleições. Dessa maneira, foi criado o Partido Social Democrático (PSD), em 1945, e logo em seguida foi lançado a União Democrática Nacional (UDN).

O alto grau de popularidade conquistado por Vargas, ao longo do período que esteve à frente do governo, levou-o a considerar a possibilidade de se manter no poder. Para tanto, era necessária a criação de uma ideologia que proporcionasse uma inter-relação entre o Estado e as classes trabalhadoras. A partir desse contexto, houve um empenho de Vargas para a criação da “Ideologia do Trabalhismo”.

O cuidado com a execução das políticas públicas assumia, nesse contexto de transição, papel delicado. Era necessário convencer os trabalhadores da sua

³⁸ Segundo Trento (1986, p. 91) o termo totalitarismo é utilizado para designar o sistema de governo segundo o qual o grupo político centraliza todos os poderes, não permitindo a existência de outros partidos e sobrepondo, teoricamente, os interesses coletivos aos individuais. Mesmo não sendo rigidamente necessário, requer um consenso amplo.

importância dentro desse processo de transição. O empenho de Vargas em aproximar a classe trabalhadora e o governo, que havia se iniciado nos primeiros anos da década de 1930 com a participação do Ministério do Trabalho e dos meios de comunicações, se intensificara nesse período, intermediado agora pela representação sindical. Era um momento completamente novo, em que se apresentavam contradições. Talvez a maior delas se afigurasse na busca por um maior controle do movimento sindical, por parte do Ministério do Trabalho, juntamente com a expectativa de seu comprometimento no sistema partidário que estava nascendo. Como bem comenta Gomes (1997, p.43), “Manter o controle do movimento sindical e, ao mesmo tempo, fazer dele um interlocutor político era no mínimo arriscado e em parte imprevisível”.

Observa-se, nesse período, o aumento da participação da classe assalariada, em escala maior que antes, no processo político brasileiro.

Neste contexto, o surgimento político das classes populares tem sido considerado mais como um aspecto do processo de desenvolvimento da democracia – que se supõe em curso acompanhando a modernização, o desenvolvimento econômico ou a ascensão da burguesia industrial – que como uma ameaça manifesta a uma ordem “democrática” já estabelecida (WEFFORT, 1978, p.93).

Embora o desejo de Vargas fosse reunir as classes trabalhadoras em um único partido, identificado-as com a base de sustentação do Estado Novo, Getúlio teve que enfrentar algumas dificuldades. Uma delas dizia respeito à insuficiência no número de assinaturas de eleitores necessários, às vésperas do prazo final, para a obtenção do registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas logo esse problema foi contornado³⁹.

Uma outra dificuldade dizia respeito à divergência entre Alexandre Marcondes Filho (Ministro do Trabalho Indústria e Comércio e da Justiça) e Agamenon Magalhães. A divergência de idéias, em relação à condução do processo de transição, entre esses dois importantes aliados da política do Estado Novo, acabou por afastar Marcondes Filho do conjunto que arquitetava o processo de transição democrático. Embora Vargas tivesse ciência do importante papel desempenhado pelo ministro Marcondes

³⁹ “A solução encontrada para esse problema foi a utilização, por Edmundo Barreto Pinto, então secretário do presidente do TSE, Frederico de Barros Barreto, de folhas de papel almaço assinadas, pertencentes ao pedido de registro do PSD” (PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, 2005a).

Filho, de grande aliado e responsável pela aproximação das classes populares com o governo do Estado Novo e, provavelmente, contasse com seu apoio para construir um partido trabalhista, o afastamento de Marcondes Filho não impediu que Vargas levasse adiante seu plano. Os esforços despendidos por Vargas para conquistar o apoio político da classe operária, ao longo do período em que Marcondes Filho esteve à frente do MTIC, quer via campanha de sindicalização, quer via esforço doutrinário, nos leva a crer que Vargas já havia arquitetado a real possibilidade de unir, em um único partido, as classes populares.

Embora com todas as dificuldades para fundar um partido dos trabalhadores, Vargas soube administrar a situação e, em 15 de maio de 1945, sob a sua direta influência, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) foi criado, aproximadamente um mês após o PSD e a UDN.

Interessante destacar o apelo que Vargas fazia ao trabalhador para que se filiasse ao PTB. Um desses convites foi editado no jornal de nome “Radical” em 30 de novembro do mesmo ano em que fora criado o partido. Conforme consta em Delgado (1995, p. 25), assim se dirigiu Vargas ao trabalhador:

Trabalhador! Defende os teus direitos ingressando no Partido Trabalhista Brasileiro. Trabalhador de todos os rincões da pátria sob o governo do Presidente Getúlio Vargas, foste beneficiado pela mais perfeita de todas as legislações trabalhistas, reconhecida como tal no mundo inteiro. Teus direitos e tuas conquistas aí estão convertidos em lei, destinada a garantir o teu pão, a amparar tua velhice, a educar teus filhos. Pelos caminhos da ordem muita coisa já alcançaste... Mas chegou o momento de ocupares o lugar que te compete na política. Toma desde já posição para defender e ampliar teus direitos. E a única forma de preservares o que já tens e conseguires o que ainda necessitas é ingressar nas fileiras do PTB. Leva para o governo aqueles que melhor conhecem os teus problemas votando pelo PTB, o teu partido!...

Segundo Gomes e D’Araujo (1989, p. 33), a dificuldade que o PTB teve para se transformar em partido se deveu a ausência de grandes nomes da política nacional ou estadual que o apoiasse, exceto os de Marcondes filho e Getúlio Vargas. Comenta esta mesma autora que o “PTB nascera de e para Vargas [...]”.

Dentro desse contexto é que foram criados dois grandes partidos dispostos a dar respaldo as ações governamentais, o PTB e PSD. A base de apoio do PTB era

formada pelos sindicatos controlados pelo Ministério do Trabalho, que utilizava o prestígio adquirido por Vargas graças à legislação social e trabalhista do Estado Novo. E, a base do PSD era formada pelas elites agrárias, industriais e burocráticas.

Segundo Alzira Vargas do Amaral Peixoto, o PTB, na concepção de Vargas, "destinava-se a ser um anteparo entre os verdadeiros trabalhadores e o Partido Comunista - que tinha então voltado à legalidade. Os trabalhadores não se filiariam ao PSD nem à UDN. Iriam com mais facilidade, engrossar os quadros do comunismo. O PTB, sendo dos operários, um veículo para que eles possam expressar seus anseios e suas necessidades, servirá ao mesmo tempo de freio contra o comunismo e de acicate para o PSD [...]" (PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, 2005b).

Além da dificuldade para se estabelecer enquanto partido, o PTB teve que conviver, muitas vezes, com os diferentes termos que se misturavam e confundiam o entendimento da política desse período, como: o populismo, o trabalhismo e o getulismo. O PTB era tanto um partido de trabalhadores e lideranças sindicais quanto um partido de Vargas e isto trazia sérias confusões.

Dessa forma é que o processo de redemocratização de 1945 se deu sob a direta influência do personalismo político oriundo da figura de Vargas. O sistema partidário (UDN, PSD, PTB) foi um dos pontos marcantes da política desse período. O PSD e o PTB representavam os partidos da situação, ou seja, apoiavam as ações governamentais, enquanto a UDN representava os políticos de oposição⁴⁰. Segundo Gomes e D'araujo (1989, p. 8), "a UDN acusava o governo de trazer o vício de origem do ditatorialismo e a negação da ordem democrática, liberal e pluralista".

Embora o PSD e o PTB tenham sido criados dentro da ala governista com intuito de apoiar o governo, mais especialmente o próprio Presidente Vargas, este se mostrara apartidário, contando muito mais com seu carisma pessoal e com a sua popularidade conquistada ao longo do Estado Novo do que com o próprio partido.

O apartidarismo de Vargas não encontra consenso geral na literatura. Como exemplo podemos destacar o estudo de Fonseca (1999, p. 332) que considera esta argumentação válida apenas para o período entre 1930 e 1945, mas, não deixa de

⁴⁰ A UDN contou com o apoio dos setores agrários, de parte da burguesia industrial e financeira, dos exportadores, parte da esquerda socialista (sem considerar o PCB), políticos tradicionais que se opunham aos interventores nomeados por Vargas, entre outros.

destacar o estreitamento de laços entre Vargas e os trabalhadores nesse período. Segundo a opinião desse autor, a “opção de Vargas pelo PTB não é de todo negligenciável, pois marca efetivamente sua postura desde o final de 1945”. A mesma opinião encontramos em Delgado (1989, p.14): “A identificação do trabalhismo brasileiro com o getulismo e com o PTB será, desde então, marca característica da vida política partidária nacional”.

O programa do PTB era diretamente voltado para as classes trabalhadoras, e estava associada à imagem de Vargas, moldada ao longo do período em que este esteve à frente da política nacional. Por representar um partido das classes populares, acabou estendendo seu campo de ação e ganhando novas lideranças e um perfil diferente de seu ponto de origem⁴¹.

O movimento “queremista” ditado pelos slogans: “Queremos Vargas”, “A Constituinte com Vargas” que se alastrou em fins de 1945, comprovava o alcance político do Estado Novo. A força política nas diversas manifestações de rua demonstrava, claramente, a não-aceitação dos nomes indicados como candidatos, nas convenções partidárias para a presidência.

Dentro desse novo contexto, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) voltara a legalidade. A adesão desse partido aos movimentos “queremistas” surpreendeu a sociedade e serviu a muitas críticas que enfraqueceram o governo. O mais surpreendente foi à adesão do ex-presidente do partido, Luiz Carlos Prestes, que depois de ter passado pela tortura da polícia do governo Vargas, exilado, acusado de alastrar o comunismo pelo país, ao receber a anistia política, foi se juntar aos movimentos queremistas para reivindicar a “Constituinte com Vargas”. A aliança de Prestes com Vargas só será rompida em 1947, quando Vargas retoma, em seus discursos de campanha, a postura anticomunista. Sob a pressão dos discursos de Vargas, novamente o PCB é posto na ilegalidade, dessa vez pelas mãos do governo de Gaspar Dutra.

Não obstante a incontestável vitória nas eleições de 2 de dezembro de 1945, Vargas foi afastado da política Nacional pelos militares, ironicamente pelo mesmo grupo que

⁴¹ Como exemplo da participação de outros grupos no PTB, podemos mencionar a participação do gaúcho Alberto Pasqualini, que defendia uma perspectiva reformista, de orientação mais doutrinária e com fortes influências do trabalhismo inglês.

o ajudara articular sua permanência no poder em 1937. Mas, seu afastamento significou apenas vitória temporária de seus adversários. Graças ao apoio dos dois partidos PDT e PTB, fundados sob sua liderança, Vargas retornaria, agora pela força do sufrágio popular nas eleições de 3 de outubro de 1950.

3.3 INFLUÊNCIA DO MODELO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL DA EUROPA

A nossa proposta, nessa seção, é averiguar as principais influências do modelo europeu que pautaram a elaboração das leis trabalhistas no Brasil.

O fascismo se desenvolveu, logo após a Primeira Guerra Mundial, nos países europeus arrasados pelo conflito. O aumento da inflação, do desemprego e das tensões políticas entre as correntes liberais, social-democratas e socialistas levou os governantes a desenvolverem uma forma de governar apoiada na ideologia fascista. Segundo Poulantzas (1970, p. 64), a crise política que se instaurou, nesses países, era fruto das características particulares da luta de classes e o fascismo foi implantado porque esta era forma que satisfazia aquela conjuntura.

Embora essa ideologia tenha se expandido na Alemanha (nazismo), Espanha (franquismo), e em Portugal (salazarismo), foi na Itália, no governo de Benito Mussolini, que o fascismo adquiriu um campo doutrinário mais organizado.

Dentre as medidas de cunho fascistas, implantadas na Itália a partir do século XIX, o sistema corporativista (característico dos regimes fascistas) representou a base da política de Mussolini. O corporativismo foi criado para impedir o desenvolvimento do comunismo e do capitalismo na Itália. Esse sistema propunha harmonizar as relações entre patrões e trabalhadores que, reunidos em corporações por setores de atividade, e sob o direto controle do Estado desenvolveriam a economia.

A desorganização do país, somada a crise política em que se vivia a Itália logo após a guerra, exigiu de Mussolini medidas urgentes para que o país retomasse o

desenvolvimento. A crise política, gerada pelos conflitos entre as classes sociais, era o problema mais grave.

Na busca de soluções para a questão social trabalhista é que, em outubro de 1925, no Palácio *Vidoni*, na cidade de Roma, foi selado um pacto. Esse pacto consistia nas seguintes questões: o reconhecimento dos sindicatos fascistas, a criação da *Magistratura Del Lavoro*, e a criação de um órgão jurisdicional estatal.

O *Gran Consiglio* entende também que o tempo está maduro para fazer dirimir os conflitos do trabalho por um órgão jurisdicional estatal, que represente os interesses gerais da Nação: a *Magistratura del Lavoro*, forma mais aperfeiçoada do que a simples arbitragem obrigatória e que, portanto, é oportuno introduzir na nova legislação do trabalho (ROMITA, 1999, p. 97).

Com a preocupação de sanar os conflitos trabalhistas ficou acertado, durante a reunião no Palácio de *Vidoni*, o reconhecimento apenas dos sindicatos fascistas: que renunciassem às greves e às uniões sindicais, limitando assim a liberdade de manifestação dos trabalhadores. Ficou aprovado também a instituição da *Magistratura Del Lavoro* como órgão responsável pela intervenção do Estado na regulação dos conflitos do trabalho.

Com a instituição da *Magistratura Del Lavoro* o fascismo pretendia elaborar os instrumentos para a atuação do tão propagado terceiro caminho, que suplantaria o capitalismo e o comunismo. Alardeado como terceiro caminho, o corporativismo acabou sendo, assim, mais um canal de subordinação da mão-de-obra ao Estado e aos capitalistas, parcialmente atenuado pela emanação de normas de legislação previdencial e trabalhista: jornada de 8 horas, elevação da idade mínima para ingressar na fábrica de 12 para 14 anos, regulamentação do trabalho noturno e perigoso, seguro contra acidentes de trabalho, doenças profissionais e velhice (TRENTO, 1986, p. 47).

Em abril de 1926, através da *Lei Rocco*,⁴² foi suprimido o direito de greve. Os tribunais de apelação⁴³ passaram a atuar como Justiça do Trabalho, ou seja, antes da decisão final, a causa trabalhista que gerou a discussão deveria ser julgada pelo presidente do tribunal que tinha poderes para atuar como conciliador entre as partes,

⁴² Em homenagem ao elaborador da lei Ministro da Justiça Alfredo Rocco.

⁴³ A Lei italiana nº 563, de 3 de abril de 1926, no art. 13, dispõe que todas “as controvérsias relativas à disciplina das relações coletivas de trabalho, concernentes quer à aplicação dos contratos coletivos, quer à estipulação de novas condições de trabalho, são da competência dos tribunais de apelação atuando como Justiça do Trabalho. Antes da decisão, é obrigatória a tentativa de conciliação por parte do presidente do tribunal” (ROMITA, 1999, p. 97).

patrão e empregado. Semelhante aos tribunais de apelação, que tinham recebido poderes para atuar em nome da Justiça do Trabalho foi nomeado a Magistratura *Del Lavoro*⁴⁴ como o órgão que garantia ao Estado intervir e regular os conflitos do trabalho.

A Magistratura do trabalho é o órgão pelo qual o Estado intervém para regular as controvérsias do trabalho, quer elas se refiram à observância dos pactos e de outras normas existentes, quer às determinações de novas condições de trabalho (FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES, 2005).

Com a instituição da *Carta Del Lavoro*⁴⁵, em abril de 1927, completou-se a regulamentação corporativa das questões sindicais e trabalhistas na Itália. Com ela, as corporações converteram-se em órgãos estatais e o trabalho passou a se submeter a uma ação combinada com o capital. Essas leis destruíram o movimento operário livre do trabalhador italiano, colocando todos os aspectos do movimento sindical sob um rígido controle estatal.

A partir do Estado, foram criados organismos burocráticos para dirigir e controlar a atividade econômica, bem como minimizar as tensões sociais. Nesse sentido, o Estado fascista, instituiu o corporativismo que se baseava na organização profissional e setorial de patrões e empregados.

Dentre as principais características desse modelo podemos destacar: autoritarismo, totalitarismo (domínio de um partido único), corporativismo, exaltação nacionalista, pregação do antiliberalismo e do anticomunismo e defesa da ação do Estado. Isto posto, passemos ao caso brasileiro.

Semelhante a *Magistratura Del Lavoro* italiana foi instituído, em 1930, no Brasil, o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio (MITC), que passou a legislar a respeito das questões trabalhistas e previdenciárias, garantindo assim ao Estado o completo controle dos conflitos sociais. E, em 1932, foram criados o Conselho Nacional do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento que se

⁴⁴ Segundo este mesmo autor, a razão da instituição da Magistratura *del Lavoro* não era remediar transitoriamente as imperfeições do ordenamento jurídico, porém garantir que a regulamentação das relações de trabalho fossem particularmente adaptada a cada ramo de produção e elaborada com a direta participação dos interessados.

⁴⁵ A íntegra da *Carta Del Lavoro* encontra-se no anexo B deste trabalho.

assemelhavam aos tribunais de apelação da Itália, e tinham como função intermediar os conflitos entre patrão e empregado.

Apesar de algumas características do modelo italiano terem se manifestado no Brasil entre 1930 e 1937, não se pode afirmar que o primeiro governo de Vargas tenha tido um caráter fascista, isto porque em 3 de maio de 1933 foram realizadas eleições diretas para a Assembléia Constituinte. Muito embora, algumas das medidas aprovadas na Constituição de 1934 não tenham sido seguidas, como por exemplo: o princípio que estabelecia a alternância no poder com base no voto direto e secreto; o que consagrava o respeito aos direitos civis e a garantia da liberdade de organização e de expressão política; a liberdade e a pluralidade sindical; e o direito de greve. O governo utilizava um decreto de inspiração fascista e corporativista e aplicava um dispositivo constitucional liberal e democrático que permanece até hoje. Segundo Nogueira (2004, p. 32), “o regime da Revolução de 30 vai converter o liberalismo em democracia restrita, combinada com um corporativismo estatal”.

Não obstante todas as medidas instituídas por Vargas no seu primeiro governo para conter a desordem social, a questão social trabalhista continuou a ser um desafio a ser enfrentado no Estado Novo. Focos de manifestações, liderados por grupos antagônicos ao seu governo, continuavam a ameaçar. Para impedir que esses movimentos tivessem repercussão no conjunto da sociedade e interferisse em seu plano de governo é que Vargas foi buscar novas fórmulas para poder conduzir o problema da questão social. Algumas das medidas implantadas na Itália, como bem têm demonstrado diferentes pesquisadores do assunto, alguns deles referenciados nesse trabalho, representaram para o governo brasileiro fonte de inspiração, especialmente a *Carta Del Lavoro*. Isto não significa afirmar que Vargas pretendia implantar no país uma política social trabalhista inteiramente naqueles moldes.

[...] Os setores dominantes consideram favorável a importação de tal modelo de legislação social, sem considerar as características singulares da sociedade brasileira, que demonstravam um grau não satisfatório de industrialização, além de um certo nível diferenciado de manifestação dos conflitos sociais (FERRANTE, 1978, p. 94).

As semelhanças na política social trabalhista entre Brasil e Itália ficaram mais visíveis no período em que foi implantado o Estado Novo. A política social trabalhista brasileira desse período pôs em ação a regulação minuciosa das questões do

trabalho, saindo da competência da esfera executiva como até então havia estado, passando para a competência da esfera legislativa. De modo semelhante ao modelo corporativista italiano, foram realizadas eleições para representantes classistas das associações profissionais de patrões e empregados⁴⁶.

Algumas medidas instituídas no Brasil se aproximaram em muitos pontos com os pressupostos da *Carta Del Lavoro* italiana. Colocando-se lado a lado a *Carta Del Lavoro* com a Constituição brasileira de 1937, podemos verificar certa similaridade em alguns pontos. Na impossibilidade de compararmos todos os artigos, destacaremos os mais marcantes.

Os três primeiros artigos, que constam na *Carta Del Lavoro* são os seguintes:

I – A Nação Italiana é um organismo com finalidades, vida, meios, de ação superior, em poder e duração, à ação dos indivíduos, agrupados ou separados, que a compõem. É uma unidade moral, política e econômica, que se realiza integralmente no Estado fascista.

II – O trabalho, sob todas as suas formas de organização e execução, intelectuais, técnicas, manuais é um dever social. Por isso, e somente por isso, é tutelado pelo Estado. Do ponto de vista nacional, o conjunto da produção é único; os seus objetivos são únicos e se resumem no bem-estar individual e no desenvolvimento do poder nacional.

III – A organização sindical ou profissional é livre. Mas, só o sindicato legalmente reconhecido e subordinado ao controle do Estado tem direito de representar legalmente toda a categoria dos empregadores ou dos trabalhadores, em virtude da qual é constituído; de defender seus interesses perante o Estado e às demais associações profissionais; de celebrar contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os membros da categoria; de impor a eles contribuições e de exercer, com respeito aos mesmos, funções delegadas de interesse público (FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES, 2005).

Ficam denotados, nesses três artigos, o arraigado sentimento nacionalista italiano e a priorização da organização do trabalho, bem como o caráter de domínio do Estado sob as classes profissionais italianas, características, também, predominantes no cenário brasileiro após 1930. A referida carta tinha como objetivo segundo Nogueira (2004, p. 33), “integrar o capital e o trabalho em corporações do Estado – o

⁴⁶ Foram designados 40 delegados para participarem da Assembléia: 20 representantes do patronato, 17 representantes trabalhistas, 2 representantes das profissões liberais e 1 representante do funcionalismo público.

chamado Estado Corporativo ou Estado Fascista - e abolir a luta de classes de orientação marxista”.

Talvez a maior semelhança com a *Carta Del Laboro* residisse no artigo 136 e 138 da Constituição federal de 1937, onde tratam da ordem econômica, com os artigos primeiro e terceiro da *Carta Del Laboro*.

Os artigos 136 e 138 da Constituição Federal brasileira são os seguintes:

Art. 136 – O trabalho é dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solícitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhes condições favoráveis e meios de defesa.

Art. 138 – A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegados de poder público.

Importantes modificações foram realizadas dentro dos sindicatos, como o restabelecimento do princípio da unidade sindical e cobrança compulsória de um imposto sindical. Os sindicatos legalizados poderiam defender os direitos da categoria que representavam, no entanto, a greve e os movimentos reivindicatórios foram proibidos e passaram a ser, segundo o art. 139 da Constituição Federal, “declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital, e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”. Outro ponto a destacar foi à realização de eleições para representantes classistas das associações profissionais de patrões e empregados, que trazia fortes semelhanças com o corporativismo italiano. Através do Decreto nº 19.770 as corporações converteram-se em órgãos estatais, e o trabalho passou a se submeter a uma ação combinada com o capital. Dessa forma é que os sindicatos perderam sua autonomia e se tornaram dependentes da ação do Estado para solucionar os eventuais conflitos ocorrentes. A maior parte dessas medidas perdura até os dias atuais, conforme afirma Romita:

Sindicato único imposto por lei, sujeito à intervenção do Estado; contribuição sindical criada por lei, como submissão das entidades de classe ao Estado; competência normativa dos Tribunais do Trabalho, com o intuito de evitar o entendimento direto entre os grupos interessados; proibição da greve (é lógico, se há uma Justiça do Trabalho dotada de competência normativa, não faz sentido algum permitir a greve); cooptação das lideranças sindicais, mediante o aproveitamento de representantes patronais e de trabalhadores na composição dos órgãos da Justiça do Trabalho (ROMITA, 1999, p. 96).

Essas medidas sofreram forte resistência não apenas da classe operária, que protestaram com greves e movimentos organizados⁴⁷, bem como da classe capitalista industrial e de outros movimentos políticos, como o movimento constitucionalista de São Paulo. Nesse cenário que, a implantação da CLT acabou sendo transferida para o início da década de 1940, quando, finalmente, em 1943 foi concretizado o objetivo do governo do Estado Novo, ou seja, reunir, num único documento, as leis trabalhistas⁴⁸.

O quadro acima, apresentado pela resistência às medidas, nos leva à interpretação de Nogueira (2004, p. 33), “[...] a legislação social não era fruto apenas de doação do Estado [...] a legislação trabalhista que se implantava estava determinada pela luta de classes e pela correlação de forças entre capital e trabalho”. Prova disso está no processo de adiamento da implementação da CLT que, devido às pressões impostas, pelas diferentes categorias, só pôde ser promulgada mais tarde, em 1943.

Apesar de todas as evidências apontarem para a apropriação de algumas das idéias do modelo de legislação trabalhista italiano pelo Brasil, devemos ter em mente algumas diferenças entre os dois países, como as relacionadas à evolução dos sindicatos. A evolução do sindicalismo nos países capitalistas desenvolvidos nasceu de baixo para cima, ou seja, fazia parte da pauta de reivindicação dos trabalhadores e nasceu da pressão desses sob os empregadores e a classe dirigente; enquanto que nos países periféricos e/ou em vias de desenvolvimento, como o caso do Brasil, o sindicalismo foi organizado de cima para baixo, imposto, ditado pelo Estado.

⁴⁷ As greves e os movimentos reivindicatórios eram organizados pelas antigas associações e uniões sindicais dos trabalhadores ligados aos mais diferentes grupos ideológicos, como: os anarquistas, comunistas, etc.

⁴⁸ As Leis Trabalhistas instituídas até 1943 encontram-se no Anexo C deste trabalho.

[...] a diferença da evolução do sindicalismo brasileiro em relação aos países capitalistas desenvolvidos ficou mais acentuada. Nesses países, a implantação do sindicato, sua institucionalização, bem como suas mudanças internas, resultaram fundamentalmente da ação autônoma e dos esforços dos próprios trabalhadores num processo de conflito com os empregadores e o Estado. No caso brasileiro, o reconhecimento do sindicato e a formação de um sindicalismo de massas resultaram da ação de outros grupos políticos [Estado] que passaram a controlar a organização sindical a partir de 1930. O Estado, ao contrário do acontecido nos países de velha industrialização, passou a ser o principal interlocutor das camadas assalariadas. O sindicato, por sua vez, transformou-se numa associação cuja existência e desenvolvimento independem, em larga medida, do apoio a ela prestado pelos trabalhadores (CANÊDO, 1991, p. 47).

Isto posto, seria, portanto, grave erro afirmar que o governo Estado Novo tenha sido fascista e que a política social trabalhista implantada no Brasil tenha sido uma cópia fiel do modelo italiano. Além da diferenciação no contexto em que se processaram as mudanças sociais, no caso da Itália e do Brasil, devemos levar em conta as peculiaridades de cada um desses países. As peculiaridades no caso brasileiro: culturais, sociais, econômicas, políticas inerentes a um país novo, de grande extensão territorial e com recursos imensos ainda por explorar. Não cabia aqui todo o modelo italiano.

Havia diferenças entre o que acontecia na Europa e no Brasil. Na Europa a ideologia autoritária era conservadora. No Brasil, o corporativismo foi apresentado como projeto de modernização da sociedade e reorganização do aparelho estatal (CANÊDO, 1991, p. 51).

Getúlio Vargas dizia (apud FONSECA, 1999, p. 229) “que a legislação fora elaborada sem extremismos de escolas, antes seguindo orientação conservadora adequada ao nosso meio e às tendências pacíficas do fator humano que nela impera”. Comenta este mesmo autor que a inspiração fascista ficava patente nos termos utilizados na redação da legislação, e que eram utilizados com frequência também nos discursos de Vargas, como a palavra classe que foi substituída por corporações: esta última, ao contrário da primeira propunha abranger tanto patrões como trabalhadores.

As contradições observadas no primeiro governo Vargas se acentuaram ainda mais no Estado Novo. Ao mesmo tempo em que o governo demonstrava reconhecer os direitos do trabalhador e se valia do carisma pessoal e da popularidade do

presidente Getúlio Vargas, para conquistar apoio da classe trabalhadora; agia de forma autoritária aplicando o controle e cooptação do Estado sobre a classe operária para fazer valer a nova ordem. Apesar do caráter contraditório da política trabalhista, o governo Vargas alcançou seu objetivo último que era o de integrar o capital e o trabalho em corporações, suprimindo direitos e enfraquecendo a luta de classes. A partir desse momento o trabalhador perdeu sua liberdade de expressão em todos os aspectos e passou a ser controlado pelo poder estatal.

Por fim a legislação trabalhista acabou desempenhando uma função econômica e ao mesmo tempo política. A função econômica ficava demonstrada pela dimensão decisiva do modo de acumulação com base nos setores urbano-industriais. E, a política pela intervenção do Estado como mediador do pacto entre capital e trabalho, indicando que o Estado antecipava-se ao papel da burguesia industrial, incapaz de dirigir politicamente o país e enfrentar a pressão operária e sindical. Segundo Nogueira (2004, p. 37), “o corporativismo nos regimes autoritários significa a formação de grupos de interesses representantes do capital e do trabalho sem autonomia, impostos de cima e controlados diretamente pelo Estado”.

A economia de produção será organizada em corporações, e estas como entidades representativas das forças de trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de poder público (BRASIL, Constituição Federal de 1937, art. 140).

Este artigo, da Constituição brasileira é muito semelhante ao artigo VI da *Carta Del Lavoro*.

Artigo VI - As associações profissionais legalmente reconhecidas asseguram a igualdade jurídica entre os empregadores e os empregados, mantendo a disciplina da produção e do trabalho, promovendo o seu aperfeiçoamento. As corporações constituem a organização unitária das forças produtivas, representando integralmente seus interesses. Devido a esta representação integral, sendo os interesses da produção, interesses nacionais, as corporações são reconhecidas por lei como órgãos do Estado. Como representantes dos interesses unitários da produção, as corporações podem ditar normas obrigatórias sobre a disciplina das relações de trabalho e também sobre a coordenação da produção sempre que tenham sido devidamente autorizadas pelas associações coligadas (FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES, 2005).

O governo que sucedeu o Estado Novo deixou de ter as características autoritárias e corporativas, aos moldes fascistas, mas esqueceu de suprimir as características corporativistas da Justiça do Trabalho que continua vigorando até nossos dias.

Mas nada se fez no sentido de atribuir à Justiça do Trabalho características próprias do novo regime político instaurado no país (democracia representativa). As constituições (1967, 1969, 1988), todas _ sem exceção _ afinam pelo mesmo diapasão: conceituam a Justiça do Trabalho como órgão inadaptado ao regime democrático (ROMITA, 1999, p. 96).

4 O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS SOCIAIS TRABALHISTAS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO PAÍS

4.1 MEDIDAS DE BASE PARA A TRANSIÇÃO DO MODELO AGROEXPORTADOR AO MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES

Pode-se afirmar que o reflexo da grande crise mundial de 1929 arrefeceu os esforços de recuperação da economia brasileira desde a Primeira Guerra Mundial, afetando diretamente o setor primário-exportador e as atividades que, sob a sua égide, vinham se desenvolvendo, como foi o caso das atividades comerciais, bancárias, de importação, serviços financeiros, transportes e em menor medida as atividades industriais⁴⁹.

No contexto da grande depressão, a indústria teve forças para superar mais facilmente os abalos persistentes. Uma série de fatores justifica esta reação: a existência de um mercado interno bastante amplo e com uma estrutura industrial que, embora incipiente, já possuía uma relativa diversificação. Comenta Tavares (1972, p.59-60): “Isso se devia à natureza do setor exportador, que exercia um poderoso efeito difusor sobre o espaço econômico da região em que estava localizada”.

A ascensão de Getúlio Vargas à presidência, em 3 de novembro de 1930, em plena crise econômica, apontava para uma direção, antes pouco considerada e que foi largamente mencionada em seus discursos desde o período em que foi deputado (1917 a 1924): o direcionamento da economia para o setor interno, ou seja, para a promoção do desenvolvimento industrial. O objetivo principal era eliminar a

⁴⁹ Conforme Celso Furtado (1979, p. 198) “a produção industrial, que se destinava em sua totalidade ao mercado interno, sofre durante a depressão uma queda de menos de 10 por cento, e já em 1933 recupera o nível de 1929”.

dependência do setor externo, condição à qual sempre estivera exposto o setor agroexportador.

Mas qual o significado de romper com a dependência? Não se tratava, na opinião de Vargas, de criar empecilhos ao comércio mundial [...]. Significava optar por uma política gradual, mas constante e segura, de crescimento do mercado interno e do aparelhamento industrial; impunha-se romper com a “situação perigosa de simples produtor de matérias-primas” [...] não se configurava como simples decisão do governo, mas como exigência: a situação vigente condenava os países exportadores de alimentos e matérias-primas a déficits constantes e cada vez maiores no balanço de pagamentos, obrigando-os à transferência de parcela crescente de renda ao exterior (FONSECA, 1999, p.265).

A problemática da produção nacional residia na divisão internacional do trabalho, em que havia uma nítida divisão entre os setores externo e interno da economia. O setor exportador se apresentava como especializado em um único produto, o café, enquanto que o setor interno, de baixa produtividade, era basicamente de subsistência e somente satisfazia parte das necessidades de alimentação, vestuário e habitação da população.

Diante da grave situação econômica do país, decorrente da crise de superprodução do café, que se arrastava desde a virada do século, o Governo Vargas tentou implantar uma política de caráter ortodoxa. Ou seja, buscou contrair o gasto público, o crédito e a emissão de moeda. Conscientemente ou não, no curto prazo, essa política acabou contribuindo para o primeiro impulso em direção ao setor industrial. Vejamos mais de perto como isso aconteceu:

Ao sustentar a renda dos cafeicultores, através do financiamento dos estoques excedentes do café, o governo contribuiu para manter o nível de atividade no comércio, na indústria, nas finanças e nos serviços, evitando assim uma crise mais profunda. No entanto, essa política se mostrou completamente contraditória, uma vez que ao manter o poder de compra dos produtores, o coeficiente de importação se manteve inalterado, pressionando o balanço de pagamentos. Para corrigir esse problema, o governo promoveu uma forte desvalorização na taxa cambial. Dessa maneira, aumentaram-se os preços relativos dos artigos importados e automaticamente a capacidade para importar reduziu-se, restabelecendo, assim, o equilíbrio entre a procura e a oferta de cambiais para pagar importações. Embora o

objetivo da política monetária e fiscal fosse voltado para o equilíbrio orçamentário e à estabilidade monetária e cambial, acabou influenciando positivamente a inversão de capitais no setor interno, ou seja, a massa de dinheiro dos investidores e consumidores passou a circular dentro do próprio país. Segundo Celso Furtado (1979, p.202), “com base nesse novo nível de preços relativos, desenvolveram-se as indústrias destinadas a substituir importações. Em realidade, era esse nível de preços relativos que servia de base ao industrial que decidia inverter neste ou naquele setor”.

Apesar da estrutura produtiva do país ser precária, ou melhor, insuficiente para atender às necessidades dos consumidores internos, especialmente dos bens de consumo duráveis e bens de capital, houve um esforço de produção e o Brasil começou a produzir internamente parte dos bens de primeira necessidade que eram importados.

A desvalorização da taxa cambial foi extremamente benéfica por ter impulsionado a produção interna e ter contribuído para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento industrial. Mas, à medida que o processo de endoginização avançou, essa medida revelou-se inconsistente. Foi o que ocorreu em 1934 e 1937 quando houve uma melhoria da taxa cambial, ou seja, a valorização externa da moeda brasileira, que contribuiu para pressionar o crescimento do coeficiente de importação. O governo agiu rapidamente restabelecendo o nível de preços relativos nos mesmos valores do período posterior à crise. Mas não foi esta medida que prevaleceu no período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial. A liberalização das importações, como não poderia ser diferente, ocasionou um brusco crescimento do coeficiente de importação⁵⁰. O receio do governo era o de que uma desvalorização da moeda pudesse comprometer ainda mais a paz social. Sendo assim, optou por tentar corrigir o problema através de uma política seletiva de compras no exterior. Essa política foi de extrema significação para o futuro imediato, pois foi responsável pelo fortalecimento do processo de crescimento que se observa no pós-guerra, com o desenvolvimento de novos segmentos, especialmente os da indústria pesada.

⁵⁰ Celso Furtado (1979, p. 215) atribui o crescimento relativo das importações à compressão da procura nos anos anteriores. Considera a capacidade para importar praticamente idêntica à de 1929, com a diferença que a renda nacional havia dado um salto, aumentando em cerca de 50%.

Dessa forma, a conseqüência prática da política cambial destinada a combater a alta de preços foi uma redução relativa das importações de manufaturas acabadas de consumo, em benefício da de bens de capital de matérias-primas. O setor industrial era assim favorecido duplamente: por um lado, porque a possibilidade de concorrência externa se reduzia ao mínimo através do controle das importações; por outro, porque as matérias-primas e os equipamentos podiam ser adquiridos a preços relativamente baixos (FURTADO, 1979, p. 218).

Os primeiros sinais de recuperação da crise externa se darão em 1933⁵¹. Segundo Corsi (2004, p.24), os principais fatores responsáveis pela recuperação da economia nesse período foram: “A defesa do setor cafeeiro, os recorrentes déficits públicos, em 1932, o maior de todo o período (1930-1945), a política de expansão do crédito e a larga emissão de moeda”. Boa parte da literatura aponta esse período como de transição. É quando começa gradativamente a substituição do centro dinâmico da economia, antes de base primário-exportadora para uma de base industrial. Na visão de Tavares (1986, p.101), “tanto a acumulação industrial-urbana quanto à renda fiscal do governo se desvinculam da acumulação cafeeira e daí em diante submetem-na aos destinos e interesses do desenvolvimento urbano-industrial”.

Com base em Villela e Suzigan, a tabela 1, pode nos auxiliar a visualizar melhor o significativo incremento nas taxas de crescimento da indústria, em detrimento da agricultura, a partir de 1933:

TABELA 1 – Brasil: Taxas Médias Anuais de Crescimento da Economia, 1920-1939

	1920-29 (%)	1929-33 (%)	1933-39 (%)
A- Setores Produtivos			
a - Produção agrícola	4,0	2,5	1,6
a ₁ - Agricultura de Exportação	7,5	3,7	1,1
b - Produção Industrial	2,8	4,4	11,2
c - Produto Físico	3,9	2,9	4,9
B- Composição do Produto Físico	100,0 ¹		100,0 ²
Agricultura	79,0		57,0
Indústria	21,0		43,0

Fonte: VILLELA e SUZIGAN, 2001, p.180.

¹ 1919

² 1939

⁵¹ Esse período foi considerado por Mello (1982, p. 110) de “industrialização restringida”. Isso porque as bases técnicas e financeiras da acumulação são insuficientes para que se implante de uma só vez o núcleo fundamental da indústria de bens de produção que permitiria à capacidade produtiva crescer adiante da demanda, autodeterminando o processo de desenvolvimento industrial.

O que se observa é que, no final da década de 1930, a agricultura continuou exercendo grande participação na composição do produto físico, 57%, mas em níveis bem abaixo do que os apresentados no final da década de 1920, quando a indústria mais do que duplicou seu crescimento, passando de uma composição física de 21% para 43%.

Embora Vargas deitasse a causa da crise econômica aos governos anteriores, o agravamento dessa se dará com os reflexos da crise mundial de 1929 e com a Segunda Guerra Mundial, a partir de 1939. O estrangulamento externo demonstrado pela vulnerabilidade do setor exportador, frente às vicissitudes do setor externo e às disparidades na relação cambial, que reduziu a capacidade para importar em termos absolutos, obrigou o Governo a redirecionar o centro da economia, que passou a se concentrar no setor industrial e não mais no setor primário-exportador. A partir de então, a pauta do governo teve como maior prioridade a implantação de medidas para sustentar a futura indústria. Embora as atividades primárias tenham deixado de ser a variável essencial de manutenção da renda interna e principal sustentáculo da economia brasileira, continuaram a cumprir importante papel no sistema econômico como atividades geradoras de divisas, essenciais para garantir as importações necessárias ao próprio crescimento industrial. Além da geração de divisas, o setor primário era importante para o fornecimento de matérias-primas para a indústria e abastecimento de alimentos às populações urbanas.

Esse período foi denominado pelos economistas de tradição Cepalina⁵² de “modelo de substituição de importação”. Segundo esses economistas, a partir da crise de 1930 a economia brasileira passou a ser regida por esse modelo e não mais pelo “modelo agroexportador” do período imediatamente precedente. O novo direcionamento da economia tinha como desafio a busca da sua autonomia produtiva, ou seja, de sua independência econômica. Gerando sua própria produção, o país estaria seguro dos choques externos.

O período em que vigorou o Estado Novo coincidiu com o da Segunda Guerra Mundial, e foi quando o processo de substituição de importações se fortaleceu. O

⁵² Economistas integrantes da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). Dentre eles, Celso Furtado, Maria da Conceição Tavares, Ignácio Rangel, Paul Singer.

que existia, até então, era algum crescimento, porém precário, como bem sublinha Ianni.

O que existia até então era um desenvolvimento industrial crescente, que se choca continuamente com impasses naturais da época. Ao mesmo tempo, a produção agrícola vive em constante crise e falta de mercado externo. Produção e crescimento se coadunam mal com as exigências do nosso mercado consumidor em geral [...] o problema se apresenta relativo à produção, e relativo à distribuição (IANNI, 1987, p. 205).

A dependência do mercado primário-exportador dizia respeito às constantes crises do mercado externo que refletiam na queda da demanda externa do café e, conseqüentemente, nas oscilações de preço. A esses empecilhos de negociação gerados pelas crises nos mercados compradores é que Tavares denominou de estrangulamentos externos. Segundo essa autora, os sucessivos estrangulamentos externos, com a continuidade da Guerra, levaram a um aumento das exigências internas de maior controle para a manutenção e a impulsão do desenvolvimento substitutivo de importação.

Abrimos, aqui, um parêntese para destacar que durante todo o período o Governo conviveu com o problema do desequilíbrio orçamentário, taxas de inflação alta e que, nem sempre, a solução para correção desses problemas foi a austeridade da política monetária, fiscal e cambial. Em alguns momentos, ocorreram afrouxamentos dessas medidas

Até meados de 1932, os discursos de Vargas se aproximaram muito de suas ações, o que não se verificou a partir do Estado Novo, quando seu discurso deixou de corresponder às suas ações. Isso pode ser observado em 1937, período em que houve alívio das restrições com a liberalização do crédito para financiar a indústria. Nesse sentido, foi criada em 1937 a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil⁵³, que deveria financiar a criação de novas indústrias e a expansão das já existentes. Essa medida ajuda a evidenciar mudanças no rumo da política econômica adotada por Vargas que, mesmo com taxas de inflação altas, buscou fortalecer, cada vez mais, a sustentação da atividade econômica industrial.

⁵³ Concedia empréstimos a juros baixos para aquisição de máquinas e equipamentos, passando a exercer, em anos posteriores, funções de banco de desenvolvimento industrial. Nos anos de 1940, foi a principal responsável pelo financiamento da indústria de base, como celulose e papel, metalurgia, siderurgia moderna à base do carvão mineral etc.

Outra questão de extrema relevância para o crescimento da industrialização dizia respeito ao sistema de transportes no país. Vargas se preocupou em promover melhorias no sistema ferroviário, rodoviário e de navegação fluvial e marítima. A melhoria da Central do Brasil e a modernização dos portos do Nordeste e do Sul do país são exemplos que merecem ser citados. Preocupou-se, também, com o sistema de viação. O Plano Geral de Viação Nacional, criado em 1934, tinha como objetivo buscar alternativas para sanar as deficiências nesse sistema e, a exemplo do sistema marítimo, Vargas achou conveniente que sua coordenação e orientação ficassem a cargo do setor público⁵⁴.

A integração do país pelos transportes era propalada [por Vargas] com toques de nacionalismo: a unificação do mercado nacional representava, no nível ideológico, a integração do próprio povo, vencendo as barreiras geográficas (FONSECA, 1999, p. 208).

No entanto, essas medidas foram insuficientes devido ao rápido avanço do parque industrial nos anos posteriores. Em 1948, no governo de Eurico Gaspar Dutra, nova atenção foi dada à questão da infra-estrutura interna do país, englobando, dessa vez, além da questão dos transportes, outras questões⁵⁵, o que também ficou aquém do esperado. Somente, a partir da segunda metade da década de 1950, o programa de desenvolvimento da infra-estrutura básica do país, iniciado em 1930, vai apresentar um melhor resultado⁵⁶. Comenta Villela e Suzigan (2001, p.46) que, os déficits orçamentários que surgiram a partir de 1937 se deviam, em parte, ao reaparelhamento das forças armadas e à realização de grandes investimentos governamentais em obras públicas de infra-estrutura industrial e de transportes, equipamentos e instalações.

O governo Vargas não deixou, também, de promover transformações na própria política governamental. Se os governos anteriores se preocuparam, fundamentalmente, com as políticas monetária e cambial para alcançar o

⁵⁴ Afim de buscar um melhor aproveitamento nos setores marítimos e de viação, Vargas era da opinião de que a coordenação e direção das empresas que exploravam tais setores ficassem a cargo do Estado. Segundo Fonseca (1999, p.208-209), isso provava mais uma vez a desconfiança de Vargas no mercado de livre concorrência.

⁵⁵ O Plano SALTE dava prioridade a quatro áreas: saúde, alimentação, transporte e energia. A meta desse plano foi cumprida só parcialmente.

⁵⁶ Com o Plano de Metas (1957- 1960), no governo de Juscelino Kubitschek, serão implementadas importantes medidas para sanar os problemas no setor energético e de transporte, bem como medidas impulsionadoras para o desenvolvimento de algumas atividades básicas como a siderurgia e refino de petróleo.

desenvolvimento econômico, o governo Vargas estendeu sua preocupação, simultaneamente com o desenvolvimento industrial, à regulamentação dos recursos naturais, à definição das áreas de influência do capital privado e do Estado, do capital nacional e do estrangeiro. Empenhou-se, também, em dar solução ao problema da questão social trabalhista.

Cabe destacar, pela sua abrangência, a montagem de todo um aparato estatal para regular as relações entre o capital e o trabalho no espaço urbano (Departamento Nacional do Trabalho, Conselho Nacional do trabalho, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e as Juntas de Conciliação⁵⁷). O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio era o mais importante de todos eles e tinha como incumbência não apenas congregar trabalho e capital no mesmo órgão, afim de conter os conflitos sociais, gerados pelas divergências entre patrão e empregado, mas, principalmente, organizar o mercado de trabalho, medida entendida como condição *sine qua non* para levar a cabo o plano de industrialização do país.

Iniciou-se uma nova fase do capitalismo com maior consciência social, na qual as causas da luta entre o capital e o trabalho foram abrandadas. Os trabalhadores teriam alguma participação, dentro de um sistema social fortemente estruturado, controlado e harmonioso. Isso não passava de uma modernização conservadora, que fora o ponto de apoio ideológico do Estado Novo (GAMBINI, 1977, p. 170).

A maneira como foram regulamentadas as relações entre capital e trabalho revela aspectos de modernização quando reconhece e disciplina direitos sociais e individuais do trabalho. Porém, esse caminho realiza-se por meio de uma via conservadora ao estabelecer um modelo corporativista de controle estatal e burocrático sobre o conflito trabalhista, em particular sobre a esfera coletiva e sindical dos trabalhadores.

Embora já houvesse o reconhecimento, por parte do governo, da existência das classes sociais, as primeiras leis criadas não trouxeram benefícios aos trabalhadores. Tinham por preocupação, apenas, organizar a estrutura sindical e a burocracia estatal para ela voltada. Entendia Vargas a necessidade de se

⁵⁷ As Juntas de Conciliação e Julgamento tinham como função resolver dissídios de trabalho. Eram formadas por um representante dos trabalhadores, um patronal e um membro “neutro”, nomeado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

estabelecer, o mais rápido possível, a organização da estrutura produtiva, afim de poder impulsionar o processo de industrialização do país.

O discurso de Vargas revela estar-se nos anos 30 diante de uma sociedade muito mais complexa que a anterior, tendo os conflitos sociais saído das fábricas e passando o Estado a geri-los. Crescendo a interferência estatal, cresceu também a burocracia, conseqüência inevitável da criação de múltiplos órgãos de consultoria, de planejamento, de controle e de execução. O Estado, ao disciplinar o capital e o trabalho concomitantemente, não deixa de sugerir uma autonomia aparente: autonomia, dada a centralização, a burocratização, a independência a determinada fração da classe burguesa, grupo ou facção; mas aparente, pois nunca estivera ele tão empenhado na constituição da ordem capitalista. É desta forma que se pode perceber centralização, burocratização, modernização e questão social como faces de um processo único e complexo, cuja existência coincide inclusive no tempo e reflete determinado momento da Revolução Burguesa brasileira, ou seja, momento que é decisivo para a consolidação do capitalismo no Brasil (FONSECA, 1999, p. 232).

Paulatinamente, uma série de direitos trabalhistas foi sendo implantada ao longo da década de 1930 para, mais tarde, serem reunidos num único documento, a CLT. Considerando que muitas dessas medidas nunca tenham saído do papel e as que vigoraram, muitas vezes, tenham deixado dúvidas a quem estavam servindo, se ao capital ou ao trabalho, não resta dúvida que parte das reivindicações dos trabalhadores foram atendidas, como, por exemplo: descanso semanal remunerado, regulamentação da jornada de trabalho, regulamentação do trabalho das gestantes e dos menores, férias remuneradas, instituição da carteira de trabalho, salário mínimo, entre outras.

Embora não se concorde com as medidas adotadas pelo governo para reprimir a esquerda e a classe trabalhadora, por elas influenciadas, não podemos negligenciar essas medidas. Entende-se que essa foi a maneira encontrada pelo Governo para impedir que a esquerda interferisse no poder de governar. Também, entendemos que foi a forma utilizada pelo governo para refrear os ideais da classe trabalhadora, afim de poder conduzir, com mais facilidade, o processo de crescimento que se afigurava.

A maior amplitude dos movimentos operários, no período entre 1930 e 1935, provocou forte reação do governo, que procurou restringir o direito de reuniões⁵⁸. Para controlar o movimento operário, o governo aboliu a pluralidade sindical decretando a regulamentação de sindicatos, em 1931, que obrigava cada categoria profissional a se filiar num único sindicato, o que facilitava as medidas repressivas. O objetivo era anular qualquer possibilidade de organização, independente da classe trabalhadora. Os instrumentos utilizados estavam contidos na própria legislação trabalhista que, ora outorgava direitos aos trabalhadores, ora exercia o controle dos movimentos reivindicatórios.

Nesse ponto, nem seria necessário destacar que os órgãos e instrumentos de intervenção econômica, citados anteriormente, foram alvos de constantes confrontos e lutas entre os diversos grupos sociais que objetivavam o prevalecimento de seus próprios interesses.

[...] a outra face da estatização da luta econômica de classes é a sua politização. Retomemos seus termos, já nas condições da industrialização. Os conflitos econômicos entre as classes e frações de classe não se resolvem plenamente no âmbito em que nascem, mas também no Estado e através de políticas específicas. As lutas entre o capital e o trabalho não se dirimem simplesmente no interior da empresa e na esfera do mercado, mas passam obrigatoriamente pelo Estado. Na etapa da industrialização brasileira estas lutas se imbricaram em diversos níveis, desde a fixação do salário mínimo à atuação dos sindicatos atrelados ao Estado, às leis de greve, à atuação da Justiça do Trabalho, etc. (DRAIBE, 1985, p. 50).

Nesse sentido, a postura política autoritária, centralizadora, com a burocratização e racionalização na tomada de decisões adotada pelo governo, pode ser explicada pelos conflitos de idéias entre o governo federal e as classes sociais, visando se impor na mediação de forças entre o Estado e aqueles que se opunham à industrialização acelerada.

A forte presença na conjugação de forças políticas, das forças que combatiam a industrialização acelerada, a autonomização nacional e, em decorrência, a centralização e o intervencionismo econômico do Estado, se revela na própria feição e âmbito de atuação do aparelho econômico, deixando assim impressa, na forma estatal, a marca dos seus interesses que, afinal, não poderiam ser reduzidos aos da burguesia exportadora (DRAIBE, 1985, p.136).

⁵⁸ Conforme Fonseca, a partir de 1932 ocorre a ascensão do movimento operário que vai culminar na formação da Aliança Nacional Libertadora e na Intentona Comunista, em 1935.

A maior ampliação das tarefas do Estado e a concentração das decisões pelo governo federal facilitaram as mudanças empreendidas para que o novo padrão de desenvolvimento se impusesse e reproduzisse. O que se observa é que à medida que o processo de industrialização avança, o controle estatal, sob a classe operária, assume novas formas. É o que ocorre a partir de 1943, quando a legislação social e a estrutura sindical corporativa controlada pelo Estado e os instrumentos de controle do movimento operário passaram a permitir um arrocho salarial, dando assim maior espaço à acumulação de capital e ao aprofundamento da concentração da renda e das desigualdades sociais.

Para encerrar essa seção, cabe, ainda que resumidamente, algumas palavras a respeito da intensa polêmica entre alguns autores, acerca do fato de haver ou não ocorrido um projeto intencional de desenvolvimento econômico. Segundo Fonseca (1999, p.357), se não houve um projeto intencional, como defendem alguns autores⁵⁹, então, como explicar os benefícios da burguesia industrial com a política cambial? Os planos no setor de infra-estrutura? A questão da legislação trabalhista? As iniciativas do governo (carvão, álcool, petróleo, transportes, eletrificação)? etc.

Embora o Estado Novo não conhecesse um plano de governo no moderno sentido da palavra – com objetivos, prioridades, metas e instrumentos de política econômica organizados num mesmo documento – ele o possuía enquanto projeto à economia do país (FONSECA, 1999, p.258-259).

As ações pró-desenvolvimentistas do governo são evidentes nesse sentido, especialmente na área industrial, onde são concentradas as principais medidas e a criação de diversos órgãos para sustentar os planos de desenvolvimento econômico do período.

Além do incentivo dado à indústria nacional, o Governo conseguiu viabilizar grandes projetos, como a criação da Companhia Siderúrgica Nacional em 1941, a construção da Usina de Volta Redonda, em 1943, a instituição da Companhia Vale do Rio Doce, em 1942, o estabelecimento do Conselho Nacional do Petróleo, em 1938, e tantos outros mais que já foram citados ao longo deste trabalho.

⁵⁹ Segundo Lessa (1983, p. 11) “A industrialização nesta etapa surgiu como uma decorrência e não de um objetivo principal intencionalmente perseguido, razão pela qual podemos qualificá-la de ‘não intencional’”.

Ao término do Estado Novo, o perfil do país tinha se modificado substancialmente. A indústria suplantara de vez o setor primário, como principal responsável pela geração de renda e empregos no país. As formas de regulação e controle da economia já estavam praticamente definidas, bem como já havia sido definida a instalação de alguns setores importantes, como a Companhia Siderúrgica Nacional que significava para o país a larga expansão da oferta de aço e o passo decisivo para a criação da indústria de base. Nesse sentido, a CSN pode ser considerada o símbolo da nova época que se descortinaria.

Apesar de todo o avanço do “projeto de industrialização” defendido por Vargas continuar no seu terceiro governo, quando começaram a se esboçar um padrão mais avançado de capitalismo, caracterizado pelas inversões estatais nos setores de infra-estrutura para garantir o processo de industrialização pesada e atrair setores produtores de bens de consumo duráveis, vai ser somente no período de 1955 a 1960, sob o Governo de Juscelino Kubitschek, e em outras condições⁶⁰, que ocorrerá uma maior aceleração do processo de industrialização. Desse modo, é somente a partir desse período que o Brasil dá um salto qualitativo de produção, e é quando, finalmente, pode ser caracterizado como país industrializado.

4.2. ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E O QUE REPRESENTOU A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PARA O TRABALHADOR BRASILEIRO.

A organização do mercado de trabalho está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento industrial e, conseqüentemente, ao próprio capitalismo. Uma vez que o capitalismo é a dominação do capital sobre o trabalho, é obvio que com o desenvolvimento da indústria o trabalhador passou a ser instrumento preponderante para a acumulação capitalista.

⁶⁰ No Governo de Juscelino Kubitschek, o desenvolvimento do país foi fundado pela via de desenvolvimento associado e dependente, cujo tripé era constituído pelo Estado brasileiro, pelo grande capital estrangeiro e pelo grande capital nacional.

O processo de desenvolvimento da indústria, no seu desenrolar, acarretará o surgimento de uma série de necessidades em função da complexidade do processo produtivo e das relações sociais que vão se dar no seu interior. A necessidade mais urgente é a da organização das relações entre capital e trabalho. Sendo assim, será dentro do espaço urbano-industrial que se travarão os embates de forças sociais e serão definidas importantes conquistas dos trabalhadores.

As relações sociais, no contexto do processo de industrialização, serão caracterizadas pelas relações de trabalho através do contrato de trabalho e das disposições que o cercam. A base principal do desenvolvimento das forças produtivas se assenta na regulamentação das leis do trabalho, em que os salários representam a condição necessária para a reprodução da força de trabalho.

[...] o trabalho assalariado representa a saída, já inscrita nas próprias formas de acumulação, para o problema que está por detrás do desequilíbrio externo; porque a sua presença é condição necessária para as transformações capitalistas de modo de produção, em particular para a industrialização. A única culpa que talvez possamos atribuir com fundamento ao trabalho assalariado consiste em que a sua presença marca realmente a passagem para uma fase do desenvolvimento do capitalismo no Brasil que já não deixa aos capitalistas outra escolha além de desenvolver, sempre e cada vez mais, o próprio capitalismo, apesar dos desequilíbrios externos e todas as demais atribuições que suas contradições houveram por bem determinar. Fecham-se assim as possibilidades da manutenção de um certo tipo de tranqüilidade que as fazendas de café ainda pareciam assegurar (SILVA, 1976, p.109-110).

Os requisitos para que o desenvolvimento econômico continuasse a ocorrer diziam respeito, principalmente, ao provimento das condições fundamentais de reprodução da força de trabalho, que ficaram a cargo do Estado, através de uma série de mecanismos, dentre os quais se insere a regulamentação dos direitos trabalhistas.

As medidas de regulamentação do fator trabalho, que começaram a ser implementadas no início dos anos de 1930, para se completarem no Estado Novo, apresentaram-se estruturalmente vinculadas com as necessidades emergentes no plano econômico, como no fornecimento das pré-condições de desenvolvimento do setor industrial. Essas medidas podem ser classificadas em duas categorias: as relacionadas à regulamentação das condições de trabalho (jornada de trabalho de oito horas diárias, férias remuneradas, diretrizes sobre o trabalho da mulher e do

menor, salário mínimo, indenização, acidentes do trabalho etc.) e as relacionadas à organização dos trabalhadores, ou seja, as que diziam respeito à sindicalização.

As que regem a regulamentação das condições de trabalho eram coincidentes com antigas reivindicações da classe operária. No entanto, Vargas procurou apagar, por todos os meios, da memória do trabalhador, o caráter de conquista, inculcando a idéia de doação do Estado, o que valeu o apoio dos trabalhadores ao seu governo. As que regem a organização dos trabalhadores, constituíram-se em importantes instrumentos de controle sobre a organização autônoma da força de trabalho urbano. Isso porque foram criados canais institucionais de expressão, que se vinculavam diretamente ao Estado⁶¹, e regras explícitas de funcionamento dos sindicatos⁶².

O padrão de articulação Estado-sociedade sofreu profunda alteração com a instauração da fórmula corporativista, que possibilitou a incorporação política de empresários e trabalhadores urbanos, sob a tutela do Estado. O objetivo dessa medida era substituir o conflito entre as classes pela harmonia e paz social, para garantir o prosseguimento do desenvolvimento do País.

Se a organização do mercado de trabalho era uma das condições necessárias para o desenvolvimento industrial, a regulamentação das leis trabalhistas foi o instrumental que o Estado usou para esse propósito. Através desse instrumental, o Governo agiu duplamente: por um lado, ao reconhecer alguns direitos dos trabalhadores, o Estado impedia o alastramento dos conflitos sociais, garantindo o desenvolvimento da indústria, ou seja, a reprodução do capital. Por outro lado, procurava impedir que a capacidade produtiva do trabalhador fosse ameaçada pelas péssimas condições de trabalho e baixos salários. O que pode ser depreendido daí é que o sentido principal da legislação social trabalhista estava pautado em um objetivo mais amplo, de defender as necessidades dos trabalhadores, como um todo.

⁶¹ Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Comissões Mistas e Juntas de Conciliação e Julgamento e Justiça do Trabalho.

⁶² Fiscalização dos sindicatos por delegados do Ministério do Trabalho, limitação da pluralidade sindical.

A promoção do desenvolvimento do país dependia do aumento da produtividade, e esta estava diretamente vinculada à qualificação e às condições físicas do trabalhador. Sendo assim, a força de trabalho era vista como a “mola propulsora” e principal variável de geração da riqueza, o que pode explicar a urgência do Governo em acelerar medidas regularizadoras do mercado de trabalho. Em linhas gerais, a preocupação em reconhecer algum direito ao trabalhador brasileiro residia no interesse de transformar o trabalhador numa força orgânica de cooperação com o Estado para alavanca o desenvolvimento do país.

O Estado Nacional do pós-1937, por seu ideal de justiça social voltava-se para a realização de uma política de amparo ao homem brasileiro, o que significava basicamente o reconhecimento de que a civilização e o progresso eram um produto do trabalho (GOMES, 1999, p.53-72).

Cada vez mais Vargas apontava para a necessidade de valorização da mão-de-obra operária. Num de seus pronunciamentos, Vargas (apud FONSECA, 1999, p. 232) ponderou: “Precisamos pôr em execução um plano completo de saneamento rural e urbano, capaz de revigorar a raça e melhora-la como capital humano aplicável ao aproveitamento inteligente das nossas condições excepcionais de riqueza”.

A eliminação dos motivos de inquietação social faz parte de um plano de sustentação desenvolvido pelo Estado, que passa a dar maior atenção ao problema trabalhista num esforço duplo de valorizar a colaboração que os operários trazem à expansão industrial do País e afastar as possibilidades de manifestação política, fruto do grau de insatisfação das massas populares. Coloca-se como objetivo congregar as classes em cooperação efetiva (FERRANTE, 1978, p.80).

A idéia que se procurava passar era a de que os interesses profissionais deveriam ficar acima das classes e que o conflito deveria ser substituído pela harmonia e pela solidariedade.

Isto não significa afirmar que a harmonia entre patrão e empregado tenha sido estabelecida e que a repressão tenha sido banida de vez, pelo contrário, apesar de o Governo manter o ritmo acelerado na promulgação das leis, algumas insatisfações, seguidas de movimentos reivindicatórios continuaram. Porém, estas manifestações, agora, eram pelo cumprimento das leis burladas pelas classes patronais.

Entretanto, à medida que as classes patronais passaram a ter consciência de que o não cumprimento das leis trabalhistas poderia lhes causar prejuízos materiais e sociais ainda maiores, devido à possibilidade de sérios conflitos sociais, foram deixando de resistir ao cumprimento da lei. Mas, o maior abrandamento dos conflitos sociais se dará somente no Estado Novo, com a maior organização e controle das associações profissionais dos operários e com a institucionalização da CLT. Além da regulamentação da duração do trabalho, dos períodos de descanso, do trabalho noturno, da jornada de trabalho, das férias, da reforma da lei sobre acidentes do trabalho - com seguro obrigatório em instituições de previdência social ou em entidades privadas -, estipularam-se as penalidades para empresários e operários que descumprissem as leis trabalhistas.

À medida em que avançava o Estado Novo e o processo de industrialização ia tomando forma, observa-se uma queda no número de movimentos reivindicatórios, o que não significa afirmar que esses tenham desaparecido completamente. O atrelamento dos trabalhadores ao Estado tirou do trabalhador seu principal direito, o da liberdade de reivindicação, sem desconsiderar que a polícia estava sempre pronta a dissipar qualquer tentativa de ameaça à paz social.

As reivindicações, a partir desse período, estarão diretamente relacionadas com o aumento de salários. A inflação era responsável por corroer os salários e aumentar o custo de vida. Embora, no Estado Novo, as manifestações trabalhistas não tenham desaparecido completamente, elas perderam o sentido de uma negação direta e explícita, quando o sistema mostrou-se suficientemente flexível para permitir uma série de concessões.

Importa destacar que a maior flexibilização no tratamento dos direitos dos trabalhadores, por parte do governo, estava diretamente relacionada à sua busca de apoio para se manter no poder. Isso ficou retratado na política populista empregada no final do Estado Novo, quando Vargas adota uma postura tipo “paternalista”, concedendo benefícios sociais aos trabalhadores, na tentativa de que esses aprovassem, através do sufrágio, sua permanência no poder.

O impacto que a regulamentação do mercado de trabalho provocou no processo de desenvolvimento brasileiro foi tão forte que permanece vivo e em discussão até hoje.

Ainda se pergunta: a regulamentação das leis trabalhistas foi boa para os trabalhadores ou para os capitalistas? Então, para quem? Entretanto, não importa, na conjuntura atual, o questionamento sobre para quem foi benéfica a regulamentação das Leis Trabalhistas. O que importa destacar é que a regulamentação do mercado de trabalho se prestou ao objetivo último – “um importante pilar de sustentação do desenvolvimento econômico”.

Além da novidade de tutela do trabalhador ao Estado, a outra novidade trazida pela organização do mercado de trabalho dizia respeito à busca de um incremento na renda dos trabalhadores e a implementação da carteira de trabalho. A melhora na renda dos trabalhadores tinha como objetivo expandir o mercado interno de forma tal que o trabalhador pudesse exercer mais efetivamente a função de consumidor.

O importante, porém, não é o caráter substitutivo da produção industrial, que permite atender inicialmente a uma demanda cativa e a partir daí expandir-se. O ponto central é que esse incremento de produção permite, pela primeira vez na história da indústria, reproduzir conjuntamente a força de trabalho e parte do capital constante industrial, num movimento endógeno de acumulação (TAVARES, 1986, p.104).

Sem o piso do salário mínimo, o baixo poder de compra dos trabalhadores tenderia a reduzir fortemente o ritmo de crescimento da demanda interna corrente. Por outro lado, o salário mínimo funcionava como um controle e uma barreira à possível pressão dos grupos de operários mais organizados, sob os custos de produção das empresas. Fonseca (1999, p.311) destaca que: “[...] não há a menor necessidade de aumento da taxa de salários para assegurar a realização – desde que a economia cresça a taxas razoáveis, adicionando novos trabalhadores-consumidores ao mercado”.

Não apenas, o desenvolvimento da indústria nacional foi o responsável pelo crescimento da renda e do emprego. A concentração crescente dos investimentos pelo Estado, com a liderança das empresas públicas, possibilitou significativa expansão de novos postos de trabalho, bem como a maior integração do parque industrial, a partir do final do Estado Novo. Permitiu um melhor aproveitamento das forças produtivas, o que significa uma maior aceleração e racionalização na distribuição dos recursos para os investimentos e para o atendimento da questão social.

Não há dúvida que a aceleração do desenvolvimento das forças produtivas iria ao encontro de alguns importantes interesses do proletariado: ampliação do nível de emprego urbano e rural; elevação das taxas de salário real, propiciada pelo incremento da produtividade social do trabalho; em termos gerais, saltos qualitativos nas suas estruturas de renda e consumo (DRAIBE, 1985, p.38-39).

No que se relaciona à criação da carteira de trabalho, fica evidente o caráter contraditório da política trabalhista do governo. Ao mesmo tempo em que representava conquista e reconhecimento dos direitos sociais do trabalhador, representava também controle e cooptação do Estado sobre a classe operária. A carteira de trabalho passou a ser obrigatória para a filiação a um sindicato e para a obtenção dos benefícios trabalhistas sociais⁶³. Os registros que passaram a figurar na Carteira de Trabalho demonstram claramente o apelo conservador, disciplinar e de controle, além da chamada honra do profissional.

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a Carteira Profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador. Elemento de qualificação e de habilidade profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual do trabalho. A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação, se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência (NOGUEIRA, 2004, p.34).

Apesar da dupla função da carteira de trabalho, podemos dizer que esta representou e representa, até os dias atuais, uma conquista do trabalhador brasileiro uma vez que é o principal documento de cidadania do trabalhador, devido à formalização e oficialização deste no mercado de trabalho e, também, junto ao Estado.

Embora seja fato que a regulamentação das leis do trabalho tenha favorecido, em certa medida, os trabalhadores, não se pode afirmar que a mesma tenha resolvido e/ou evitado a pauperização de boa parte desses.

⁶³ Antes de 1932 existiam apenas as carteirinhas emitidas pelos sindicatos.

A partir de uma perspectiva de longo prazo, a legislação trabalhista e a estrutura sindical corporativa controlada pelo Estado foram instrumentos de controle do movimento operário e de arrocho dos salários o que potenciou a acumulação de capital e contribuiu sobremaneira para o aprofundamento da concentração da renda e das desigualdades sociais, à medida que os salários não acompanharam os ganhos de produtividade do trabalho observados no largo período de crescimento da economia brasileira que se abriu com Vargas e esgotou-se no final da década de 70 (CORSI, 2004, p.25).

Não obstante, o fato de a guinada da economia para o mercado interno ter expandido novos postos de trabalho no setor industrial, e ter criado uma gama de outros nos setores ligados a esse, o desemprego persistiu. À medida em que o processo de substituição de importações avançava, havia a tendência de usar mais capital e menos mão de obra, o que frustrava as expectativas dos trabalhadores, isso porque a evolução dos meios de produção e a organização técnica do trabalho baseado, fundamentalmente, na mecanização traziam a exigência de um novo perfil de trabalhador, ou seja, mais qualificado. Dessa maneira, muitos postos de trabalho foram ocupados não por brasileiros, mas por estrangeiros, por apresentarem um maior grau de qualificação, trazido de sua região de origem. Nesse ponto, é importante considerarmos as grandes levas de trabalhadores rurais que, com a crise do setor agroexportador, motivados pela perspectivas de crescimento do setor industrial e pelos avanços dos direitos sociais trabalhistas da área urbana, se deslocaram para os grandes centros do país em busca de trabalho. E são esses trabalhadores sem qualificação que irão compor parte da massa de trabalhadores desempregados.

O que se observa é que a preocupação em vencer os obstáculos e organizar o mercado de trabalho estava voltada muito mais para a área urbana do que para a área rural. Poder-se-ia dizer que as políticas relativas ao trabalho (previdência social, educação, habitação etc.), as quais interferiam diretamente nas relações entre capital e trabalho, se dirigiram somente aos trabalhadores urbanos e isso pode ser explicado pelo fato de que o objetivo fundamental da ação do poder público era o de promover a industrialização. Essas políticas não deixavam de denotar “certo ar” de modernidade e de progresso, enquanto que para as áreas rurais, as promessas proferidas pelo discurso de Vargas não passaram de letra morta. O máximo que Vargas fez foi manter uma postura de cordialidade com os trabalhadores rurais,

evitando assim a geração de conflitos⁶⁴. No entanto, Vargas reconhecia o problema do êxodo rural e os problemas que o acompanhavam, e em seus pronunciamentos aconselhava o retorno dessas populações ao campo, o que soava como um retrocesso.

A despeito do crescimento industrial e da urbanização, boa parte dos autores procurou mostrar que tal prosperidade não beneficiou significativamente os grandes contingentes de mão-de-obra urbana e rural. Entre os fatores que teriam contribuído para isso cita-se, entre outros, a política governamental favorável a técnicas intensivas de capital, como o encarecimento da mão-de-obra diante dos encargos trabalhistas, levando à distorção dos preços relativos entre capital e trabalho; a tecnologia importada, responsável pelo aumento de produtividade sem correspondência no nível de emprego; somando-se a esta, a inexistência de um departamento de bens de produção, a qual reforçaria o desemprego estrutural, pois a tecnologia poupadora de mão-de-obra nos setores produtores de bens de consumo não fomentava aumento de emprego nos produtores de bens de capital, ao contrário, por exemplo, dos países europeus, onde o aumento de produtividade do Departamento II e o crescimento do Departamento I ocorreram sincronicamente (FONSECA, 1999, p.432).

O período em que vigorou a Lei de restrição à entrada de estrangeiros no país (Lei dos 2/3) foi benéfico para o trabalhador brasileiro, uma vez que os empresários se obrigaram a qualificar a mão-de-obra nacional.

Num período posterior, com a preocupação de criar uma mão-de-obra especializada, o Governo Federal se encarregou de instituir políticas para a qualificação do trabalhador. Nesse sentido, foram criados em 1942 o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e, em 1943, o Serviço Social da Indústria (SESI). O Senai foi responsável e é, até os dias atuais, pela formação, aperfeiçoamento e especialização da mão-de-obra industrial. Enquanto isso, o Sesi tem como função prestar atendimento aos trabalhadores do setor industrial, de transportes e de comunicações⁶⁵. A maior qualificação operária não apenas permitiu que o trabalhador brasileiro disputasse as vagas de trabalho em igualdade com o trabalhador imigrante, como também possibilitou um avanço na socialização das

⁶⁴ A legislação trabalhista só foi estendida para as áreas rurais em 1963, quando foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural. Ferrante (1978, p.119) considera que a própria dispersão do trabalhador rural e seu menor poder de reivindicação foram os responsáveis por excluir-los de todas as leis sociais que foram aprovadas na Primeira República, e também na Segunda República.

⁶⁵ A manutenção do SENAI e do SESI era realizada pelo Governo em parceria com as empresas do setor industrial, por meio de contribuições mensais.

forças produtivas em geral. O Sesi, nesse sentido, trouxe importante contribuição através de seus centros educacionais e esportivos, bibliotecas, centros de saúde e reabilitação⁶⁶.

O ensino nas escolas passou a dar ênfase ao trabalho como ideal educativo. Conforme consta em Gomes (1999, p.63), “a fórmula implantada nas escolas era a de ‘aprender fazendo’, sendo implantada por medidas como a adição dos trabalhos manuais nas escolas e a difusão e valorização do ensino profissionalizante”.

A Escola Brasileira Nacionalizadora, adaptando-se às necessidades decorrentes da época e respeitando os princípios fundamentais do Estado Nacional, tornou-se a Escola do Trabalho, da iniciativa e da fortaleza moral. Ela não só adentra a mão do futuro operário, como lhe educa o cérebro e fortalece o corpo [...] o trabalho na escola brasileira constitui um verdadeiro sistema pedagógico [...] (GOMES, 1999, p.6).

O que se observa é que a expansão da política social, a partir do Estado Novo, ganhou maior consistência, deixando de ser menos contraditória com a política de industrialização, uma vez que no seu interior poderiam se entrelaçar investimentos de base, como infra-estrutura com meios de produção.

No entanto, o desenvolvimento do setor industrial não resolveu o problema do desequilíbrio social. Segundo Fonseca (1999, p.433) “pode-se afirmar que o desenvolvimento econômico ocorrido no Brasil desde os anos 30, e mesmo sob a égide do populismo, foi excludente”. Para esse autor, Vargas reconhecia a situação social crítica, mas se negava a adotar qualquer política explícita de distribuição de renda, pois condicionava a melhoria de índices sociais ao desenvolvimento econômico.

⁶⁶ As primeiras medidas de combate ao desemprego só serão iniciadas a partir da década de 1970, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE (1970) e do Seguro-Desemprego que teve seu início na década de 1980, juntamente com os primeiros programas de geração de emprego e renda estabelecidos por iniciativas de instituições internacionais. Mas é, precisamente, a partir de 1994 que vem sendo realizada uma ação efetiva de âmbito nacional, coordenada pelo Ministério do Trabalho em quatro principais programas: seguro-desemprego, intermediação da mão-de-obra, qualificação profissional e programa de geração de renda.

A elevação dos níveis de vida num país como o Brasil depende, assim, muito menos da justa distribuição da riqueza e do produto nacional, do que do desenvolvimento econômico. A grande verdade é que temos pouco a dividir [...]. O progresso social se vinculará solidamente ao desenvolvimento econômico. O Governo não poupará esforços para favorecer a acumulação de recursos públicos e privados, que se destinem a ampliar a produção nacional, e assim melhorar, pelo emprego e pela abundância, as condições de vida do nosso povo (VARGAS, apud FONSECA, 1999, p.433).

Quando se trata de reconhecer que a industrialização não absorveu a oferta de mão-de-obra no mercado e que não resolveu o problema da distribuição de renda, abrimos aqui um parêntese para destacar que há forte consenso na literatura de que tudo isso ocorreu por falta de medidas adequadas de política econômica. Segundo Tavares (1972, p.53) “para uns [autores], é simplesmente classificado como erros do Governo, e, para outros, em linguagem mais técnica ou mais ‘moderna’ de falta de programação”. Consideramos esta polêmica de grande relevância, no entanto, não pretendemos aprofundá-las, uma vez que essa não é a proposta desse estudo e, principalmente, porque este tipo de abordagem mereceria um estudo a parte.

Para promover o desenvolvimento do país, o Estado não deixou de instituir, também, leis de proteção à indústria. Algumas dessas leis vinham de encontro às reais necessidades dos trabalhadores, como era o caso da lei que instituiu o salário mínimo e a proibição de greve. O piso mínimo da remuneração dos trabalhadores, embora ditado pelo Estado, representou e representa, até hoje, um instrumento eficaz de controle dos salários, por parte dos empresários, enquanto que a lei de greve acabou por tolher a liberdade de expressão do trabalhador brasileiro. O espírito da legislação trabalhista visava a impedir, por todas as formas, o conflito aberto. Dessa maneira, foi tirado do trabalhador todo o poder decisório no que diz respeito às suas reivindicações, sendo esse transferido para o Estado. Ainda assim, os movimentos reivindicatórios continuaram a existir e foram fortemente reprimidos pela polícia de Vargas que tinha, agora, como justificativa, proteger os interesses do país. A partir disso, qualquer forma de descontentamento e manifestação operária passou a ser taxada de antipatriota, o que ficou bem claro logo no início do governo provisório, no discurso de posse de Lindolfo Collor para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

[Lindolfo Collor] afirmava aos industriais e comerciantes que, em primeiro lugar, existe o interesse nacional, porque a “regularização jurídica das relações entre capital e o trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental da colaboração de classes. Não há nenhuma classe, seja proletária, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da comunhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes”. No entanto, é preciso encarar as “dificuldades dos patrões e os sofrimentos dos operários” e nenhum deles pode esquecer que os limites de seus direitos não podem ir além dos interesses do Estado: “toda agitação deve ser renunciada como inútil e impatriótica, neste momento, quando o governo se esforça por garantir o regular exercício do trabalho, dentro das nossas fronteiras. É tempo já de substituímos ao velho e negativo conflito de luta de classes, o conceito novo, construtor e orgânico de colaboração de classes” (NOGUEIRA, apud CARONE, 1976, p.132-133).

No final do Estado novo, quando boa parte das reivindicações trabalhistas já havia sido regulamentada e o processo de industrialização já se encontrava num grau bastante avançado, podemos observar importantes modificações no comportamento dos trabalhadores.

A melhoria das condições de trabalho provoca uma retenção da possível emergência de uma consciência de classe por parte do operariado. As contradições de classe são atenuadas sob a influencia de tais mecanismos mistificatórios; as relações de trabalho são disciplinadas, de modo a impedir manifestações antagônicas entre as classes; as leis trabalhistas passam a funcionar como leis de harmonia social; em consequência modifica-se o nível político-ideológico do comportamento operário e a realização da dimensão política de sua consciência de classe torna-se menos possível [...]. A classe operária não desenvolverá um comportamento revolucionário de oposição, referido à apreensão do conflito capital-trabalho como contradição dominante do sistema, mas, ao contrário, procurará se aproximar de canais de acesso ao poder que lhe permitam maior integração (FERRANTE, 1978, p.83).

Não obstante, em toda a polêmica, se houve ou não planejamento nas medidas instituídas pelo Governo para incrementar o desenvolvimento do país, observamos que a programação do salário mínimo, em 1936, foi acompanhada por estudos. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se encarregou de formar comissões para levantamento de dados censitários, em 22 regiões do País, com a finalidade de estipular um salário mínimo base, que fosse condizente com cada região. Embora houvesse esse intuito, o problema dos desequilíbrios sociais continuou e, talvez, tenham se agravado ainda mais com as disparidades regionais.

Verifica-se também uma grande discrepância entre o limite inferior e o limite superior do valor do salário mensal estabelecido para as diferentes regiões, sendo que o maior salário é mais do que o dobro do menor. Pode-se observar, ainda, que a distribuição regional dos salários acompanha, em termos gerais, o grau de concentração industrial. Assim, seus maiores valores encontram-se no Distrito Federal, São Paulo e Porto Alegre (FEE, 1983, p.43).

No entanto, não podemos negligenciar importantes garantias legais conquistadas pelos trabalhadores, algumas delas reivindicadas desde antes, na Velha República. Nos textos constitucionais, de 1934 e 1937, podem ser percebidos importantes avanços na condução da política salarial.

[...] remuneração mínima devida a todo o trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais [alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte] (FEE, 1983, p.38).

Com essa definição, importa destacar alguns pontos conquistados pelos trabalhadores a partir da institucionalização do salário mínimo, em 1º de maio de 1940, quando na definição do salário mínimo deixou-se de estabelecer diferenças de remuneração entre mulheres e homens, passou a considerar-se, no estabelecimento do valor do salário, as áreas da saúde e da educação e o lazer. No entanto, a proposta de um salário de subsistência dizia respeito apenas ao trabalhador individual. Somente na Constituição de 1946, a definição de salário mínimo passou a incluir a família. O mesmo regulamento que instituiu o salário mínimo tratou ainda de questões referentes à remuneração dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, salário do menor, proibição de pagamentos de salários em bônus, fichas, vales etc. Um ponto negativo na Constituição de 1940 é que, embora tratasse de trabalhadores adultos, em geral, o trabalhador rural continuou a ser excluído do direito ao salário mínimo. Somente em 1943, com a aprovação da CLT, seus direitos foram assegurados.

O salário mínimo pode ser considerado, juntamente com a CLT e a instituição da carteira de trabalho, uma das mais importantes conquistas do trabalhador brasileiro,

representando até hoje uma referência fundamental para avaliação do poder aquisitivo dos trabalhadores⁶⁷.

A política de institucionalização do salário mínimo também se revestiu de grande importância, como instrumento, nas mãos de Vargas, no final do Estado Novo, quando firmou o pacto com os trabalhadores, aumentando o salário mínimo conforme havia prometido, em troca de apoio. Esse aumento foi o último aumento concedido por Vargas, no seu segundo governo⁶⁸. O retorno de Vargas ao poder, em 1951, deveu-se, principalmente, à política social trabalhista do Estado Novo, especialmente às promessas de aumentos salariais durante a campanha.

Entende-se que, apesar de todos os avanços obtidos pelo trabalhador brasileiro com a Legislação Trabalhista, somente foram aprovados os pontos que não feriam os interesses do Governo e dos empresários industriais, ou melhor, aqueles pontos que bastavam para apaziguar os conflitos sociais e levar adiante o processo produtivo. Não se pode afirmar, portanto, que o trabalhador tenha sido o maior beneficiado com a regulamentação das leis trabalhistas, uma vez que suas conquistas foram ainda limitadas. Não queremos, com isso, afirmar, a título de denúncia, que as medidas implantadas pelo Estado Novo tenham beneficiado muito mais ao capital do que ao trabalho.

O desequilíbrio social continuou a aumentar nos anos que se seguiram ao Estado Novo, bem como os movimentos reivindicatórios não deixaram de pressionar por aumentos salariais. No terceiro governo de Vargas, as reivindicações se acentuaram ainda mais, o que levou Vargas a promulgar nova Lei de Segurança Nacional e aumentar as punições aos promotores dos movimentos reivindicatórios.

⁶⁷ Entretanto o salário mínimo não é absolutamente a única medida de remuneração do trabalhador; ao contrário, ele é a base abaixo da qual toda remuneração se torna legalmente proibida.

⁶⁸ Esse aumento permaneceu inalterado no governo Dutra, apesar do texto legal mencionar a revisão a cada três anos, e em caso de inflação o reajuste salarial.

5 CONCLUSÃO

Nosso ponto de partida, nesse estudo, é que o marco de origem na formulação de uma política social trabalhista no Brasil é anterior a década de 1930, uma vez que a questão social já se constituía num tema de debate político na Velha República. No entanto, os movimentos reivindicatórios não encontraram campo positivo para as suas demandas trabalhistas. Não era raro acontecer de algumas medidas trabalhistas serem aprovadas e não vigorarem, e/ou de vigorarem por um curto período de tempo, isso porque não haviam garantias legais que dessem ao trabalhador qualquer tipo de respaldo de seus direitos. Podemos constatar a falta de interesse dos governantes do país, nesse período, em dar alguma solução para o problema da questão social, pelo tratamento dado às reivindicações operárias, que eram tratadas, simplesmente, como um “caso de polícia”.

A crise pela qual vinha atravessando o país, no final da década de 1920, associada à crise mundial de 1929, contribuiu para enfraquecer a economia brasileira. Nesse contexto de crise, aumentou-se o desemprego e a pressão dos operários por direitos trabalhistas.

A esperança dos trabalhadores veio com a Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas assumiu o poder e se comprometeu em solucionar os problemas sociais trabalhistas. A partir desse período, o tratamento da questão social trabalhista tomou novos rumos. Mas a preocupação do novo governo não era propriamente com a questão do trabalhador. Essa dizia respeito ao seu interesse em implantar um projeto de desenvolvimento para o país, não se preocupando, simplesmente, em atender às reivindicações dos trabalhadores.

A organização do mercado de trabalho era vista por Vargas como uma das condições necessárias para poder dar prosseguimento aos seus planos de implantar a industrialização. Sendo assim, a implementação das leis trabalhistas visava dois objetivos: primeiro, acalmar os conflitos sociais que ameaçavam a paz interna do

país e, segundo, criar as condições necessárias para o desenvolvimento da indústria.

O trabalhador brasileiro só foi beneficiado porque o governo precisou ceder em alguns pontos para apaziguar os conflitos trabalhistas, que ameaçavam não só a ordem social, mas principalmente a promoção do desenvolvimento industrial que dependia da força de trabalho operária. Isso explica o caráter contraditório das medidas tomadas por Vargas, que visavam, dentro de certos limites, atender as reivindicações dos trabalhadores, ou seja, implementava direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que buscava o controle e a cooptação da classe operária pelo Estado.

As primeiras leis que foram criadas, além de não constarem das reivindicações dos trabalhadores, não trouxe nenhum tipo de benefício direto a este, pois tinha como preocupação principal organizar a estrutura sindical, atrelando essa à burocracia estatal. A lei de sindicalização, que proibia a pluralidade sindical, e a lei que proibia os movimentos grevistas, acabaram por tirar do trabalhador a liberdade de expressão e organização, mas por outro lado foram importantes instrumentos nas mãos do governo, afim de apaziguar os conflitos sociais, concentrando o trabalhador no processo produtivo.

No entanto, as medidas que foram implementadas a partir do Estado Novo, para conduzir o processo de industrialização, tiveram formas mais concretas. A regulamentação do mercado de trabalho passou a representar o ponto de apoio de todo o processo que vinha se desenvolvendo desde o início da década de 1930, o processo de substituição de importações. É nesse período que as poucas leis aprovadas antes da década de 1930 vão se juntar às leis aprovadas no governo Vargas para formar um único documento sistematicamente organizado, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CLT representou para o trabalhador brasileiro o reconhecimento de seus direitos, permitindo a exigência desses com o respaldo da lei. A CLT, conjuntamente com a instituição da carteira de trabalho e do salário mínimo, pode ser considerada uma das mais importantes conquistas do trabalhador brasileiro, a partir do Estado Novo, e não uma doação, como os meios de comunicação, com uso da propaganda do Estado Novo, tentaram incutir na mente dos trabalhadores.

O projeto de desenvolvimento industrial que começou a se delinear a partir do Estado Novo, para se concretizar na segunda metade da década de 1950, teve como seu mais forte pilar de sustentação a regulamentação do mercado de trabalho. Isso só foi possível porque houve a intermediação de um Estado forte, centralizado, como foi o Estado Novo. Sendo assim, as garantias legais conquistadas pelo trabalhador e as bases da industrialização brasileira só podem ser entendidas dentro do contexto político do Estado Novo.

O impacto da regulamentação das leis trabalhistas foi tão relevante para o desenvolvimento do país, que a estrutura básica dessa legislação prevalece até os nossos dias. Mesmo com todas as tentativas de ruptura, nenhum governo, depois de Vargas, conseguiu desmantelá-la. Na esfera do trabalho, mesmo enfraquecida, a CLT permaneceu com seus pilares básicos: a carteira de trabalho, a estrutura sindical única e vertical, a proteção individual ao trabalho, a justiça do trabalho e a previdência social.

Entretanto, tudo indica que novas mudanças estão a caminho. Em pleno século XXI, o tema da questão social permanece no cenário nacional, no momento em que há, denovo, um desassossego contra o atraso, a favor de mudanças. Ainda que o cenário seja outro, o pensamento trabalhista continua atrelado à figura de Vargas, e o desafio de hoje não é tão diferente dos daqueles tempos, ou seja, fazer com que o Brasil volte a crescer, com mais igualdade social.

6 REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **A questão social e política do Brasil**. In: Conferência apresentada no Teatro Lírico do Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. Rio de Janeiro: Ed. São Paulo - Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República**. 4 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975-76.

BRASIL, Constituição Federal (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

CANÊDO, Letícia Bicalho. **A Classe Operária Vai ao Sindicato**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1991.

CARONE, Edgard. **O Estado Novo (1937 – 1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

_____. **Movimento Operário no Brasil (1877-1944)**. São Paulo: Difel, 1979.

_____. **A Terceira República (1937-1945)**. II (Evolução Política). São Paulo: Difel, 1976.

_____. **A República Nova (1930-1937)**. 2 ed. São Paulo: Difel, 1976.

CARVALHO, José Murilo. “As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador”. In FAUSTO, Boris (org.), “**O Brasil Republicano**” - História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difel, 1975.

CAVALCANTI, Lauro. Modernistas, arquitetura e patrimônio. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 180-189.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ANGHER, Anne Joyce (org.). 11. ed. São Paulo: Rideel, 2005.

CHAUÍ, Marilena et al. **Ideologia e Mobilização Popular**: Rio de Janeiro: Paz e Terra - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1978.

CORSI, Francisco Luiz. O trabalho sob tutela do Estado. **Revista História Viva: Grandes Temas**. O Brasil que Getúlio sonhou. São Paulo, n.4, p. 22-29, 2004.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)**. São Paulo: Editora Marco Zero, 1989.

DRAIBE, Sonia Miriam. **Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. **História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Republicano – sociedade e instituições (1889-1930)**. 2 ed. São Paulo: Difel, 1978.

FEE (Fundação de Economia e Estatística). **A política social brasileira 1930-64: a evolução institucional no Brasil e no Rio Grande do Sul**. BARCELLOS, Tanya Maria de (org.). Porto Alegre: Governo do Estado do RS, 1983.

FERRANTE, Vera L. Botta. **FGTS: ideologia e repressão**. São Paulo, Ática, 1978.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção, 1906-1954**. São Paulo: editora brasiliense, 1999.

FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES. *Carta Del Laboro*. In: SILVA, Jeferson Barbosa da Silva. **História Sindicalista**. São Paulo: Ed. CEPROS - Centro de Estudos e Projetos Sindicais. Disponível em <<http://www.cbpro.org.br/cartalavoro.pdf>>. Acesso em 22 jun 2005.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1979.

GAMBINI, Roberto. **O duplo jogo de Getúlio Vargas: influência americana e alemã no Estado Novo**. São Paulo: Ed. Símbolo, 1977.

GOMES, Ângela M. de Castro e D'ARAUJO, Maria Celina. **Getulismo e Trabalhismo**. São Paulo: Ática, 1989.

_____. Estado Novo – Ambigüidades e Heranças de um Regime Autoritário, Rio de Janeiro. **Revista Ciência Hoje**, nº 133, p.38-45, 1997.

_____. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917 – 1937**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

_____. **A invenção do trabalhismo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GUIMARÃES, Silvana Goulart. **Ideologia, propaganda e censura no Estado Novo: o DIP e o DIEP**. São Paulo, 1984.

HAGUETTE, Tereza Maria F. Nacionalismos: Ontem e hoje. **Revista de Ciências Sociais**, nº 112, p.33-53, 1994.

IANNI, Octávio (org.). **Política e revolução social no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S/A, 1965.

_____. **O colapso do populismo no Brasil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

LESSA, Carlos. **15 anos de Política Econômica**. 4 ed. São Paulo: editora brasiliense, 1983.

MELLO, João Manuel Cardoso de. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDES JUNIOR, Antonio & MARANHÃO, Ricardo (orgs). **Brasil História. Texto & Consulta**. São Paulo: brasiliense, V. 4. 1981.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

NOBRE, Daniel P. **A Influência do Populismo no Rádio Brasileiro durante o Estado Novo**. 1998. Monografia (graduação em Jornalismo) – Faculdade de Comunicação Social, Universidade Federal do Ceará, 1998. Disponível em: <<http://www.danpnobre.jor.br/monogr.html>>. Acesso em 24 mar. 2005.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. O trabalho sob tutela do Estado. **Revista História Viva: Grandes Temas. O Brasil que Getúlio sonhou**. São Paulo, n.4, p. 31-37, 2004.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. **Uma Legenda de Luta**. Disponível em: <<http://www.ptb.org.br/história.php>>. Acesso em: 26 mai. 2005a.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.ptb.org.br/história.php>>. Acesso em: 26 mai. 2005b.

POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e ditadura**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 6 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

ROMITA, Arion S. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 95-112.

SCHWARTZMAN, Simão. **Estado Novo, um Auto-retrato**. Brasília: CPDOC/FGV, 1983.

SILVA, Sergio. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Ática, 1981.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da Substituição de Importações ao capitalismo Financeiro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

_____. **Acumulação de Capital e Industrialização no Brasil**. 2 ed. Campinas: UNICAMP, 1986.

TRENTO, Ângelo. **Fascismo Italiano**. São Paulo: Editora Ática, 1986.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em <<http://www.trt02.gov.br>> . Acesso em 10 out. 2005

VILLELA, Annibal Villanova e SUZIGAN, Wilson. **Política do governo e crescimento da economia brasileira – 1889-1945**. 3 ed. Brasília: IPEA, 2001.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Serviço de Jurisprudência e Divulgação
última revisão: 26/09/2005

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º - O mesmo presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

INTRODUÇÃO (arts. 1 a 12)

Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 4.072, de 16-06-62)**

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 6º - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

Art. 7º - Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não -econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 8.079**, de 11-10-45, DOU 13-10-45)

d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 8.079**, de 11-10-45, DOU 13-10-45)

Parágrafo único - Revogado pelo **Decreto-Lei n.º 8.079**, de 11-10-45, DOU 13-10-45.

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: (Redação dada pela **Lei n.º 9.658**, de 05-06-98, DOU 08-06-98)

I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; (Inciso incluído pela **Lei n.º 9.658**, de 05-06-98, DOU 08-06-98)

II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural. (Inciso incluído pela **Lei n.º 9.658**, de 05-06-98, DOU 08-06-98 e revogado pela Emenda Constitucional n.º 28, de 25-05-01, DOU 29-05-01)

§ 1º - O disposto neste Art. não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Redação dada pela **Lei n.º 9.658**, de 05-06-98, DOU 08-06-98)

Art. 12 - Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO (arts. 13 a 223)

CAPÍTULO I

Da Identificação Profissional (arts. 13 a 56)

SEÇÃO I - Da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 13)

Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

§ 1º - O disposto neste Art. aplica-se, igualmente, a quem: (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

I - proprietário rural ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração; (Inciso incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

II - em regime de economia familiar e sem empregado, explore área não excedente do módulo rural ou de outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho. (Inciso incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho adotar. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

§ 3º - Nas localidades onde não for emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69 e alterado pela **Lei n.º 5.686**, de 03-08-71, DOU 03-08-71)

§ 4º - Na hipótese do § 3º: (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

I - o empregador fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual constem a data da admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento; (Inciso incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10 -10-69, DOU 13 -10-69)

II - se o empregado ainda não possuir a carteira na data em que for dispensado, o empregador lhe fornecerá atestado de que conste o histórico da relação empregatícia. (Inciso incluído pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10 -10-69, DOU 13 -10-69)

SEÇÃO II - Da Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (14 a 24)

SEÇÃO III - Da Entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (arts. 25 a 28)

SEÇÃO IV - Das Anotações (arts. 29 a 35)

SEÇÃO V - Das Reclamações por Falta ou Recusa de Anotação (arts. 36 a 39)

SEÇÃO VI - Do Valor das Anotações (art. 40)

SEÇÃO VII - Dos Livros de Registro de Empregados (arts. 41 a 48)

SEÇÃO VIII - Das Penalidades (arts. 49 a 56)

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO (arts. 57 a 75)

SEÇÃO I - Disposição Preliminar (art. 57)

Art. 57 - Os preceitos deste Capítulo aplicam-se a todas as atividades, salvo as expressamente excluídas, constituindo exceções as disposições especiais, concernentes estritamente a peculiaridades profissionais constantes do Capítulo I do Título III.

SEÇÃO II - Da Jornada de Trabalho (arts. 58 a 65)

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

§ 2º - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. (Acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

Art. 58-A - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. (Acrescentado pela **MP n.º 2.164-41** , de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - **v. Em. Constitucional nº 32**)

§ 1º - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (Acrescentado pela **MP n.º 2.164 -41** , de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - **v. Em. Constitucional nº 32**)

§ 2º - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. (NR). (Acrescentado pela **MP n.º 2.164-41** , de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - **v. Em. Constitucional nº 32**)

SEÇÃO III - Dos Períodos de Descanso (arts. 66 a 72)

SEÇÃO IV - Do Trabalho Noturno (art. 73)

SEÇÃO V - Do quadro de Horário (art. 74)

SEÇÃO VI - Das Penalidades (art.75)

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO MÍNIMO (arts. 76 a 128)

SEÇÃO I - Do Conceito (arts. 76 a 83)

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 77 - Revogado pela **Lei n.º 4.589** , de 11-12-64, DOU 17-12-64.

Art. 78 - Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal.

SEÇÃO II - Das Regiões e Sub-regiões (arts. 84 a 86)

SEÇÃO III - Da Constituição das Comissões (art. 87 a 100)

SEÇÃO IV - Das Atribuições das Comissões de Salário Mínimo (arts. 101 a 111)

SEÇÃO V - Da Fixação do Salário Mínimo (arts. 112 a 116)

SEÇÃO VI - Disposições Gerais (arts. 117 a 128)

Art. 117 - Será nulo de pleno direito, sujeitando o empregador às sanções do art. 121, qualquer contrato ou convenção que estipule remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido na região em que tiver de ser cumprido.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS ANUAIS (arts. 129 a 153)

(Redação deste Capítulo dada pelo **Decreto-Lei n.º 1535** , de 13-04-77, DOU 13-04-77)

SEÇÃO I - Do Direito a Férias e da sua Duração (arts. 129 a 133)

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 130-A - Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade. (NR). **Obs.:** Artigo acrescentado pela **MP n.º 2.164-41**, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - **v. Em. Constitucional nº 32.**

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do Art. anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473 ;

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; (Redação dada pela **Lei n.º 8.921**, de 25-7-94, DOU 26-07-94)

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela **Lei n.º 8.726**, de 05-11-93, DOU 08-11-93)

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133 .

Art. 132 - O tempo de trabalho anterior à apresentação do empregado para serviço militar obrigatório será computado no período aquisitivo, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de 90 (noventa) dias da data em que se verificar a respectiva baixa.

Art. 133 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1º - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste Art., retornar ao serviço.

§ 3º - Para os fins previstos no inciso III deste Art. a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho. (Acrescentado pela **Lei n.º 9.016**, de 30-3-95, DOU 31-03-95)

SEÇÃO II - Da Concessão e da Época das Férias (arts. 134 a 138)

SEÇÃO III - Das Férias Coletivas (arts. 139 a 141)

SEÇÃO IV - Da Remuneração e do Abono de Férias (arts. 142 a 145)

SEÇÃO V - Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho (arts. 146 a 148)

SEÇÃO VI - Do Início da Prescrição (art. 149)

SEÇÃO VII - Disposições Especiais (arts. 150 a 152)

SEÇÃO VIII - Das Penalidades (art. 153)

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO (arts. 154 a 223)

(Redação deste Capítulo dada pela **Lei n.º 6.514**, de 22-12-77, DOU 23-12-77)

SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 154 a 159)

Art. 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200 ;

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156 - Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III - impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201 .

Art. 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158 - Cabe aos empregados:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do Art. anterior;

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do Art. anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159 - Mediante convênio autorizado pelo Ministério do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

SEÇÃO II - Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição (arts. 160 a 161)

SEÇÃO III - Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas (arts. 162 a 165)

SEÇÃO IV - Do Equipamento de Proteção Individual (arts. 166 a 167)

SEÇÃO V - Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho (arts. 168 a 169)

SEÇÃO VI - Das Edificações (arts. 170 a 174)

SEÇÃO VII - Da Iluminação (art. 175)

SEÇÃO VIII - Do Conforto Térmico (arts. 176 a 178)

SEÇÃO IX - Das Instalações Elétricas (arts. 179 a 181)

SEÇÃO X - Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (arts. 182 a 183)

SEÇÃO XI - Das Máquinas e Equipamentos (arts. 184 a 186)

SEÇÃO XII - Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob pressão (arts. 187 a 188)

SEÇÃO XIII - Das Atividades Insalubres e Perigosas (arts. 189 a 197)

SEÇÃO XIV - Da Prevenção da Fadiga (arts. 198 a 199)

SEÇÃO XV - Das Outras Medidas Especiais de Proteção (art. 200)

SEÇÃO XVI - Das Penalidades (arts. 201 a 223)

TÍTULO III**DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO** (arts. 224 a 441)**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO** (arts. 224 a 351)**SEÇÃO I - Dos Bancários** (arts. 224 a 226)**SEÇÃO II - Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelefonía** (arts. 227 a 231)**SEÇÃO III - Dos Músicos Profissionais** (arts. 232 a 233)**SEÇÃO IV - Dos Operadores Cinematográficos** (arts. 234 a 235)**SEÇÃO V - Do Serviço Ferroviário** (arts. 236 a 247)**SEÇÃO VI - Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca** (arts. 248 a 252)**SEÇÃO VII - Dos Serviços Frigoríficos** (art. 253)**SEÇÃO VIII - Dos Serviços de Estiva** (arts. 254 a 284)**SEÇÃO IX - Dos Serviços de Capatazias nos Portos** (arts. 285 a 292 – revogados)**SEÇÃO X - Do Trabalho Em Minas de Subsolo** (arts. 293 a 301)**SEÇÃO XI - Dos Jornalistas Profissionais** (arts. 302 a 316)**SEÇÃO XII - Dos Professores** (arts. 317 a 324)**SEÇÃO XIII - Dos Químicos** (arts. 325 a 350)**SEÇÃO XIV - Das Penalidades** (art. 351)**CAPÍTULO II****DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO** (arts. 352 a 371)**SEÇÃO I - Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros** (arts. 352 a 358)

Art. 352 - As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 (três) ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.

§ 1º - Sob a denominação geral de atividades industriais e comerciais compreendem-se, além de outras que venham a ser determinadas em portaria do Ministro do Trabalho, as exercidas:

- a) nos estabelecimentos industriais em geral;
- b) nos serviços de comunicações, de transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;
- c) nas garagens, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras;
- d) na indústria da pesca;
- e) nos estabelecimentos comerciais em geral;
- f) nos escritórios comerciais em geral;
- g) nos estabelecimentos bancários, ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização;
- h) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade e de radiodifusão;
- i) nos estabelecimentos de ensino remunerado, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso;
- j) nas drogarias e farmácias;
- k) nos salões de barbeiro ou cabeleireiro e de beleza;
- l) nos estabelecimentos de diversões públicas, excluídos os elencos teatrais, e nos clubes esportivos;
- m) nos hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso;
- o) nas empresas de mineração;
- p) nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, por empregados sujeitos ao regime da CLT.

§ 2º - Não se acham sujeitas às obrigações da proporcionalidade as indústrias rurais, as que, em zona agrícola, se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região e as atividades industriais de natureza extrativa, salvo a mineração.

Art. 353 - Equiparam-se aos brasileiros, para os fins deste Capítulo, ressalvado o exercício de profissões reservadas aos brasileiros natos ou aos brasileiros em geral, os estrangeiros que, residindo no País há mais de 10 (dez) anos, tenham cônjuge ou filho brasileiro, e os portugueses. (Redação dada pela Lei n.º 6.651, de 23-05-79, DOU 24-05-79)

Art. 354 - A proporcionalidade será de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada

atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apurada pelo Departamento Nacional do Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

Parágrafo único - A proporcionalidade é obrigatória não só em relação à totalidade do quadro de empregados, com as exceções desta Lei, como ainda em relação à correspondente folha de salários.

Art. 355 - Consideram -se como estabelecimentos autônomos, para os efeitos da proporcionalidade a ser observada, as sucursais, filiais e agências em que trabalhem 3 (três) ou mais empregados.

Art. 356 - Sempre que uma empresa ou indivíduo explore atividades sujeitas a proporcionalidades diferentes, observar-se-á, em relação a cada uma delas, a que lhe corresponder.

Art. 357 - Não se compreendem na proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho, haja falta de trabalhadores nacionais.

Art. 358 - Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes:

- a) quando, nos estabelecimentos que não tenham quadros de empregados organizados em carreira, o brasileiro contar menos de 2 (dois) anos de serviço, e o estrangeiro mais de 2 (dois) anos;
- b) quando, mediante aprovação do Ministério do Trabalho, houver quadro organizado em carreira em que seja garantido o acesso por antigüidade;
- c) quando o brasileiro for aprendiz, ajudante ou servente, e não o for o estrangeiro;
- d) quando a remuneração resultar de maior produção, para os que trabalham à comissão ou por tarefa.

Parágrafo único - Nos casos de falta ou cessação de serviço, a dispensa do empregado estrangeiro deve preceder à de brasileiro que exerça função análoga.

SEÇÃO II - Das Relações Anuais de Empregados (arts. 359 a 362)

SEÇÃO III - Das Penalidades (arts. 363 a 364)

SEÇÃO IV - Disposições Gerais (art. 365 a 367)

SEÇÃO V - Das Disposições Especiais sobre a Nacionalização da Marinha Mercante (arts. 368 a 371)

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER (arts. 372 a 401-B)

SEÇÃO I - Da Duração e Condições do Trabalho (arts. 372 a 378)

Art. 372 - Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo.

Art. 373 - A duração normal de trabalho da mulher será de 8 (oito) horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 373-A - Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único - O disposto neste Art. não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher. (Art. acrescentado pela **Lei n.º 9.799**, de 26-5-99, DOU 27-05-99)

Arts. 374 e 375 - Revogados pela **Lei n.º 7.855**, de 24-10-89, DOU 25-10-89.

Art. 376 - Revogado pela **Lei n.º 10.244**, de 27-06-01, DOU 28-06-01.

Art. 377 - A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário.

Art. 378 - Revogado pela **Lei n.º 7.855**, de 24-10-89, DOU 25-10-89.

SEÇÃO II - Do Trabalho Noturno (arts. 379 a 381)

SEÇÃO III - Dos Períodos de Descanso (arts. 382 a 386)

SEÇÃO IV - Dos Métodos e Locais de Trabalho (arts. 387 a 390-E)

SEÇÃO V - Da Proteção à Maternidade (arts. 391 a 400)

SEÇÃO VI - Das Penalidades (arts. 401 a 401-B)

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (arts. 402 a 441)

SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 402 a 410)

Art. 402 - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. (Alterado pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00)

Parágrafo único - O trabalho do menor rege-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 403 - É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Alterado pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00)

Parágrafo único - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. (Alterado pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00)

a) Revogada pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00.

b) Revogada pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00.

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho: (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 1º - Revogado pela **Lei n.º 10.097**, de 19-12-00, DOU 20-12-00.

§ 2º - O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 3º - Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

a) prestado de qualquer modo em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

b) em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 4º - Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornaleiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 5º - Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 406 - O Juiz da Infância e da Juventude poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do art. 405: (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral; (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28 -02-67)

Art. 407 - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Parágrafo único - Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483 . (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 408 - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.

Art. 409 - Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho.

Art. 410 - O Ministro do Trabalho poderá derogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere o inciso I do art. 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição.

SEÇÃO II - Da Duração do Trabalho (arts. 411 a 414)

SEÇÃO III - Da Admissão em Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (arts. 415 a 423)

SEÇÃO IV - Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores - Da Aprendizagem (arts. 424 a 433)

SEÇÃO V - Das Penalidades (arts. 434 a 438)

SEÇÃO VI - Disposições Finais (arts. 439 a 441)

TÍTULO IV

DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO (arts. 442 a 510)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 442 a 456)

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (Parágrafo único acrescentado pela **Lei n.º 8.949**, de 09-12-94, DOU 12 -12-94)

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. (Parágrafo único renumerado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28 -02-67)

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; (Alínea incluída pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

b) de atividades empresariais de caráter transitório; (Alínea incluída pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

c) de contrato de experiência. (Alínea incluída pelo **Decreto -Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28 -02-67)

Parágrafo único - O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 446 - Revogado pela **Lei n.º 7.855**, de 24-10-89, DOU 25-10-89.

Art. 447 - Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1º - Na falência, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito. (Redação dada pela **Lei n.º 6.449**, de 14-10-77, DOU 18-10-77)

§ 2º - Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e conseqüente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno.

Art. 450 - Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao caso anterior.

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Art. 453 - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

Redação dada pela **Lei n.º 6.204**, de 29-04-75, DOU 30-04-75)

§ 1º - Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos os requisitos constantes do art. 37, XVI, da Constituição Federal, e condicionada à prestação de concurso público. (Acrescentado pela **Lei n.º 9.528**, de 10-12-97, DOU 11-12-97 e está suspenso pelo STF - **ADIn n.º 1.770-4-DF**)

§ 2º - O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta), se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício. (Acrescentado pela **Lei n.º 9.528**, de 10-12-97, DOU 11-12-97)

Art. 454 - Revogado pela **Lei n.º 5.772**, de 21-12-71, DOU 31-12-71.

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalva da, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste Art.

Art. 456 - A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 926**, de 10-10-69, DOU 13-10-69).

Parágrafo único - À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO (arts. 457 a 467)

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela **Lei n.º 1.999**, de 01-10-53, DOU 07-10-53)

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela **Lei n.º 1.999**, de 01-10-53, DOU 07-10-53)

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela **Lei n.º 1.999**, de 01-10-53, DOU 07-10-53)

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 1º - Os valores atribuídos às prestações in natura deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (arts. 81 e 82). (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229** , de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - Para os efeitos previstos neste Art., não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Parágrafo incluído e renumerado pelo **Decreto-Lei n.º 229** , de 28 -02-67, DOU 28-02-67 e alterado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

I - vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19 -06-01, DOU 20-06-01)

III - transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

IV - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20 -06-01)

V - seguros de vida e de acidentes pessoais; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20 -06-01)

VI - previdência privada; (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

VII - (VETADO). (inciso acrescentado pela **Lei n.º 10.243** , de 19-06-01, DOU 20-06-01)

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual. (Parágrafo incluído pela **Lei n.º 8.860** , de 24-03-94, DOU 25-03-94)

§ 4º - Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-habitantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família. (Parágrafo incluído pela **Lei n.º 8.860** , de 24-03-94, DOU 25-03-94)

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela **Lei n.º 7.855** , de 24-10-89, DOU 25 -10-89)

Art. 460 - Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquela que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela **Lei n.º 1.723** , de 08-11-52, DOU 12-11-52)

§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos. (Redação dada pela **Lei n.º 1.723** , de 08-11-52, DOU 12-11-52)

§ 2º - Os dispositivos deste Art. não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela **Lei n.º 1.723** , de 08-11-52, DOU 12-11-52)

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. (Parágrafo incluído pela **Lei n.º 1.723** , de 08 -11-52, DOU 12-11-52)

§ 4º - O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial. (Parágrafo incluído pela **Lei n.º 1.723** , de 08-11-52, DOU 12-11-52)

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. (Parágrafo único renumerado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços destinados a proporcionar-lhes prestações in natura exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 3º - Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefícios dos empregados. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 4º - Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 463 - A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

Parágrafo único - O pagamento do salário realizado com inobservância deste Art. considera-se como não feito.

Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único - Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho. (Parágrafo acrescentado pela **Lei n.º 9.528**, de 10-12-97, DOU 11-12-97)

Art. 465 - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no Art. anterior. (Redação dada pela **Lei n.º 9.528**, de 10-12-97, DOU 11-12-97)

Art. 466 - O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem.

§ 1º - Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhes disserem respeito proporcionalmente à respectiva liquidação.

§ 2º - A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas na forma estabelecida por este Art..

Art. 467 - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento (NR) (Redação dada pela **Lei nº 10.272/2001**, de 05-09-2001 DOU 06-09-2001).

(**Obs.: Texto anterior:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este, à data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas. (Parágrafo acrescentado pela **MP n.º 2.180-35**, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - v. **Em. Constitucional nº 32**)

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO (arts. 468 a 470)

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO (arts. 471 a 476-A)

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO (arts. 477 a 486)

CAPÍTULO VI

DO AVISO PRÉVIO (arts. 487 a 491)

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE (arts. 492 a 500)

CAPÍTULO VIII

DA FORÇA MAIOR (arts. 501 a 504)

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (arts. 505 a 510)

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL (arts. 511 a 610)

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO SINDICAL (arts. 511 a 569)

SEÇÃO I - Da Associação em Sindicato (arts. 511 a 514)

Art. 511 - É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º - A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º - A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º - Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º - Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Art. 512 - Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do Art. anterior e registradas de acordo com o art. 558 poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta Lei.

Art. 513 - São prerrogativas dos Sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar convenções coletivas de trabalho; (Vide art. 20 do **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo único - Os Sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 514 - São deveres dos Sindicatos:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu Quadro de Pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe. (Alínea incluída pela **Lei n.º 6.200**, de 16-04-75, DOU 17-04-75)

Parágrafo único - Os Sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de:

a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

b) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

SEÇÃO II - Do Reconhecimento e Investidura Sindical (arts. 515 a 521)

SEÇÃO III - Da Administração do Sindicato (arts. 522 a 528)

SEÇÃO IV - Das Eleições Sindicais (arts. 529 a 532)

SEÇÃO V - Das Associações Sindicais de Grau Superior (arts. 533 a 539)

SEÇÃO VI - Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados (arts. 540 a 547)

SEÇÃO VII - Da Gestão Financeira do Sindicato e sua Fiscalização (arts. 548 a 552)

SEÇÃO VIII - Das Penalidades (arts. 553 a 557)

SEÇÃO IX - Disposições Gerais (arts. 558 a 569)

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO SINDICAL (arts. 570 a 577)

Art. 570 - Os Sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho.

Parágrafo único - Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de especificidade de categoria, é-lhes permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do Quadro de Atividades e Profissões.

Art. 571 - Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do Art. anterior poderá dissociar-se do Sindicato principal, formando um Sindicato específico, desde que o novo Sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

Art. 572 - Os Sindicatos que se constituírem por categorias similares ou conexas, nos termos do parágrafo único do art. 570, adotarão denominação em que fiquem, tanto quanto possível, explicitamente mencionadas as atividades ou profissões concentradas, de conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões, ou se se tratar de subdivisões, de acordo com o que determinar a Comissão do Enquadramento Sindical.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do Art. anterior, o Sindicato principal terá a denominação alterada, eliminando-se-lhe a designação relativa à atividade ou profissão dissociada.

Art. 573 - O agrupamento dos Sindicatos em Federações obedecerá às mesmas regras que as estabelecidas neste Capítulo para o agrupamento das atividades e profissões em Sindicatos.

Parágrafo único - As Federações de Sindicatos de profissões liberais poderão ser organizadas independentemente do grupo básico da Confederação, sempre que as respectivas profissões se acharem submetidas, por disposições de lei, a um único regulamento. (Parágrafo renumerado em função do § 2º deste Art. ter sido revogado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28 -02-67)

Art. 574 - Dentro da mesma base territorial, as empresas industriais do tipo artesanal poderão constituir entidades sindicais, de primeiro e segundo grau, distintas das associações sindicais das empresas congêneres, de tipo diferente.

Parágrafo único - Compete à Comissão do Enquadramento Sindical definir, de modo genérico, com a aprovação do Ministro do Trabalho, a dimensão e os demais característicos das empresas industriais de tipo artesanal.

Art. 575 - O Quadro de Atividades e Profissões será revisto de dois em dois anos, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, para o fim de ajustá-lo às condições da estrutura econômica e profissional do País.

§ 1º - Antes de proceder à revisão do Quadro, a Comissão deverá solicitar sugestões às entidades sindicais e às associações profissionais.

§ 2º - A proposta de revisão será submetida à aprovação do Ministro do Trabalho.

Art. 576 - A Comissão do Enquadramento Sindical será constituída pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que a presidirá, e pelos seguintes membros: (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

I - 2 (dois) representantes do Departamento Nacional do Trabalho; (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

II - 1 (um) representante da Secretaria de Emprego e Salário; (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

III - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio; (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

IV - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, do Ministério da Agricultura; (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

V - 1 (um) representante do Ministério dos Transportes; (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

VI - 2 (dois) representantes das categorias econômicas; e (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

VII - 2 (dois) representantes das categorias profissionais. (Redação dada pela **Lei n.º 5.819**, de 06-11-72, DOU 07-11-72)

§ 1º - Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho, mediante: (Parágrafo acrescentado pelo **Decreto -Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

a) indicação dos titulares das Pastas, quanto aos representantes dos outros Ministérios; (Alínea acrescentada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

b) indicação do respectivo Diretor-Geral, quanto ao do DNMO; (Alínea acrescentada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

c) eleição pelas respectivas Confederações, em conjunto, quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho. (Alínea acrescentada pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - Cada membro terá um suplente designado juntamente com o titular. (Parágrafo acrescentado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 3º - Será de 3 (três) anos o mandato dos representantes das categorias econômica e profissional. (Parágrafo acrescentado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28 -02-67, DOU 28 -02-67 e alterado pelo **Decreto-Lei n.º 925**, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

§ 4º - Os integrantes da Comissão perceberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo. (Parágrafo acrescentado pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 5º - Em suas faltas ou impedimentos o Diretor-Geral do DNT será substituído na presidência pelo Diretor substituto do Departamento ou pelo representante desse na Comissão, nesta ordem. (Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67 e alterado pelo **Decreto-Lei n.º 506**, de 18 -03-69, DOU 19 -03-69)

§ 6º - Além das atribuições fixadas no presente Capítulo e concernentes ao enquadramento sindical, individual ou coletivo, e à classificação das atividades e profissões competirá também à CES resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho, todas as dúvidas e controvérsias concernentes à organização sindical. (Parágrafo acrescentado pelo **Decreto -Lei n.º 229**, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Art. 577 - O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (arts. 578 a 610)

SEÇÃO I - Da Fixação e do Recolhimento da Contribuição Sindical (arts. 578 a 591)

SEÇÃO II - Da Aplicação da Contribuição Sindical (arts. 592 a 594)

SEÇÃO III - Da Comissão da Contribuição Sindical (arts. 595 a 597)

SEÇÃO IV - Das Penalidades (arts. 598 a 600)

SEÇÃO V - Disposições Gerais (arts. 601 a 610)

TÍTULO VI

DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (arts. 611 a 625)

TÍTULO VI-A

DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (arts. 625-A a 625-H)

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS (arts. 626 a 642)

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS (arts. 626 a 634)

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS (arts. 635 a 638)

CAPÍTULO III

DO DEPÓSITO, DA INSCRIÇÃO E DA COBRANÇA (arts. 639 a 642)

TÍTULO VIII

DA JUSTIÇA DO TRABALHO (arts. 643 a 735)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO (arts. 643 a 646)

Art. 643- Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho. (Redação dada pela **Lei n.º 7.494**, de 17-06-86, dou 19 -06-86)

§ 1º - As questões concernentes à Previdência Social serão decididas pelos órgãos e autoridades previstos no Capítulo V deste Título e na legislação sobre seguro social. (Revogado pela LOPS, L 3.807/60 - DOU 29-08-60)

§ 2º - As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

§ 3º - A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra –OGMO

decorrentes da relação de trabalho. (Acrescentado pela **MP nº 2.164-41**, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - v. **Em. Constitucional nº 32**)

Art. 644- São órgãos da Justiça do Trabalho: (Redação dada pelo **Decreto-Lei nº 9.797**, de 09-09-46, DOU 11-09-46)

a) o Tribunal Superior do Trabalho; (Redação dada pelo **Decreto-Lei nº 9.797**, de 09-09-46, DOU 11-09-46)

b) os Tribunais Regionais do Trabalho; (Redação dada pelo **Decreto-Lei nº 9.797**, de 09-09-46, DOU 11-09-46)

c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito. (Redação dada pelo **Decreto-Lei nº 9.797**, de 09-09-46, DOU 11-09-46)

Art. 645- O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado.

Art. 646- Os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pelo **Decreto-Lei nº 9.797**, de 09-09-46, DOU 11-09-46).

CAPÍTULO II

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (arts. 647 a 667)

SEÇÃO I - Da Composição e Funcionamento (arts. 647 a 649)

SEÇÃO II - Da Jurisdição e Competência das Juntas (arts. 650 a 653)

SEÇÃO III - dos presidentes das juntas (arts. 654 a 659)

SEÇÃO IV - Dos Juízes Classistas das Juntas (arts. 660 a 667)

CAPÍTULO III

DOS JUÍZOS DE DIREITO (arts. 668 a 669)

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (arts. 670 a 689)

SEÇÃO I - Da Composição e do Funcionamento (arts. 670 a 673)

SEÇÃO II - Da Jurisdição e Competência (arts. 674 a 680)

SEÇÃO III - Dos Presidentes dos Tribunais Regionais (arts. 681 a 683)

SEÇÃO IV - Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais (arts. 684 a 689)

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (arts. 690 a 709)

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 690 a 692)

SEÇÃO II - DA Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho (arts. 693 a 701)

SEÇÃO III - Da Competência do Tribunal Pleno (arts. 702)

SEÇÃO IV - Da Competência da Câmara de Justiça do Trabalho (arts. 703 a 705)

SEÇÃO V - Da Competência da Câmara de Previdência Social (art. 706)

SEÇÃO VI - Das Atribuições do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (art. 707)

SEÇÃO VII - Das Atribuições do Vice-Presidente (art. 708)

SEÇÃO VIII - Das Atribuições do Corregedor (art. 709)

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO (arts. 710 a 721)

SEÇÃO I - Da Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento (arts. 710 a 712)

SEÇÃO II - Dos Distribuidores (arts. 713 a 715)

SEÇÃO III - Do Cartório dos Juízos de Direito (arts. 716 a 717)

SEÇÃO IV - Das Secretarias dos Tribunais Regionais (arts. 718 a 720)

SEÇÃO V - Dos Oficiais de Justiça (art. 721)

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES (arts. 722 a 733)

SEÇÃO I - Do "Lock-out" e da Greve (arts. 722 a 725)

SEÇÃO II - Das Penalidades contra os Membros da Justiça do Trabalho (arts. 726 a 728)

SEÇÃO III - De Outras Penalidades (arts. 729 a 733)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 734 a 735)

TÍTULO IX

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (arts. 736 a 762)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 736 a 739)

Art.736 - O Ministério Público do Trabalho é constituído por agentes diretos do Poder Executivo, tendo por função zelar pela exata observância da Constituição Federal, das leis e demais atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Ministério Público do Trabalho reger-se-á pelo que estatui esta Consolidação e, na falta de disposição expressa, pelas normas que regem o Ministério Público Federal.

Art.737- O Ministério Público do Trabalho compõe-se da Procuradoria da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Previdência Social, aquela funcionando como órgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, ambas diretamente subordinadas ao Ministro de Estado.

Obs.: Vide **Decreto-Lei n.º 72**, de 21-11-66, DOU 22-11-66 (a Procuradoria de Previdência Social deixou de existir). Vide **art. 128 da Constituição Federal de 1988**(sobre o Ministério Público).

Art.738 - Revogado pelo **art. 196 da Constituição Federal de 1967**, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 13-04-77, que dispunha: "É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas".

Art. 739 - Não estão sujeitos a ponto os procuradores-gerais e os procuradores.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (arts. 740 a 754)

SEÇÃO I - Da Organização (arts. 740 a 745)

SEÇÃO II - Da Competência da Procuradoria-Geral (art. 746)

SEÇÃO III - Da Competência das Procuradorias Regionais (art. 747)

SEÇÃO IV - Das Atribuições do Procurador-Geral (art. 748)

SEÇÃO V - Das Atribuições dos Procuradores (art.749)

SEÇÃO VI - Das Atribuições dos Procuradores Regionais (arts 750 e 751)

SEÇÃO VII - Da Secretaria (arts. 752 a 754)

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (arts. 755 a 762)

SEÇÃO I - Da Organização (arts. 755 e 756)

SEÇÃO II - Da Competência da Procuradoria (art. 757)

SEÇÃO III - Das Atribuições do Procurador-Geral (art. 758)

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Procuradores (art. 759)

SEÇÃO V - Da Secretaria (arts. 760 a 762)

TÍTULO X

DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO (arts. 763 a 910)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 763 a 769)

CAPÍTULO II

DO PROCESSO EM GERAL (arts. 770 a 836)

SEÇÃO I - Dos Atos, Termos e Prazos Processuais (arts. 770 a 782)

SEÇÃO II - Da Distribuição (arts. 783 a 788)

SEÇÃO III - Das Custas e Emolumentos (arts. 789 e 790-B)

SEÇÃO IV - Das Partes e dos Procuradores (arts. 791 a 793)

SEÇÃO V - Das Nulidades (arts. 794 a 798)

SEÇÃO VI - Das Exceções (arts. 799 a 802)

SEÇÃO VII - Dos Conflitos de Jurisdição (arts. 803 a 812)

SEÇÃO VIII - Das Audiências (arts. 813 a 817)

SEÇÃO IX - Das Provas (arts. 818 a 830)

SEÇÃO X - Da Decisão e sua Eficácia (arts. 831 a 836)

CAPÍTULO III

DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (arts. 837 a 855)

SEÇÃO I - Da Forma de Reclamação e da Notificação (arts. 837 a 842)

Art. 837- Nas localidades em que houver apenas 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento, ou 1 (um) escrivão do cível, a reclamação será apresentada diretamente à secretaria da Junta, ou ao cartório do Juízo.

Art. 838- Nas localidades em que houver mais de 1 (uma) Junta ou mais de 1 (um) Juízo, ou escrivão do cível, a reclamação será, preliminarmente, sujeita a distribuição, na forma do disposto no Capítulo II, Seção II, deste Título.

Art. 839- A reclamação poderá ser apresentada:

a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º - Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em 2 (duas) vias datadas e assinadas pelo escrivão ou chefe de secretaria, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 841 - Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo.

§ 2º - O reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na forma do parágrafo anterior.

Art. 842- Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

SEÇÃO II - Da Audiência e Julgamento (arts. 843 a 852)

Seção II-A - Do Procedimento Sumaríssimo (arts. 852-A a 852-I)

SEÇÃO III - Do Inquérito para a Apuração de Falta Grave (arts. 853 a 855)

CAPÍTULO IV

DOS DISSÍDIOS COLETIVOS (arts. 856 a 875)

SEÇÃO I - Da Instauração da Instância (arts. 856 a 859)

Art. 856- A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

Art. 857 - A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no art. 856, quando ocorrer suspensão do trabalho.

Parágrafo único - Quando não houver sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, poderá a representação ser instaurada pelas federações correspondentes e, na falta destas, pelas confederações respectivas, no âmbito de sua representação.

Art. 858- A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

a) designação e qualificação dos reclamantes e dos reclamados e a natureza do estabelecimento ou do serviço;

b) os motivos do dissídio e as bases da conciliação.

Art. 859- A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Revogado pelo **Decreto-Lei n.º 7.321**, de 14-02-45, DOU 16-02-45.

SEÇÃO II - Da Conciliação e do Julgamento (arts. 860 a 867)

SEÇÃO III - Da Extensão das Decisões (arts. 868 a 871)

SEÇÃO IV - Do Cumprimento das Decisões (art. 872)

SEÇÃO V - Da Revisão (arts. 873 a 875)

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO (arts. 876 a 892)

SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares (arts. 876 a 879)

SEÇÃO II - Do Mandado E da Penhora (arts. 880 a 883)

SEÇÃO III - Dos Embargos à Execução e da sua Impugnação (art. 884)

SEÇÃO IV - Do Julgamento e dos Trâmites Finais da Execução (arts. 885 a 889-A)

SEÇÃO V - Da Execução por Prestações Sucessivas (arts. 890 a 892)

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS (arts. 893 a 902)

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES (arts. 903 a 908)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 909 e 910)

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 911 a 922)

Fonte: Disponível em <<http://www.trt02.gov.br>>. Acesso em 19 out. 2005.

ANEXO B – Carta Del Lavoro

CARTA DEL LAVORO

(Aprovada no Grande Conselho Fascista, de 21 de abril de 1927)

DO ESTADO CORPORATIVO E SUA ORGANIZAÇÃO

I - A Nação italiana é um organismo com finalidades, vida, meios, de ação superior, em poder e duração, à ação dos indivíduos, agrupados ou separados, que a compõem. É uma unidade moral, política e econômica, que se realiza integralmente no Estado fascista.

II - O trabalho, em todas as suas formas de organização e execução, intelectuais, técnicas, manuais, é um dever social. Por isso, e somente por isso, é tutelado pelo Estado. Do ponto de vista nacional, o conjunto da produção é unitário; os seus objetivos são unitários e se resumem no bem estar individual e no desenvolvimento do poder nacional.

III - A organização sindical ou profissional é livre. Mas, só o sindicato legalmente reconhecido e subordinado ao controle do Estado tem direito de representar legalmente toda a categoria dos empregadores ou dos trabalhadores, em virtude da qual é constituído; de defender seus interesses perante o Estado e às demais associações profissionais; de celebrar contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os membros da categoria; de impor a eles contribuições e de exercer, com respeito aos mesmos, funções delegadas de interesse público.

IV - No contrato coletivo de trabalho, a solidariedade dos diversos fatores de produção, encontra a sua expressão concreta, mediante a conciliação dos interesses opostos dos empregadores e dos trabalhadores, e a sua subordinação aos interesses superiores da produção.

V - A Magistratura do trabalho é o órgão pelo qual o Estado intervém para regular as controvérsias do trabalho, quer elas se refiram à observância dos pactos e de outras normas existentes, quer às determinações de novas condições de trabalho.

VI - As associações profissionais legalmente reconhecidas asseguram a igualdade jurídica entre os empregadores e os empregados, mantendo a disciplina da produção e do trabalho, promovendo o seu aperfeiçoamento. As corporações constituem a organização unitária das forças de produção, representando integralmente seus interesses. Devido a esta representação integral, sendo os interesses da produção, interesses nacionais, as corporações são reconhecidas por lei como órgãos do Estado. Como representantes dos interesses unitários da produção, as corporações podem ditar normas obrigatórias sobre a disciplina das relações de trabalho e também sobre a coordenação da produção, sempre que tenham sido devidamente autorizadas pelas associações coligadas.

VII - O Estado corporativo considera a iniciativa privada no âmbito da produção, como sendo o instrumento mais eficaz e mais útil ao interesse da Nação. Sendo a organização privada da produção, uma função de interesse nacional, o empresário é o responsável pela produção perante o Estado. Da colaboração das forças produtivas, resulta uma reciprocidade de direitos e deveres. O trabalhador, técnico, empregado ou operário, é um colaborador ativo da empresa econômica, cuja direção cabe ao empresário, que é o responsável.

VIII - As associações profissionais de empregados têm a obrigação de promover por todos os meios o aumento, o aperfeiçoamento da produção e a redução de custo. A representação, dos que exerce uma profissão livre ou uma arte, e as associações dos funcionários públicos, concorrem para a defesa dos interesses da arte, da ciência e das letras, e para o aperfeiçoamento da produção e a consecução das finalidades morais da organização corporativa.

IX - A intervenção do Estado na produção econômica verifica-se somente quando falte, ou seja, insuficiente à iniciativa privada, ou quando estejam em jogo interesses políticos do Estado. Esta intervenção pode assumir a forma quer de controle, de encorajamento ou de gestão direta.

X - Nas controvérsias coletivas de trabalho, a ação judiciária não pode ser intentada sem que primeiro o órgão corporativo tenha tentado a conciliação. Nas controvérsias individuais concernentes à interpretação e à aplicação dos contratos coletivos de trabalho, as associações profissionais têm a faculdade de interpor os seus esforços em prol da conciliação.

DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO E DAS GARANTIAS DO TRABALHO

XI - As associações profissionais têm a obrigação de regular, mediante contratos coletivos, as relações de trabalho entre as categorias de empregadores e de empregados que representam. O contrato coletivo de trabalho é celebrado entre as associações de primeiro grau, sob a orientação e o controle das organizações centrais ressalvadas a faculdade de substituição por parte da associação de grau superior, nos casos previstos pela lei e pelos estatutos. Todo contrato coletivo de trabalho, sob pena de nulidade, deve conter normas precisas a respeito das relações disciplinares, do contrato de experiência e sua duração, do salário, e do horário de trabalho.

XII - A ação do sindicato, a obra conciliadora dos órgãos corporativos e a sentença da Magistratura do trabalho, garantem a correspondência do salário às necessidades normais da vida, às possibilidades da produção e à produtividade do trabalho. A determinação do salário é independente de qualquer norma geral e é feita pelo acordo das partes nos contratos coletivos.

XIII - Os dados obtidos pelas Administrações públicas, pelo Instituto central de estatística e pelas associações profissionais legalmente reconhecidas, sobre as condições da produção e do trabalho, e da situação do mercado monetário e do padrão de vida dos empregados, coordenados e elaborados pelo Ministério das corporações, formarão o critério para a conciliação dos interesses das várias categorias e das classes entre si, e dos interesses destas, com o interesse superior da produção.

XIV - A remuneração deve estar de acordo, tanto quanto possível, com as necessidades do empregado e da empresa. Quando a remuneração for estabelecida por tarefas e o acerto for feito por prazos superiores a quinze dias, o respectivo pagamento deverá ser feito em base quinzenal ou semanal. O trabalho noturno não compreendido em turnos periódicos regulares é remunerado com uma percentagem a maior relativamente ao trabalho diurno. Quando o trabalho é remunerado por tarefa, o seu valor deve ser fixado de modo que ao empregado dedicado, com condições normais de trabalho, deve caber um ganho mínimo superior à remuneração base.

XV - O empregado tem direito ao repouso semanal aos domingos. Os contratos coletivos aplicarão este dispositivo tendo em vista o disposto nas leis existentes, as necessidades técnicas da empresa e, nos seus limites, cuidarão de observar festividades civis e religiosas, de acordo com as tradições locais. O horário do trabalho deverá ser escrupulosa e completamente observado pelo empregado.

XVI - Depois de um ano de serviço ininterrupto, o empregado de trabalho contínuo tem direito a um período anual de férias remuneradas.

XVII - Nas empresas de trabalho contínuo, o empregado tem direito, caso cessem as suas obrigações de trabalho, por ter sido despedido por motivo alheio à sua vontade, a uma indenização proporcional aos anos de serviço. Essa indenização é também devida em caso de morte do empregado.

XVIII - Nas empresas de trabalho contínuo a venda da empresa não altera o contrato de trabalho e o respectivo pessoal conserva os seus direitos em relação ao novo proprietário. Da mesma forma, a doença do empregado que não ultrapasse um tempo determinado, não altera o contrato de trabalho. A convocação às armas, o serviço da M.V.S.N. não é motivo para dispensa.

XIX - As infrações, à disciplina e os atos que perturbem a atividade normal da empresa cometida pelos empregados, são punidas, conforme a gravidade da falta, com multa, com pena de suspensão, e nos casos mais graves, com a despedida imediata, sem indenização. Serão especificados os casos em que o empregador pode aplicar a multa, a suspensão, ou a despedida imediata sem indenização.

XX - O empregado recém admitido fica sujeito a um período de experiência durante o qual o direito de rescisão do contrato é recíproco com a única obrigação de remuneração relativa ao tempo em que o trabalho foi efetivamente prestado.

XXI - O contrato coletivo de trabalho estende os seus benefícios e também a sua disciplina aos empregados domésticos. Serão estabelecidas pelo Estado normas especiais para assegurar a disciplina e a higiene do trabalho doméstico.

DAS AGÊNCIAS DE EMPREGO

XXII - O Estado acompanha e fiscaliza o desemprego e os índices do mercado de trabalho e da produção.

XXIII - As agências de colocação são constituídas sobre bases idênticas. Os empregadores têm a obrigação de contratarem empregados por meio dessas agências. Cabe a elas a prerrogativa de selecionar, a partir da relação dos inscritos, dando preferência aos que pertencem ao Partido e aos Sindicatos Fascistas, por ordem de antiguidade e de inscrição.

XXIV - As associações profissionais de empregados têm a obrigação de exercer uma ação seletiva entre os empregados destinada a desenvolver cada vez mais a sua capacidade técnica e o seu valor moral.

XXV - Os órgãos corporativos zelam pela observância das leis sobre a prevenção de acidentes e sobre a disciplina do trabalho dos filiados às associações coligadas.

DA PREVIDÊNCIA, DA ASSISTÊNCIA, DA EDUCAÇÃO E DA INSTRUÇÃO.

XXVI - A previdência é uma alta manifestação do princípio de colaboração. O empregador e o empregado devem contribuir proporcionalmente para a sua manutenção. O Estado promoverá o quanto possível e ao máximo, a unificação e coordenação do sistema e das instituições da previdência, por meio dos órgãos corporativos e das associações profissionais.

XXVII - O Estado fascista propõe:

- 1° - O aperfeiçoamento do seguro contra acidentes do trabalho;
- 2° - Melhorar e estender o seguro-maternidade;
- 3° - O seguro contra doenças profissionais e a tuberculose;
- 4° - O aperfeiçoamento do seguro contra a despedida involuntária;
- 5° - A adoção de tipos específicos de seguro-dotação para jovens desempregados.

XXVIII - É obrigação das associações de empregados assistirem aos membros da própria classe nas questões administrativas e judiciárias relativas ao seguro contra acidentes do trabalho e ao seguro social. Nos contratos coletivos de trabalho será estabelecida, sempre que for tecnicamente possível, a constituição de caixas mútuas de saúde, com a contribuição dos empregadores e dos empregados, a serem administradas por representantes de uns e de outros, sob a fiscalização dos órgãos corporativos.

XXIX - A assistência aos membros representados, sócios e não-sócios é um direito e um dever das associações profissionais. Estas, podem exercer diretamente a sua função de assistência, não

podendo delegá-las a outras entidades ou instituições, a não ser por motivos de ordem geral! Que ultrapassem os interesses específicos da categoria.

XXX - A educação e a instrução, principalmente a instrução profissional, dos membros da própria categoria, sócios e não-sócios, é um dos principais deveres das associações profissionais. Estas devem auxiliar a ação das Obras nacionais, concernentes à iniciação ao trabalho e demais iniciativas de educação.

Fonte: FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES. *Carta Del Laboro*. In: SILVA, Jeferson Barbosa da Silva. **História Sindicalista**. São Paulo: Ed. CEPROS - Centro de Estudos e Projetos Sindicais. Disponível em <<http://www.cbpro.org.br/cartalavoro.pdf>>. Acesso em 22 jun 2005.

ANEXO C - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA ATÉ 1943

Trabalho Rural

Ano	Decreto	Data	Disposições Gerais
1903	979	6-1-1903	Faculta aos profissionais da agricultura e das indústrias rurais a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses.
1904	1.150	5-1-1904	Institui a caderneta agrícola e confere privilégios para o pagamento de dívida proveniente de salário de trabalhadores rurais. Alterado pela Lei 1.607 de 29-12-1906.
1906	1.607	29-12-1906	Introduz alteração na Lei 1.150 de 1904.
1911	Lei.Est. 1.299-A	27-12-1911	Lei do Patronato Agrícola.
1919	Dec. 13.706	25-7-1919	Dá nova organização aos patronatos agrícolas.
1922	Lei 1.869	10-10-1922	Cria no Estado de São Paulo os Tribunais Rurais.

Trabalho Urbano

Ano	Decreto	Data	Disposições
1891	1.313	17-1-1891	Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal.
1911	Lei Est.2.141	14-11-1911	Reorganiza o serviço sanitário do Estado, em que se dispõe sobre as instalações industriais, trabalho de menores e sua fiscalização.
1916	Lei 3.071	1-1-1916	Aprova o Código Civil Brasileiro – parte referente à locação de serviços.
1917	Lei Est. 1.596	29-12-1917	Reforma o Serviço Sanitário do Estado – dispondo sobre as instalações industriais, trabalho de mulheres e menores e sua fiscalização.
1925	Lei 4.982	24-12-1925	Manda conceder, anualmente, quinze dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenados, vencimentos ou diárias e dá outras providencias. Dec. 19.808 de 28-3-1931 estabelece novas modalidades para a concessão de férias.
1927	Dec. 17.943-A	12-10-1927	Consolida as leis de assistência e proteção aos menores – o chamado Código de Menores.
1930	19.482 (Lei dos 2 /3)	12-12-1930	Limita a entrada, no território nacional de passageiros estrangeiros de 3ª classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais e dá outras providencias. Regulamentada a execução do art. 3º pelo Dec. 20.291, de 12-8-1931.
1931	19.808	28-3-1931	Estabelece novas modalidades para a concessão de férias.
1932	21.175	21-3-1932	Institui a carteira profissional.
1932	21.186	22-3-1932	Regulariza o horário para o trabalho no comércio. Alterado pelo Dec. 22.033, de 29-10-1932.
1932	21.364	04-5-1932	Regulariza o horário para o trabalho industrial.
1932	21.417-A	17-5-1932	Regulariza as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais.
1932	21.761	23-8-1932	Institui a Convenção Coletiva de Trabalho.
1932	21.876	28-9-1932	Prorroga, até 29-10-1932, o prazo estabelecido para entrar em vigor no Distrito Federal e nas capitais dos Estados o Dec. 21.186, de 22-3-1932, que regula o horário do trabalho no comércio.
1932	22.033	29-10-1932	Altera o Dec. 21.186, de 22-8-1932, que dispõe sobre o horário do trabalho no comércio e aprova o respectivo regulamento.

1932	22.042	3-11-1932	Estabelece as condições do trabalho dos menores nas indústrias.
1932	22.052	7-11-1932	Prorroga por 60 dias o prazo fixado no art. 11 do Dec. 19.808, de 28-3-1931, para os empregados reclamarem as férias a que tiverem feito jus entre 1-1-1930 e 7-4-1931.
1933	22.346	11-1-1933	Prorroga novamente por 60 dias o prazo estabelecido no art. 11 do Dec. 19.808 para os empregados e operários reclamarem as férias a que tiveram feito jus entre 1-1-1930 e 7-4-1931.
1933	22.979	24-7-1933	Regula a duração e condições do trabalho dos profissionais empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres.
1933	23.084	16-8-1933	Regula a duração do trabalho dos empregados de farmácia.
1933	23.103	19-8-1933	Regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Modifica o art. 3º pela Lei 222, de 10-7-1936.
1933	23.104	19-8-1933	Regula a duração e condições do trabalho na indústria de panificação.
1933	23.152	15-9-1933	Regula a duração do trabalho dos empregados em casas de diversões e estabelecimentos conexos.
1933	23.316	31-10-1933	Regula a duração do trabalho dos empregados em casas de penhores e congêneres.
1933	23.322	3-11-1933	Regula a duração do trabalho em bancos e casas bancárias.
1934	23.766	18-1-1934	Regula a duração do trabalho dos empregados em transportes terrestres.
1934	23.768	18-1-1934	Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados.
1934	24.562	3-7-1934	Regula a duração e condições do trabalho dos empregados na indústria frigorífica.
1934	24.567	3-7-1934	Regula a duração do trabalho dos empregados em armazéns e trapiches das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos, no Distrito Federal.
1934	24.634	10-7-1934	Regula a duração do trabalho dos empregados nos serviços de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonia.

1934	24.696	12-7-1934	Regula a duração do trabalho dos empregados mistos de hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres.
1935	279	7-8-1935	Aprova o regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer à duração do serviço ferroviário.
1935	423	12-11-1935	Promulga 4 projetos de convenção, aprovados pela Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações, por ocasião da Conferência de Washington, 29-10-1919, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres; Convenção que fixa a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriais. Convenção relativa ao trabalho noturno das crianças na indústria.
1936	185	14-1-1936	Institui as Comissões de Salário Mínimo. Regulamentado pelo Dec. Lei 399, de 30-4-1938.
1937	2.038	13-10-1937	Aprova o regulamento para a concessão de férias aos tripulantes das embarcações nacionais.
1938	Dec.-Lei 399	30-4-1938	Aprova o regulamento para a execução da Lei 185, de 14-1-1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo.
1938	Dec.-Lei 452	26-5-1938	Estende aos empregados em escritórios as disposições dos decretos que regulam a duração do trabalho no comércio.
1938	505	16-6-1938	Torna extensiva aos empregados em usinas de açúcar e fábricas de álcool e aguardente, o amparo da legislação trabalhista de que gozam os demais operários da indústria.
1938	Dec.-Lei 910	30-11-1938	Dispõe sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalísticas
1939	Dec.-Lei 1.238	2-5-1939	Dispõe sobre a instalação de refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional aos trabalhadores.
1939	Dec.-Lei 843 (Lei dos 2/3)	7-12-1939	Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção do trabalhador nacional.
1940	Dec.-Lei	31-1-1940	Dispõe sobre a fiscalização das medidas legislativas referentes a férias
1940	Dec.-Lei .162	1-5-1940	Institui o salário mínimo e dá outras providencias.
1940	Dec.-Lei .308	16-6-1940	Dispõe sobre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo aquelas subordinadas a regime especial declarado em lei e dá outras providencias.

Previdência Social

Ano	Decreto	Data	Disposições Gerais
1908	6.990	15-6-1908	Aprova o regulamento para o Montepio de operários e serventes dos Arsenais da Marinha da República. Altera o art. 65 pelo Dec. 5.411, de 29-3-140.
1911	2.407	18-11-1911	Concede favores às associações que se propuserem construir casas para habitação de proletários e dá outras providências.
1919	Lei 3.724	15-1-1919	Regula obrigações resultantes de acidentes do trabalho. Ratificado o art. 10 pelo Dec. 13.498, de 12-3-1919.
1922	Lei 4.561	21-8-1922	Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até 5 mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União e dá outras providências.
1923	Lei 4.682	24.1.1923	Cria em cada uma das empresas das estradas de ferro existentes no Brasil uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados. Aplicada às outras empresas pela Lei 5.109, de 20-12-1926.
1926	Lei 5.058	9-11-1926	Dispõe sobre a criação da assistência hospitalar no Brasil.
1930	19.497	17-12-1930	Estende ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, Municípios e particulares e aos serviços de telegrafia, radiotelegrafia, mantidos por particulares, o regime do Dec. 5.109, de 20-12-1936, que cria em cada uma das empresas uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, para os respectivos empregados.
1931	20.351	31-8-1931	Cria a Caixa de subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino.
1931	20.459	30.9.1931	Declara caber às Caixas de Aposentadoria e Pensões o pagamento a seus contribuintes dos vencimentos de inatividade concedida pela Lei 5.565, de 5-11-1928.
1932	21.326	27-4-1932	Aprova o regulamento para a aquisição ou construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.
1932	21.763	24.8-1932	Aprova o regulamento para a organização nas Caixas de Aposentadoria e Pensões de uma carteira de empréstimos aos respectivos associados.
1932	22.016	26-10-1932	Aprova o regulamento para a execução dos socorros médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões.
1933	22.872	29-6-1933	Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula seu funcionamento e dá outras providências.
1934	24.273	22-5-1934	Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dispõe sobre seu funcionamento e dá outras

			providências.
1934	24.274	22-5-1934	Cria a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café e dá outras providências.
1934	24.275	22-5-1934	Cria a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores e dá outras providências.
1934	24.615	8-7-1934	Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
1934	24.637	10-7-1934	Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências.
1935	Lei 119	25-11-1935	Regula a distribuição de subvenção a instituições de assistência, educação e cultura.
1935	Lei 159	30-12-1935	Regula a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho e dá outras providências. Regulamentado pelo Dec. 890, de 9-6-1936.
1936	Lei 367	31-12-1936	Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.
1938	Dec.-Lei 288	23-2-1938	Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Estado. Alterado pelo Dec. Lei de 21-12-1938.
1938	Dec.-Lei 525	1-7-1938	Institui o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização do Serviço Social em todo o país.
1939	Dec.-Lei 1.308	31-5-1939	Autoriza os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões a conceder fiança de aluguel de casa.
1939	Dec.-Lei 1.523	18-8-1939	Regula o direito do empregado, do operário ou trabalhador nacional à percepção de 2/3 dos respectivos vencimentos ou remuneração, quando chamado a incorporar-se.

Justiça do Trabalho

Ano	Decreto	Data	Disposições Gerais
1932	21.396	12-5-1932	Institui comissões mistas de conciliação e dá outras providências.
1932	22.132	25-11-1932	Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta suas funções. Alterado pelo Dec. 24.742, de 14-7-1934.
1934	Dec.Est.6.045	21-4-1934	Reorganiza o Departamento Estadual do Trabalho e amplia suas funções.
1934	24.742	14-7-1934	Altera o Dec. 22.132, de 25-11-1932, que institui as Juntas de Conciliação e Julgamento.
1935	Lei.62 (indenização)	5-6-1935	Assegura aos empregados da indústria ou do comércio uma indenização quando não existe prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho ou quando for despedido sem justa causa dá outras providências.
1937	Dec.-Lei 39	3-12-1937	Dispõe sobre a execução dos julgados nos processos de conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados e dá outras providências.
1939	Dec.-Lei 1.237	2-5-1939	Organiza a Justiça do Trabalho.
1939	Dec.-Lei 1.468	1-8-1939	Estende aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação do trabalho.
1940	Dec.-Lei 1.970	18-1-1940	Delega ao Governo do Estado de São Paulo atribuições que competem às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
1943	Dec.-Lei 5.452	1-5-1943	Consolidação das Leis do Trabalho

Ministério do Trabalho

Ano	Decreto	Data	Disposições Gerais
1928	18.074	19-1-1928	Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho.
1930	19.433	26-11-1930	Cria uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.
1930	19.495	17-12-1930	Dispõe sobre a primeira organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.
1931	19.667	4-2-1931	Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
1932	21.580	29-6-1932	Cria Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e no Território do Acre e dá outras providências. Regulamentado pelo Dec. 22.244, de 22-12-1932.
1933	22.969	19-7-1933	Atribui ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, em virtude do Convênio, o desempenho de encargos no território daquele Estado, relativo à instituição da Carteira Profissional federal.

Fonte: SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Ática, 1981.

